

CAMPO LIMPO PAULISTA

20 33

PDE

Plano Diretor Estratégico
de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar N° XX, de XX de XX de 2023



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA



LPP | laboratório de
projetos e
políticas públicas



Mackenzie

CAMPO LIMPO PAULISTA



20 33

PDE

Plano Diretor Estratégico
de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar N° XX, de XX de XX de 2023

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO P.08

PROCESSOS PARTICIPATIVOS P.14

OFICINA
SEMINÁRIOS
QUESTIONÁRIO
AÇÃO NAS ESCOLAS
AUDIÊNCIAS

TEXTO DE LEI P.30

TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL P.34

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS P.34

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS GERAIS E DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL P.35

CAPÍTULO III - DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL P.37

Seção I - Do Desenvolvimento Econômico
Subseção I - Dos Objetivos de Desenvolvimento Econômico
Subseção II - Das Diretrizes e Ações de Desenvolvimento Econômico
Subseção III - Do Plano Municipal do Desenvolvimento Econômico
Seção II - Do Desenvolvimento Social
Subseção I - Dos Objetivos de Desenvolvimento Social
Subseção II - Das Diretrizes e Ações de Desenvolvimento Social
Subseção III - Do Plano Municipal do Desenvolvimento Social
Seção III - Do Desenvolvimento Ambiental
Subseção I - Dos Objetivos de Desenvolvimento Ambiental
Subseção II - Das Diretrizes e Ações de Desenvolvimento Ambiental
Subseção III - Das Áreas de Risco
Subseção IV - Do Plano Municipal do Desenvolvimento Ambiental

TÍTULO II - DAS POLÍTICAS SETORIAIS P.43

CAPÍTULO I - DA HABITAÇÃO P.44

Seção I - Dos Objetivos da Política de Habitação
Subseção I - Dos Objetivos da Política de Habitação de Interesse Social
Seção II - Das Diretrizes e Ações da Política de Habitação
Subseção I - Das Diretrizes e Ações da Política de Habitação de Interesse Social

Seção III - Do Plano Municipal de Habitação

CAPÍTULO II - SANEAMENTO AMBIENTAL INTEGRADO P.46

Seção I - Dos Objetivos da Política de Saneamento Ambiental Integrado

Seção II - Das Diretrizes e Ações da Política de Saneamento Ambiental
Subseção I - Das Diretrizes e Ações dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água
Subseção II - Das Diretrizes e Ações Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário
Subseção III - Das Diretrizes e Ações Serviços Públicos do Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos
Subseção IV - Das Diretrizes e Ações Serviços Públicos do Manejo das Águas Pluviais Urbanas

Seção III - Do Plano da Política de Saneamento Ambiental Integrado

CAPÍTULO III - DA MOBILIDADE P.49

Seção I - Do Desenvolvimento Mobilidade

Seção II - Das Diretrizes e Ações da Mobilidade

Seção III - Do Plano Municipal da Mobilidade

CAPÍTULO IV - DA INFRAESTRUTURA P.50

Seção I - Dos Objetivos da Infraestrutura

Seção II - Das Diretrizes e Ações da Infraestrutura

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL P.50

Seção I - Dos Objetivos do Patrimônio Municipal

Seção II - Das Diretrizes e Ações do Patrimônio Municipal

CAPÍTULO VI - DA EDUCAÇÃO P.51

Seção I - Da Educação

Subseção I - Dos Objetivos da Educação

Subseção II - Das Diretrizes e Ações da Educação

Subseção III - Do Plano Municipal da Educação

Seção II - Da Juventude

Subseção I - Dos Objetivos da Juventude

Subseção II - Das Diretrizes e Ações da Juventude

Subseção III - Do Plano Municipal da Juventude

CAPÍTULO VII – DA CULTURA E TURISMO P.54

Seção I - Da Cultura

Subseção I - Dos Objetivos do Patrimônio Cultural

Subseção II - Das Diretrizes e Ações do Patrimônio Cultural

Subseção III - Do Plano Municipal de Patrimônio Cultural

Seção II - Do Turismo

Subseção I - Dos Objetivos do Turismo

Subseção II - Das Diretrizes e Ações do Turismo

Subseção III - Do Plano Municipal do Turismo

CAPÍTULO VIII – DO ESPORTE E LAZER P.55

Seção I - Dos Objetivos do Esporte e do Lazer

Seção II - Das Diretrizes e Ações do Esporte e do Lazer

Seção III - Do Plano Municipal do Esporte e do Lazer

CAPÍTULO IX – DA SEGURANÇA PÚBLICA P.56

Seção I - Dos Objetivos da Segurança

Seção II - Das Diretrizes e Ações da Segurança

Seção III - Do Plano Municipal de Segurança

CAPÍTULO X – DA SAÚDE P.57

Seção I - Dos Objetivos da Saúde

Seção II - Das Diretrizes e Ações da Saúde

CAPÍTULO XI – DA COMUNICAÇÃO P.57

Seção I - Dos Objetivos da Comunicação

Seção II - Das Diretrizes e Ações da Comunicação

Seção III - Do Plano Municipal de Comunicação

TÍTULO III – DO ORDENAMENTO TERRITORIAL P.61

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS DO ORDENAMENTO TERRITORIAL P.62

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL P.62

Seção I - Do Macrozoneamento

Subseção I - Macrozonas de Urbanização Consolidada

Subseção II - Macrozonas de Urbanização em Consolidação

Subseção III - Macrozonas de Urbanização com Ênfase em Proteção Ambiental

Seção II - Das Zonas

Subseção I - Das Zonas de Uso Específico

Subseção II - Das Zonas de Uso Especiais

Seção III - Áreas de Interesse Estratégico

CAPÍTULO III – DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO P.67

Seção I - Das Diretrizes da Lei de Parcelamento, uso e Ocupação do Solo (LPUOS)



Avenida Alfred Krupp
Fonte: Acervo Prefeitura de Campo Limpo Paulista



Seção II - Da Classificação dos Usos e Atividades
Seção III - Dos Parâmetros do Uso e Ocupação do Solo

TÍTULO IV - DA GESTÃO E GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL P.71

CAPÍTULO I - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE P.72

CAPÍTULO II - GOVERNANÇAS ADMINISTRATIVAS DA CIDADE P.72

Seção I - Dos Objetivos da Gestão Administrativa

Seção II - Da Estrutura Administrativa Direta e Indireta

TÍTULO V - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO P.75

CAPÍTULO I - INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO P.76

Seção I - Orçamentários

Seção II - Estruturação Urbana

Seção III - Projetuais

CAPÍTULO II - INSTRUMENTO DE GESTÃO P.79

Seção I - Democrático

Subseção I - Gestão ambiental

CAPÍTULO III - INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA ADMINISTRATIVA P.80

CAPÍTULO IV - INSTRUMENTOS DE GARANTIA À CIDADE P.81

Seção I - Regularização Fundiária

Seção II - Urbanização

Seção III - Direito de Construir

CAPÍTULO V - INSTRUMENTOS TRIBUTÁRIOS E FINANCEIROS P.84

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS P.87

CAPÍTULO I - DA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR P.88

CAPÍTULO II - DOS ANEXOS E MAPEAMENTOS P.88

MAPAS P.91

GLOSSÁRIO P.130

CRÉDITOS P.138

APRESENTAÇÃO

Por uma Nova Campo Limpo.

Acredito que uma cidade equilibrada socialmente é uma cidade que agrada a todos.

Por isso, temos a partir da Agenda ESG (Environmental, Social and Governance), foco nas políticas de meio-ambiente, responsabilidade social e governança. São com políticas públicas eficientes, efetivas, inclusivas e aderentes às necessidades dos usuários, um ambiente da governança pública com transparência, definição de metas parametrizáveis e comparáveis, que há a construção de uma cidade inclusiva, ética, ambientalmente sustentável, que garanta a qualidade de vida para todos.

Todo setor da cidade tem que ambientar-se na questão da sustentabilidade, não há espaço para crescermos sem pensarmos no impacto que isso gera, e diminuí-lo. Assim como, todo setor tem que ter um caráter social, é isso que faz uma cidade diferente.

É evidente que, em uma cidade há a conexão de todas as forças, e neste Plano Diretor Estratégico (PDE) se vê presente estas características. A característica de que estamos juntos nessa missão por uma cidade melhor para todos, não é?

O munícipe em Campo Limpo Paulista ajudou a decidir qual é o desejo da cidade, qual vocação da cidade, onde se desenvolverá e como é o seu bairro. Agora, temos o plano norteador de todos os subseqüentes. Nele encontraremos como queremos a cidade e como iremos construí-la, para assim caminharmos em direção a este desejo.

Com a colaboração deste plano e de todo o município, sairemos da posição da cidade que gera o suficiente para pagar o custeio e começar a ter uma posição de cidade desenvolvida.

Campo Limpo Paulista já está em uma região metropolitana e com isso haverá efeitos. A integração em níveis de segurança, água, esgoto, transporte metropolitano, entre outros é de extrema importância, pois temos assuntos em comum com os outros municípios. Não resta dúvidas que este aprendizado trará benefícios à nossa Região Metropolitana de Jundiá.

Não só isso, enxergando o quanto é bonita a cidade e quais seus diferenciais, tanto na questão de trilhas ou meio ambiente, o cidadão cuida em conjunto com a prefeitura. Assim, se trabalha em coletivo e com o mesmo objetivo: de ter um município melhor para se morar, trabalhar e viver.

Estas folhas que se seguem, trazem as diretrizes para seguimos nesta direção.

Dentro da governança, estamos trabalhando com a qualidade do dia a dia, do atendimento e também em um plano de carreira para os funcionários que ficam entre gestões. Com uma escola de governo, começamos a se diferenciar na qualidade do atendimento para a população.

O ensino é fundamental para um melhor desenvolvimento da cidade. Investir na educação das crianças, por exemplo, significa que nós estamos preparando-as para um futuro melhor para nossa cidade, elas serão os gestores da cidade ou vão atender a população em algum segmento. Vale ressaltar que a educação sofreu no país inteiro, a pandemia impactou a todos, teve um atraso de aprendizagem para todas as crianças. A conduta que nós tomamos aqui foi reformular a própria educação. Enfrentamos problemas detectados e tomamos atitudes, tanto com gestão, livros, tecnologias e segurança.

Aqui com as adaptações do Plano Diretor Estratégico, prevê ainda mais foco na educação. Foi pedido a partir do processo participativo da revisão do PDE mais foco no meio ambiente, no saneamento, e está aqui, os caminhos para um desenvolvimento mais consciente da nossa cidade.

Tudo isso por uma Nova Cidade.

Luiz Antônio Braz
Prefeito Municipal

APRESENTAÇÃO

Os Planos Diretores Estratégicos são leis municipais que orientam o crescimento e o desenvolvimento urbano dos municípios brasileiros. Eles são instrumento básico e determinante para a ação de todos os agentes públicos e privados que atuam em seus territórios, incluindo suas áreas urbanizadas, rurais e de proteção ambiental. Tais planos devem levar em consideração legislações estaduais e federal. Além disto, devem estar articulados com as escalas locais e regional, de modo transversal e multidisciplinar.

As legislações dos Planos Diretores Estratégicos são consequência da regulamentação dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal Brasileira de 1988, na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade. Esta Lei estabeleceu as diretrizes gerais da política urbana e um conjunto de instrumentos para a execução e desenvolvimento desta política.

Pautada nos princípios da função social da cidade e da propriedade e da participação democrática na condução do desenvolvimento das cidades em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental, estabeleceu-se a obrigatoriedade da elaboração dos Planos Diretores Municipais. Este instrumento deve ser revisto a cada, no máximo, 10 (dez) anos, em processo transparente e participativo, garantindo a gestão democrática da cidade.

Com o desafio proposto, em 09 de outubro de 2006, foi sancionada a Lei Complementar nº 302, que contou, com a participação da população através da sociedade civil organizada e dos técnicos da cidade. Nos anos subsequentes, foram elaboradas revisões pontuais e iniciadas revisões gerais que, não foram implementadas especialmente pela ausência da gestão democrática, através do processo participativo.

Ciente do desafio de transformar Campo Limpo Paulista em Uma Nova Cidade, em 2021, a atual gestão assumiu a missão de rever o Plano Diretor Estratégico de forma transparente e democrática, com o intuito de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos campo-limpenses, vislumbrando o desenvolvimento da cidade de forma sustentável economicamente, socialmente e ambientalmente, elaborando diretrizes em conjunto com a população, no anseio de criar uma cidade melhor para todos. Traçada esta meta, a procura por uma consultoria técnica e atenta aos novos rumos do

desenvolvimento urbano e sustentável global, promoveu-se a parceria com o Laboratório de Projetos e Políticas Públicas - LPP, da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

No decorrer do processo de Revisão foram realizadas, junto à população, (i) 11 Oficinas Participativas dos principais temas da política urbana; (ii) 09 Seminários Técnicos Temáticos com especialistas em das áreas; 03 (iii) Reuniões com os Conselhos Municipais; 03 modelos de (iv) Questionários Abertos ao Público; (v) Divulgação no site oficial do Município, além das redes sociais e nas escolas da rede de Ensino Municipal. Contou, também, com (vi) 04 Audiências Públicas com transmissão online e disponibilização de formulários para questionamentos e / ou sugestões. Este trabalho gerou engajamento e participação sem precedentes da população, com mobilização da sociedade organizada e participação ativa e colaborativa, por meio de posicionamento crítico e sugestões para a cidade, sob o ponto de vista dos cidadãos campo-limpenses.

Após meses de levantamentos, análises, discussões, confrontamento de dados e muito trabalho, encaminhamos à Câmara Municipal o Projeto de Lei da Revisão do Plano Diretor Estratégico, que dá início a toda uma nova política urbana, que se consolidará com a revisão da (i) Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo; a elaboração do (ii) Plano de Mobilidade Urbana; e a revisão do (iii) Plano de Habitação, em andamento, assim como os demais Planos Setoriais e Instrumentos da Política de Desenvolvimento Urbano que compõem um conjunto de objetivos e diretrizes para a cidade nos próximos anos.

Cumprida esta etapa, entregamos aos munícipes a possibilidade de uma cidade focada nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) e, principalmente, atendemos aos anseios da população para uma Nova Campo Limpo Paulista.

Renata Matsumoto
Departamento de Planejamento e Gestão

APRESENTAÇÃO

O que será de Campo Limpo Paulista nos próximos anos? Que transformações poderão ocorrer? Como construir uma cidade mais justa e igualitária, que atenda às necessidades dos cidadãos?

É nisso que se constitui a definição do novo Plano Diretor Estratégico de Campo Limpo Paulista. Um documento que, via de regra, todos deveriam conhecer, pois interfere direta ou indiretamente na vida de toda a população da cidade.

Mas, afinal, para que serve um Plano Diretor Estratégico (PDE)? Serve para definir diretrizes e caminhos possíveis para ordenar e organizar o crescimento da cidade durante um período de dez anos. Ou seja, o Plano Diretor não serve para resolver problemas, mas serve de alerta para as necessidades que devem ser trabalhadas, gerando o suporte para que a Prefeitura possa elaborar projetos e estratégias que visem solucionar esses problemas.

O levantamento de dados sobre funcionamento e qualidade de hospitais, creches, escolas, segurança pública, mobilidade, expansão da mancha urbana, saneamento, meio ambiente e controle dos recursos naturais se torna essencial na compreensão da forma com que a cidade está organizada e quais os principais desafios com os quais os governos deverão se debruçar ao longo das gestões. Dentro desse contexto, também se deve considerar que a eficiência e a eficácia dessas soluções só serão alcançadas de forma integrada, em ações organizadas, somando esforços entre as diferentes secretarias, agentes públicos e representantes da sociedade civil.

Compreender, portanto, os rumos que a cidade tem tomado é imprescindível. Quanto mais se souber sobre as metas e direcionamentos, mais eficiente será cada ação. Aliás, essa eficiência não se dá apenas pelo ponto de vista conceitual, mas também pelo ponto de vista prático, como nas premissas para obtenção de verbas, formulação de projetos multidisciplinares, e constituição de uma retaguarda de âmbito jurídico e legislativo. Para o gerenciamento das políticas públicas é necessária legislação específica sobre o que se pode ou não realizar.

Diferente do campo da iniciativa privada, onde se observa que tudo é possível, desde que não haja vedação expressa em lei; no campo da administração pública todas as permissões devem estar esclarecidas. Se não estiver escrito que pode ser feito, então juridicamente não se pode fazer. Há uma fragilidade na proposta. Dessa forma, em muitas ocasiões, o governo gasta mais tempo e recursos na viabilização legislativa do que é passível de se fazer, do que na formulação de propostas integradas com os setores da sociedade civil.

Assim, o PDE serve para criar as condições de retaguarda de ações interligadas, de ações articuladas e transversais. Isso acontece porque a primeira coisa que ele faz é apresentar a identidade da cidade: que cidade é essa hoje, e que cidade ela pretende ser no futuro. Ou seja, o PDE dá um endereço onde todos nós, cidadãos, queremos chegar. Sabendo onde estamos e onde queremos chegar, podemos definir os caminhos que nos levam para esse “lugar”.

Em outras palavras, este é um “pacto” firmado pela sociedade consigo mesma. Fazem parte desse acordo os empresários, os movimentos sociais, o pessoal da mobilidade, os agentes do judiciário, do Ministério Público e a própria administração municipal, que deve fazer o processo funcionar. Dessa forma, este acordo demonstra também o que de fato funciona na cidade, o que pode ser melhorado e o que deve ser superado.

Campo Limpo Paulista vive a memória de ser uma cidade de caráter industrial. Será que ainda é? Quais números comprovam isso? Como tem sido essa evolução ao longo dos últimos anos? Se o município possui uma grande fábrica que emprega duas mil pessoas, mas que apenas 400 moram efetivamente na cidade, temos uma questão a pensar. Quanto esse empreendimento gera de empregos para a própria cidade? Quais os efeitos na mobilidade urbana com tantas viagens de

pessoas que se destinam à cidade para trabalhar todos os dias? Quanto a cidade ganha em consumo de produtos, bens e serviços? Quanto a cidade ganha com a tributação gerada por essa indústria? São perguntas que precisam ser feitas. De mesmo modo, as questões voltadas para o futuro.

Desse modo, a começar com o Plano Diretor Estratégico, estamos preparando Campo Limpo Paulista para um sistema municipal de planejamento e desenvolvimento urbano; a partir de um conjunto de normativos, leis, instrumentos e monitoramento da aplicação dessas leis que seja permanente. O maior problema das ações públicas está na falta de continuidade entre as diferentes gestões, e na falta de processos de monitoramento e fiscalização adequados para a gestão das políticas públicas ao longo dos anos.

Após o PDE, é essencial afirmar que outras regulações devem ser realizadas, de maneira complementar, como a Lei de Zoneamento, que envolve a discussão sobre o valor da terra e aplicação dos instrumentos urbanísticos, e do Código de Obras, relativo às regras construtivas de fato para cada local. Temos hoje no Brasil uma maturidade maior na aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade. Hoje temos o Estatuto da Metrópole, o Plano Nacional de Mobilidade e Transporte, acessível e sustentável; temos um Plano Nacional de Habitação, entre outros normativos.

Também é importante considerar que Campo Limpo Paulista não está sozinha no mapa, sendo necessárias articulações de nível regional, uma vez que o município integra a nova Região Metropolitana de Jundiaí, fazendo fronteira com outras três cidades da área: Jundiaí, Várzea Paulista e Jarinu. Por esse aspecto, considera-se ações integradas dentro da região, com propostas e orçamentos articulados, sem tirar o protagonismo dos projetos locais. Entretanto, há também fronteira com outros municípios, como Franco da Rocha e Francisco Morato, integrantes

da Região Metropolitana de São Paulo; e Atibaia, articulada com o agrupamento urbano de Bragança Paulista, em formação. São outras dinâmicas, outros movimentos e projetos, que devem ser considerados para cada ação.

De mesma sorte, a articulação com outros agentes se torna imprescindível, como a Sabesp quanto aos processos de ligados ao saneamento básico e aos mananciais, a MRS e a CPTM quanto à ocupação das orlas da faixa ferroviária, entre outros. Articulações e discussões de grande complexidade, que interferem na rotina dos cidadãos locais e dos municípios vizinhos.

Portanto, a presente revisão do PDE promove um entendimento sobre Campo Limpo Paulista, a identificar o caráter e potencialidade do Município, e gerar um suporte legislativo que permita à Administração Municipal desenvolver propostas que tratam da geração de empregos, redução das desigualdades, promoção do crescimento ordenado e fortalecimento da escala humana no desenvolvimento da cidade. Uma vez compreendendo quem somos, onde estamos e para onde vamos, torna-se possível pensar nas formas de se alcançar os objetivos traçados. O Plano Diretor Estratégico de Campo Limpo Paulista, dessa forma, é um primeiro e importante passo para consolidar essa participação social na construção do futuro da cidade.

Afinal, não moramos apenas em nossas casas. Moramos na cidade. E é função de todos ajudar a torná-la cada dia melhor.

Laboratório de Projetos e Políticas Públicas - LPP
Apoio Técnico

PROCESSOS PARTICIPATIVOS

OFICINA

SEMINÁRIOS

QUESTIONÁRIO

AÇÃO NAS ESCOLAS

AUDIÊNCIA

PROCESSOS PARTICIPATIVOS

Processos participativos são metodologias ativas e colaborativas que têm se mostrado altamente eficazes para o desenvolvimento de projetos de Planejamento Urbano, de intervenções na escala da cidade. Diálogos entre equipes técnicas das prefeituras municipais – responsáveis maiores pela condução do processo – e outros agentes produtores da cidade podem ser intermediados por equipes técnicas externas. Estas são responsáveis por: **i.** articular demandas; **ii.** avaliar preliminarmente os dados oficiais disponíveis; **iii.** analisar a situação atual; **iv.** orientar para o levantamento de novos dados complementares; **v.** auxiliar no processo de ordenação e aplicação das distintas metodologias participativas; **vi.** consolidar cenários futuros; e **vii.** aprovar o trabalho contratado pela Prefeitura Municipal.

Entende-se por **i.** articular demandas as conversas iniciais entre a Prefeitura Municipal e a equipe técnica externa contratada para conduzir determinado processo participativo. Tal processo pode ser a revisão do Plano Diretor Estratégico ou de algum Plano Setorial, o desenvolvimento de um novo Plano ainda inexistente ou ainda a implantação de alguma infraestrutura no Município.

Sobre **ii.** avaliar preliminarmente os dados oficiais disponíveis trata-se de identificar os dados, quantitativos e qualitativos, disponibilizados pela Prefeitura Municipal e em outros arquivos e / ou sistemas públicos e privados. Os materiais são formados por relatórios, planos, legislações, mapeamentos, índices e outros, levantados e desenvolvidos pela própria Prefeitura, por consultorias ou por instituições complementares (como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e a Fundação João Pinheiro). A partir do levantamento de tais materiais e das avaliações preliminares é possível formar um primeiro panorama sobre o Município, visando o andamento da etapa seguinte.

A **iii.** análise da situação atual consiste na realização de diagnósticos físico-territorial,

As fotos da página ao lado fazem parte do acervo do LPP (Laboratório de Projetos e Políticas Públicas do Mackenzie)



Oficina do dia 05.11.2022

socioeconômico e ambiental; avaliação de desenvolvimento urbano em periodização temporal de interesse pré-determinado; e avaliação de vocações e desafios do Município em questão. Para tais procedimentos necessita-se de bases cartográficas atualizadas (limite administrativo do Município, topografia, hipsométrico, hidrografia, mapa de evolução do perímetro urbano, mapa de vazios urbanos, mapa de preservação ambiental, mapas do sistema viário, mapas de infraestrutura urbana, mapas de uso e ocupações do solo); Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e Índice de Desenvolvimento Social (IDS); mapeamento da rede de infraestrutura urbana; identificação de equipamentos públicos existentes; e legislações em vigor (Plano Diretor Estratégico; Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS); Lei Orgânica do Município; Código de Obras e outras).

Encerrada a etapa três (iii. análise da situação atual) a equipe técnica contratada externa tem condição necessária para iv. orientar para o levantamento de novos dados complementares. Estes dados complementares não são fixos. Dependem dos objetivos e do objeto da contratação e das realidades locais e regionais dos distintos municípios. No caso de Campo Limpo Paulista, por exemplo, os aclives e declives, somados à fragilidade do solo e à composição do mesmo, exige que a participação de profissionais da área da Geografia e da Geologia seja imprescindível, na tentativa de mitigar desastres ambientais e proteger populações vulneráveis.

Feitas as análises, a equipe técnica contratada externa pode e deve v. auxiliar no processo de ordenação e aplicação das distintas metodologias participativas. Assim como o restante do processo, as possibilidades são muitas. Entre elas: questionários, entrevistas, assembleias, debates, seminários técnicos, oficinas participativas, audiências públicas e outras. Para a seleção de uma ou mais metodologias deve-se levar em considerações os elementos levantados nas etapas um, dois, três e quatro, descritas acima. Importante dizer também que não existe regra prévia na ordem de aplicação das mesmas.

Com as metodologias devidamente aplicadas, a equipe técnica contratada externa terá condições de vi. consolidar cenários futuros



Seminário do dia 28.11.2022



Audiência Pública do dia 31.01.2023

embasados nas informações pré-existentes e nas geradas ao longo do processo de participação. Estes cenários futuros são resultantes diretas do engajamento dos distintos agentes produtores da cidade.

Feito isto, a etapa final é vii. aprovar o trabalho contratado pela Prefeitura Municipal. No caso de Campo Limpo Paulista, onde o poder executivo contratou os trabalhos da equipe do Laboratório de Projeto e Políticas Públicas (LPP) da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Presbiteriana Mackenzie (FAUMACK), trata-se de consolidar a implementar a Lei Municipal de revisão do Plano Diretor Estratégico, objeto deste processo. Sua redação final, a ser aprovada pela Câmara Municipal dos Vereadores, considera seus impactos no desenvolvimento urbano em escalas municipal e regional.

Sobre tais escalas, entende-se a necessidade de trabalhar características particulares - internas e externas ao Município - como ponto de partida para observar os processos. A cidade de Campo Limpo Paulista, por exemplo, está inserida na Região Metropolitana de Jundiaí. No entanto, faz limite com municípios que compõem a Região Metropolitana de São Paulo e, portanto, se comportam de outra maneira (especialmente com relação ao crescimento da mancha urbana nos últimos anos). Cada recorte local deve ser analisado como uma paisagem de estudo/interesse específica e geografia de necessidades, independente da divisão/organização interna dos municípios.

Dito isto, segue abaixo as metodologias participativas aplicadas em Campo Limpo Paulista, a partir de um conjunto de análises e dinâmicas específicas da própria cidade.



Entrevista Induzida



Oficina do dia 05.11.2022

OFICINAS PARTICIPATIVAS

As Oficinas Participativas transmitem aos munícipes engajados nas revisões de leis, no desenvolvimento de novos Planos e / ou na implementação de infraestrutura no Município, levantamentos prévios, análise para a própria equipe técnica contrata externa e informações dos materiais produzidos até então. Complementar à parte expositiva, as Oficinas Participativas são uma possibilidade de debate entre diferentes agentes produtores da cidade e, conseqüentemente, abrem espaço para novos apontamentos de desafios e potencialidades do Município na realidade atual.

Além de pontuar questões contemporâneas, as Oficinas Participativas direcionadas à revisão de Plano Diretor Estratégico (PDE) têm a função de suscitar questionamento sobre o futuro e a ambição da cidade para os próximos dez anos – data limite para uma nova revisão do PDE. No caso de Campo Limpo Paulista foram determinados os tópicos a seguir para discussões com a população:

- Habitação;
- Saneamento Básico;
- Mobilidade;
- Segurança;
- Saúde;
- Sustentabilidade e Meio Ambiente;
- Desenvolvimento Econômico e Social;
- Indústria, Comércio e Serviços;
- Esporte e Educação;
- Cultura e Lazer;

As Oficinas Participativas aconteceram aos sábados, no período da manhã e da tarde, em área central da cidade, no intuito de concentrar o maior número de pessoas possível. Também foi uma maneira de alternar datas com os Seminários Técnicos, que aconteceram sempre em dias úteis, no período noturno. A única exceção foi a oficina voltada para as Governanças. Segue abaixo a distribuição de dias e períodos:

15/10 (manhã) - Governanças: Oficina de preparação da equipe com a prefeitura

15/10 (tarde) - Desenvolvimento Econômico e Social | Indústria, Comércio e Serviços

22/10 (manhã) - Mobilidade | Segurança

22/10 (tarde) - Esporte e Educação | Cultura e Lazer

04/11 (tarde) - Governanças

05/11 (manhã) - Habitação | Saneamento Básico

05/11 (tarde) - Saúde | Sustentabilidade e Meio Ambiente

Importante dizer que, antes da realização de cada uma das Oficinas Participativas, os acontecimentos foram amplamente divulgados. Tanto pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista como pelo Laboratório de Projetos e Políticas Públicas. Os interessados fizeram inscrições para que a equipe técnica contratada externa pudesse se organizar com o número de colaboradores para cada uma das datas.

As fotos da página ao lado fazem parte do acervo do LPP (Laboratório de Projetos e Políticas Públicas do Mackenzie)

15.10.22

GOVERNANÇAS



Início da atividade



Discussão sobre os resultados

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL | INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS



Produção durante a oficina



Discussão sobre os resultados obtidos

22.10.22

MOBILIDADE | SEGURANÇA



Explicação da oficina



Análise dos resultados

ESPORTE E EDUCAÇÃO | CULTURA E LAZER



04.11.22

GOVERNANÇAS



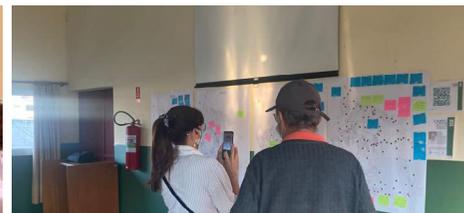
Produção durante a oficina



Trabalho em mesa



Análise sobre os resultados



Análise sobre os resultados

05.11.22

HABITAÇÃO | SAENAMENTO BÁSICO



SÁUDE | SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE



SEMINÁRIOS TÉCNICOS

Os Seminários Técnicos são encontros, virtuais ou presenciais, de embasamento técnico para a discussão de temas até então pouco explorados dentro da realidade do município. Tais seminários podem ter temas mais amplos ou mais específicos. Podem ser direcionados exclusivamente ao corpo técnico da Prefeitura Municipal ou ser aberto a todos os munícipes. Pode preceder ou acontecer simultaneamente às Oficinas Participativas, pois contribuem para a fundamentação de argumentos dos participantes.

No caso de Campo Limpo Paulista, foram desenvolvidos e organizados pela equipe do LPP, com o apoio da equipe da Prefeitura e consistiram em encontros previamente agendados, abertos a todos os munícipes, nos quais foi utilizada uma metodologia de **condicionantes, deficiências e/ou criticidades, e potencialidade**.

Os dados levantados possibilitaram análises setoriais detalhadas, mas não formam uma visão sistêmica do município como um todo. A metodologia CDP trata de uma sistemática de organização dos dados que possibilita sua apresentação de forma compreensível e de fácil visualização, sendo um instrumento útil na apresentação e discussão da revisão do Plano Diretor Estratégico com a comunidade. A visão sintetizadora proporcionada por este método é também eficaz para a definição de estratégias de ação visando o desenvolvimento.

Os palestrantes escolhidos são profissionais que possuem contato direto com o Instituto Presbiteriano Mackenzie e o LPP, e exercem atividade profissional relacionada ao tema em que foi apresentado em seu respectivo Seminário. Nesta situação os encontros aconteceram de forma online. O objetivo era tentar atingir um maior público, o que de fato ocorreu. Cada um dos Seminários teve por volta de 30 participantes, com bastante interação entre palestrantes e ouvintes. Aconteceram nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2022. Ao lado, temos uma lista com as datas dos seminários, temas abordados e palestrantes do dia.

Importante dizer que, antes da realização de cada um dos Seminários Técnicos, os acontecimentos foram amplamente divulgados. Tanto pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista como pelo Laboratório de Projetos e Políticas Públicas. Os interessados fizeram inscrições para que a equipe técnica contratada externa pudesse se organizar com o número de mediadores para cada uma das datas.

CAMPO LIMPO PAULISTA SEMINÁRIOS

20/10 19:30

Evento Online



<https://retempo.com.br/reuniao>

Urbanismo Caminhável como Política Urbana

LINCOLN PAIVA
Consultor de políticas urbanas, Dr. em Arquitetura e Urbanismo FAU | Mackenzie



CAMPO LIMPO PAULISTA SEMINÁRIOS

30/11 19:30

Evento Online

Inscrição via E-mail ou Telefone

planurb.clp@gmail.com

(11) 4039-8384

Cidades e Geologia

ÁLVARO SANTOS
Geólogo formado pela USP, Pesquisador Sênior pelo IPT, Ex-Diretor de Planejamento e Gestão e da Divisão de Geologia Aplicada do IPT. Autor de Livros como "Manual de Conservação e Recuperação de Estradas de Terra", "Enchentes e Deslizamentos: Causas e Soluções" e "Cidades e Geologia", e Diretor-presidente da empresa ARS Geologia Ltda.



CAMPO LIMPO PAULISTA SEMINÁRIOS

20/10 19:30

Evento Online

Inscrição via E-mail ou Telefone

planurb.clp@gmail.com

(11) 4039-8384

Transporte e Mobilidade

LÚCIO GREGORI
Foi Secretário de Transportes em São Paulo, Engenheiro e Pós-Graduado em Mecânica dos Fluidos pela POLI USP



CAMPO LIMPO PAULISTA SEMINÁRIOS

01/12 19:00

Evento Online



<https://retempo.com.br/reuniao>

Comunicação e Participação Social

LUÍZA DE ANDRADA
Formada em Ciências da Educação / Pedagogia, Especialista e Mestrado em Gestão Educacional pela UFTS. Diretora-executiva do IAW Brasil desde 2013, gestora do escritório brasileiro do Instituto Cidades em Movimento, ONG com sede na França e 20 anos de pesquisa e ação em mobilidade urbana, com foco na escala humana e no espaço público. Interfere com representações na América Latina, Europa e China.



Cartazes de divulgação dos seminários
Acervo LPP

DATA	TEMA	PALESTRANTE	MINI CURRICULUM
19.10.2022	Urbanismo Caminhável	Lincoln Paiva	Consultor de políticas urbanas, Dr. Arquitetura e Urbanismo FAU-Mackenzie.
20.10.2022	Transporte e Mobilidade	Lúcio Gregori	Foi Secretário de Transportes em São Paulo, Engenheiro e PósGraduado em Mecânismo dos Fluidos pela POLI-USP.
24.10.2022	Urbanidade e Urbanismo Tático	Mauro Calliari	Administrador de empresas, mestre e doutor em urbanismo, membro eleito CMTT e CPMU, colunista da Folha de São Paulo, pesquisador em espaços públicos e caminhabilidade.
25.10.2022	Direito Urbanístico	Lilian Pires	Advogada, doutora em Direito do Estado pela PUC-SP. Professora de Direito Administrativo na Universidade Presbiteriana Mackenzie, presidente da Comissão de Direito Urbanístico da Ordem dos Advogados do Brasil -São Paulo, integrante da Comissão de Direito Urbanístico do Conselho Federal da OAB nacional, coordenadora do MackCidades: direito e espaço urbano.
08.11.2022	Saneamento	Antônio Giansante	Engenheiro Civil e Físico. Mestre e Doutor em engenharia de Recursos Hídricos e Saneamento (EESC-USP e EPUSP). Professor Titular FAU Mackenzie e da FESPSP. Professor convidado Universidade de Metz (França) Politecnico de Bari (Itália). Responsável Técnico e Coordenador de estudos e projetos na área de saneamento ambiental e recursos hídricos como planos de bacia, planos municipais de saneamento básico, projetos executivos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana.
28.11.2022	Economia e Sustentabilidade Ambiental	Mônica Kuwahara	Economista, docente nos cursos de graduação e pós-graduação em economia da Universidade Federal do ABC (UFABC). Suas pesquisas envolvem a construção e análise de indicadores de qualidade de vida, desenvolvimento humano e sustentabilidade ambiental. Atua em projetos de análise de cidades e territórios, estabelecendo diagnóstico de vulnerabilidade socioeconômicas e análise de impactos de intervenções públicas e privadas.
30.11.2022	Cidades e Geologia	Álvaro Santos	Geólogo formado pela USP, Pesquisador V Sênior pelo IPT, ExDiretor de Planejamento e Gestão e da Divisão de Geologia Aplicada do IPT. Autor de livros como "Manual de Conservação e Recuperação de Estradas de Terra", "Enchentes e Deslizamentos: Causas e Soluções" e "Cidades e Geologia", e Diretor-presidente da empresa ARS Geologia Ltda.
01.12.2022	Comunicação e Participação Social	Luiza Andrada	Formada em Ciências da Educação / Pedagogia, Especialista e Mestrado em Gestão Educacional pela UTDT. Diretora-executiva do IVM Brasil desde 2013, gestora do escritório brasileiro do Instituto Cidade em Movimento, ONG com sede na França e 20 anos de pesquisas e ação em mobilidade urbana, com foco na escala humana e no espaço público. Interface com representação na América Latina, Europa e China.
06.12.2022	Mobilidade Urbana	Simone Caberlon	Doutoranda pela FAU Mackenzie, Técnica em Trânsito e Transporte na Empresa Pública de Transporte e Circulação de Porto Alegre/RS. Desenvolve projetos de arquitetura e urbanismo, termos de referência e editais para licitações e concessões públicas na área de mobilidade urbana.

QUESTIONÁRIO

Os questionários são pesquisas quantitativas e qualitativas sobre assuntos variados, para diferentes parcelas da população. Como via de regra, quanto mais variada a amostragem, mais rica a análise final. Tais questionários podem ter modelos abertos (questões subjetivas), semiabertos (questões subjetivas e múltipla escolha), ou fechados (múltipla escolha), cada um deles com prós e contras, dependendo da aplicabilidade da enquete.

No caso de Campo Limpo Paulista, a partir de três modelos de questionários semiabertos, extraiu-se informações sobre a cidade aos olhos de seus usuários. Com aplicações em momentos, tempo e níveis de refinamento distintos, a proposta foi registrar a percepção do maior número de moradores, trabalhadores, estudantes, visitantes e outros interessados na revisão do PDE deste Município.

Os questionários, apesar de não terem valor estatístico-científico, são um importante instrumento empírico na busca por dados qualitativos, em suas complexidades de informações abstratas e subjetivas. Em outras palavras, os resultados aqui obtidos não foram usados como premissas para a fundamentação de diretrizes do PDE e não foram utilizados diretamente na elaboração de mapas, por exemplo. Os questionários não têm como principal objetivo colher dados estatísticos exatos, mas sim ilustrar uma perspectiva pessoal do indivíduo em relação à Campo Limpo Paulista.

Desta maneira, as respostas registradas puderam criar possibilidades sobre condicionantes, desafios e potencialidades do Município. É um dos instrumentos participativos e colaborativos aplicados como metodologia deste trabalho, pois conta com a manifestação direta do indivíduo da sociedade civil, fundamentadora do exercício democrático regido pelo aparato estatal – neste caso, a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Da mesma forma que as metodologias anteriores, foram bastante divulgados nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e do Laboratório de Projetos e Políticas Públicas.

ABERTURA DO QUESTIONÁRIO	17.10.2022
ENCERRAMENTO DO QUESTIONÁRIO	20.01.2023
TOTAL DE DIAS DISPONÍVEIS PARA RESPOSTA DO QUESTIONÁRIO	100 DIAS
TOTAL DE RESPOSTAS	502
TOTAL DE RESPOSTAS	483
EQUIPE PREFEITURA QUE RESPONDERAM O QUESTIONÁRIO	68
ASSINALARAM NÃO TER INTERESSE EM RESPONDER AS PERGUNTAS DO QUESTIONÁRIO	17

AÇÃO NAS ESCOLAS

REVISÃO DO
**PLANO
DIRETOR**
DE
Campo Limpo Paulista



CAMPO
LIMPO
PAULISTA **2033**



CAMPO LIMPO PAULISTA **2033**



<https://forms.gle/Koh9tXdw29p55oq56>



LPP
PREFEITURA

LPP
PREFEITURA

Imagens da animação criada para as ações das escolas.
Créditos: Equipe LPP

As ações nas escolas da rede municipal de Campo Limpo Paulista surgiram como um desdobramento da metodologia dos Questionários, explicados acima. Para ampliar o alcance dos municipais, foi feita uma reunião em 02.12, com a Secretária de Educação e os diretores educacionais, para alinhamento de expectativas e definição dos encontros com os pais e entrega do material de acesso para os alunos nos dias 05.12; 07.12; 15.12; e 16.12.

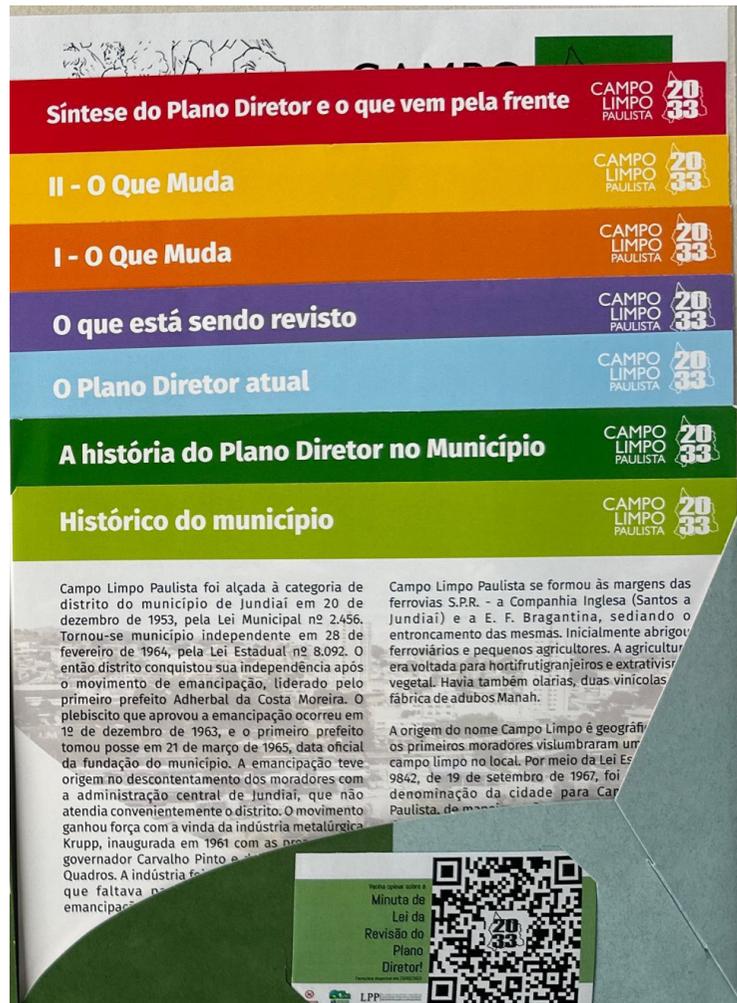
Para isto, foi criado, pela equipe do LPP, um vídeo animado para complementar de forma lúdica as ações que ocorreram nas escolas, visando apresentar o questionário para pais, estudantes e docentes. Na animação foi explicado rapidamente o que é o PDE e evidenciado como as respostas são importantes para processos participativos de revisão do Plano e, em seguida, foi mostrado as formas de acesso ao questionário. No final do vídeo o público é convidado a seguir as páginas de divulgação da Prefeitura, do LPP e do Projeto Campo Limpo Paulista 2033, para continuar acompanhando o processo de revisão do próprio PDE e também de futuros Planos Setoriais do Município.

As ações foram de extrema importância, pois foram capazes de dobrar o número de respostas enviadas até o momento.



Ações nas escolas.
Fonte: Acervo LPP

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS



Conforme determina a Constituição Federal Brasileira de 1988, as audiências públicas são um instrumento de atuação popular que permite a cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis, colaborarem com o debate de questões de interesse público relevante. O objetivo principal é colher informações além de oferecer aos interessados a oportunidade de encaminhar suas solicitações, opiniões e sugestões sobre determinado assunto, em especial da população diretamente afetada pelo objeto do debate.

Durante o processo de revisão do Plano Diretor Estratégico foram realizadas 04 (quatro) Audiências Públicas, nos dias 31.01, 04.02, 09.02 e 25.02. Todo o processo democrático foi registrado por fotografias, jornais, atas, entre outros meios de comunicação. As Audiências Públicas foram abertas para todos os cidadãos, especialmente representantes de organizações e movimentos populares, associações comunitárias, federações de moradores, sindicatos, organizações não governamentais, associações de classes etc.

A realização das Audiências Públicas foi precedida por convocatórias com o objetivo de sensibilizar a participação da comunidade para análise, discussão e difusão dos trabalhos de revisão do Plano Diretor Estratégico. Foi enviado convites personalizados aos agentes sociais envolvidos, da sociedade civil organizada, bem como de setores específicos, tais como associações de bairros, representantes da área de saúde, educação, agricultura, ONGs, representantes de órgãos setoriais e outros.

A equipe da Prefeitura enviou por meios de comunicação uma cópia da convocatória para difusão e utilizou outras formas públicas de comunicação (panfletos, painéis a serem fixados em locais públicos, Internet, etc).

Com isso, se construiu a partir das audiências públicas um ambiente de ampla consulta à sociedade para obtenção de subsídios e informações de todo o processo de construção e revisão da PDE, além de dar a oportunidade aos interessados de apresentarem suas solicitações, proposições, opiniões e sugestões.

As fotos da página ao lado fazem parte do acervo do LPP (Laboratório de Projetos e Políticas Públicas do Mackenzie)

31.01.2023

EMEF VEREADOR JOSÉ DE SOUZA CHARRUA - BOTUJURU - 18:00



LEITURA DO TÍTULO I E II



04.02.2023

EMEF GOVERNADOR MÁRIO COVAS - SÃO JOSÉ - 09:30



LEITURA DO TITULO III E IV



09.02.2023

CÂMARA MUNICIPAL - CENTRO - 18:00



LEITURA DO TÍTULO V E VI



TEXTO DE LEI

“Dispões da revisão da Lei Complementar nº 302, de 9 de outubro de 2006, sua posterior revogação e a instituição do novo Plano Diretor Estratégico do Município de Campo Limpo Paulista, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal; da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030 da ONU.”

Art. 1º Em atendimento à Lei Complementar nº 566, de 17 de março de 2022, que revogou a Lei Complementar nº 535, de 17 de maio de 2019, e ripristinou a Lei Complementar nº 302, de 9 de outubro de 2006, e nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, a Lei Orgânica do Município e considerados os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS definidos pela Organização das Nações Unidas, fica revisto e aprovado, o Plano Diretor Estratégico do Município de Campo Limpo Paulista que passa a vigorar com esta redação.

Art. 2º O Plano Diretor Estratégico é o instrumento básico da Política de Desenvolvimento Urbano Sustentável e Integrado do Município, determinante para a ação de todos os agentes públicos e privados que atuam em seu território, incluindo suas áreas urbanizadas, suas áreas rurais e suas áreas de proteção ambiental.

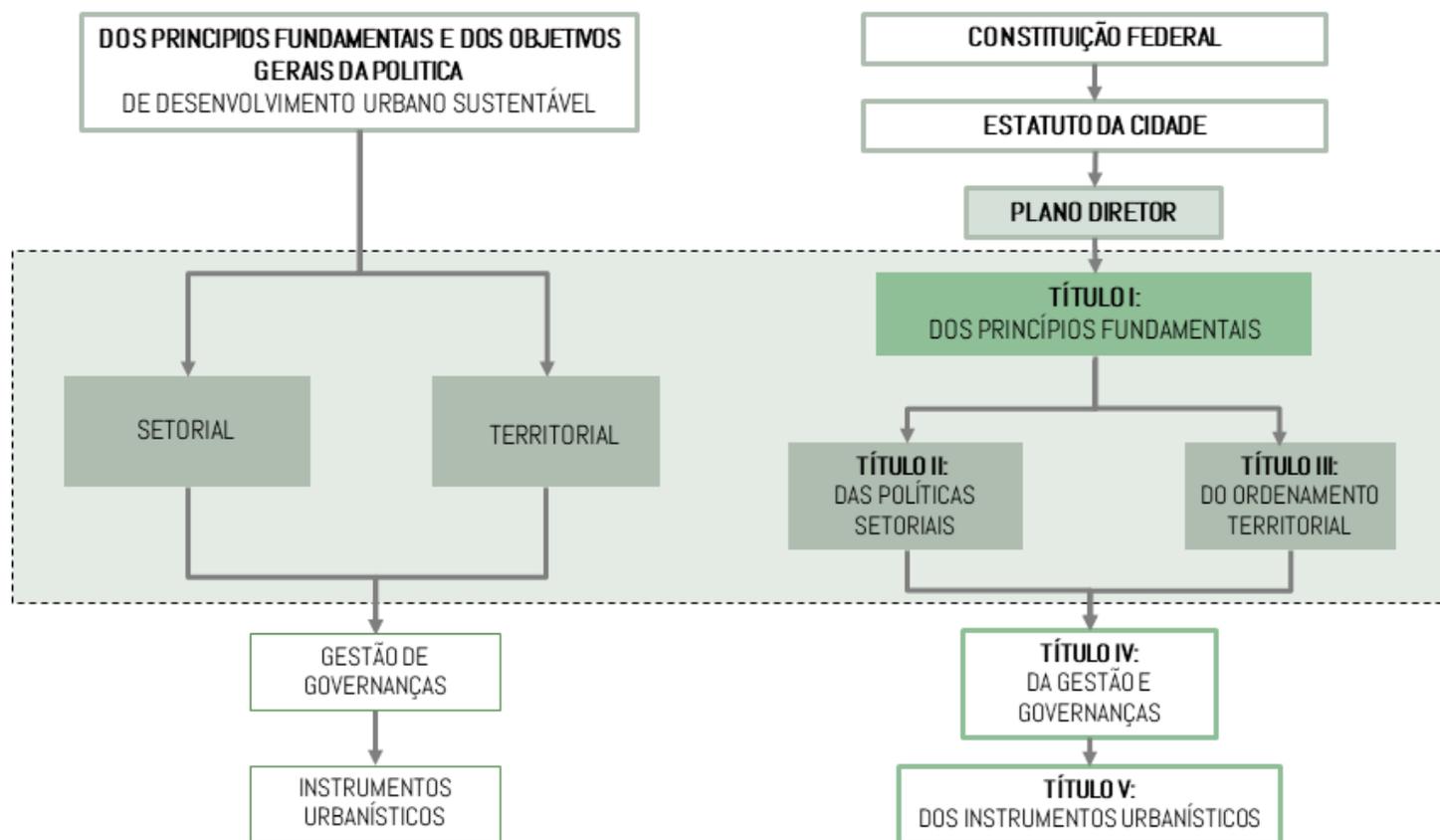
§ 1º O Plano Diretor Estratégico deverá considerar o disposto nas Leis e nos planos federais e estaduais relacionados às políticas de desenvolvimento urbano e rural.

§ 2º O Plano Diretor Estratégico se articula com o Marco Regulatório do desenvolvimento regional da Região Metropolitana de Jundiaí, da Região Metropolitana de São Paulo e da Região Metropolitana de Campinas.

§ 3º O Plano Diretor Estratégico orienta o Planejamento Urbano Municipal na definição de seus objetivos, prioridades, diretrizes e ações desde a escala regional até a escala local, de modo transversal e multidisciplinar, com ênfase em seus aspectos temático-setoriais e territoriais.

§ 4º O presente Plano Diretor Estratégico está estruturado em seis Títulos organizados em Capítulos, Seções e Subseções, artigos e incisos, além de ilustrações e cartografias anexas, de modo a propiciar sua fácil compreensão, assimilação e utilização por cidadãos e cidadãs, agentes públicos e privados envolvidos com a construção e na produção da cidade. São os Títulos:

- I - dos Princípios Fundamentais e dos Objetivos Gerais de Política de Desenvolvimento Urbano Sustentável;
- II - das Políticas Setoriais;
- III - do Ordenamento Territorial;
- IV - da Gestão e Governança da Política de Desenvolvimento Urbano Sustentável;
- V - dos Instrumentos da Política de Desenvolvimento Urbano;
- VI - das Disposições Finais e Transitórias.



Fonte: LPP Arquivo

TITULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS GERAIS E DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

CAPÍTULO III – DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

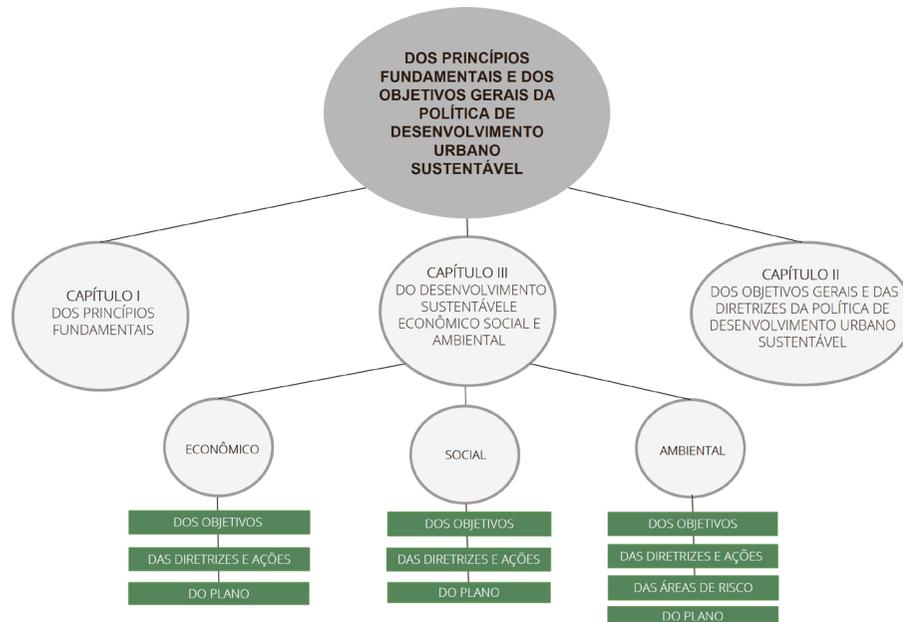


Diagrama dos Princípios
Fonte: Equipe LPP

Art. 3º Campo Limpo Paulista é um Município que caminha para o equilíbrio ambiental pleno, dentro do conceito atual de Sustentabilidade, baseado nos pilares do Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Social e Conservação Ambiental, respeitadas as suas vocações históricas e a potencialização futura de suas características naturais.

Parágrafo único. Entende-se por desenvolvimento sustentável aquele que seja capaz de suprir as necessidades presentes, sem comprometer as necessidades das gerações futuras.

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º São princípios fundamentais da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável Integrado definidos neste Plano Diretor Estratégico:

- I - o Direito à Cidade;
- II - a Função Social da Cidade;
- III - a Função Social da Propriedade Urbana e Rural;
- IV - a Equidade e a Inclusão Social e Territorial;
- V - o Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado;
- VI - a Gestão Democrática da Cidade e sua Governança Transparente e Responsável.

§ 1º O Direito à Cidade compreende a universalização do acesso aos benefícios e às comodidades da vida urbana e rural por parte de todos os cidadãos e cidadãs, respeitadas as diversidades de raça, gênero, etária, cultural e socioeconômica, tanto pela oferta quanto pelo uso dos bens, serviços, equipamentos e infraestruturas públicas e privadas de uso público.

§ 2º A Função Social da Cidade se define como a capacidade de atendimento das necessidades de seus cidadãos no que concerne à materialização de sua qualidade de vida. Está caracterizada pelo acesso universal à justiça social, ao desenvolvimento equilibrado e inclusivo e aos direitos fundamentais de seus habitantes, incluindo, não apenas, o direito à terra, à infraestrutura, à moradia digna, à mobilidade, ao trabalho, à segurança, à cultura e ao lazer.

§ 3º Função Social da Propriedade Urbana e Rural é inerente ao direito de propriedade e é atendida quando a mesma cumpre com o objetivo de assegurar uma vida digna, livre e igualitária a todos os cidadãos. Para tanto, a propriedade deve atender às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas neste Plano Diretor Estratégico, sendo ocupada e explorada de forma racional e adequada, conservando seus recursos naturais e promovendo o desenvolvimento econômico e social a partir de interesses públicos

e coletivos.

§ 4º A Equidade e a Inclusão Social e Territorial se definem pela busca constante da redução das vulnerabilidades e das desigualdades entre os munícipes de Campo Limpo Paulista e entre a cidade e os Municípios vizinhos.

§ 5º O Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado é o direito coletivo e difuso sobre o patrimônio ambiental, bem de uso comum e essencial à plena qualidade de vida de cidadãos e cidadãs. Trata-se de direito e dever transgeracional, que se aplicam nos elementos do sistema ambiental para que estes se organizem equilibradamente em busca da melhoria na qualidade ambiental e do bem-estar humano.

§ 6º A Gestão Democrática da Cidade e sua Governança Transparente e Responsável é o conjunto de conceitos e instrumentos que garantem competência, agilidade, eficiência e eficácia na gestão da coisa pública, além de garantir os espaços de participação e colaboração de cidadãos e cidadãs, diretamente ou através de representação nos processos de planejamento e gestão da cidade, de realização de investimentos públicos e na elaboração, implementação e avaliação de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS GERAIS E DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

Art. 5º São objetivos da Política de Desenvolvimento Urbano Sustentável:

- I - garantir a todos os cidadãos e cidadãs o direito e o acesso à cidade, aos seus benefícios e às comodidades da vida urbana e rural, incentivando e respeitando a diversidade de raça, de gênero, etária, cultural e socioeconômica da população;
- II - garantir o desenvolvimento urbano e rural dentro de princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- III - garantir o cumprimento da Função Social da Cidade através da busca pelo pleno atendimento às necessidades de seus cidadãos e cidadãs no que concerne à materialização da qualidade de vida;
- IV - garantir no Município de Campo Limpo Paulista o acesso universal à justiça social, ao desenvolvimento equilibrado e inclusivo e aos direitos fundamentais de seus habitantes,

incluindo, não apenas, o direito à terra, à infraestrutura, à moradia digna, à mobilidade, ao trabalho, à segurança, à cultura e ao lazer;

V - garantir o pleno e eficaz cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana e Rural, de modo a assegurar aos cidadãos e cidadãs uma vida digna, livre e igualitária;

VI - garantir que a propriedade urbana e rural atenda às exigências fundamentais de ordenação territorial da cidade expressas neste Plano Diretor Estratégico;

VII - garantir que o território municipal de Campo Limpo Paulista em suas áreas urbanas e rurais seja ocupado e explorado de forma racional e adequada, conservando seus recursos naturais e promovendo o desenvolvimento econômico e social a partir de interesses públicos e coletivos;

VIII - garantir a Equidade e a Inclusão Social e Territorial através da busca constante da redução das vulnerabilidades e das desigualdades entre os munícipes de Campo Limpo Paulista e entre a cidade e os Municípios vizinhos;

IX - garantir que o Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, seja coletivo e difuso, ocorrendo a partir da organização equilibrada dos elementos do sistema ambiental, sempre no sentido da melhoria da qualidade ambiental e do bem-estar humano;

X - garantir que este seja um direito e um dever transgeracional, para que o suprimento das necessidades atuais não comprometa a capacidade de suprir as necessidades das gerações futuras;

XI - garantir a Gestão Democrática da Cidade e sua Governança Transparente e Responsável organizando um conjunto de instrumentos que garantam os espaços de participação e colaboração de cidadãos e cidadãs, diretamente ou através de representação nos seus processos de elaboração e implantação;

XII - garantir os meios para a elaboração do planejamento estratégico integrado e sustentável do município.

Art. 6º São diretrizes gerais para a implementação e a aplicação da Política de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município de Campo Limpo Paulista:

- I - reduzir as desigualdades socio territoriais;
- II - fortalecer a gestão municipal integrada e descentralizada

instituindo mecanismos de gestão, planejamento, projeto, ação e construção de decisões ágeis, eficazes, participativas e colaborativas;

III - promover a articulação do planejamento municipal ao planejamento em nível federal, estadual, regional e local com ênfase na participação de Campo Limpo Paulista na Região Metropolitana de Jundiaí e na cooperação com os demais Municípios vizinhos;

IV - firmar convênios, organizar e participar de consórcios intermunicipais e implementar outras modalidades de parcerias, observadas as legislações específicas, com órgãos federais, estaduais e municipais e outras instituições públicas da administração pública direta, indireta e sistema autárquico, visando formular políticas, planos, projetos e ações integradas que abranjam a totalidade ou parte de seu território, destinadas a superar problemas setoriais ou regionais comuns;

V - firmar convênios, organizar e participar de consórcios, empresas e estabelecer outras modalidades de parcerias, observadas as legislações específicas, com instituições e empresas privadas com ou sem fins lucrativos, visando formular políticas, planos, projetos e ações integradas que abranjam a totalidade ou parte de seu território, destinadas a superar problemas setoriais ou regionais comuns;

VI - firmar convênios e parcerias com instituições de ensino superior e de pesquisa, públicas ou privadas com o objetivo de promover pesquisas, que tenham o Município ou a região como principal objeto de estudo e apresentem propostas que possibilitem formular políticas, planos, projetos e ações integradas que abranjam a totalidade ou parte de seu território, destinadas a superar problemas setoriais, regionais ou municipais;

VII - instituir o Sistema Municipal de Planejamento Integrado Sustentável, responsável por organizar as ações do poder público municipal para que se possa atingir os objetivos gerais e específicos desta política pública de modo eficiente e eficaz, no menor prazo e com a maior abrangência possível, conforme definido no Título IV deste Plano Diretor Estratégico;

VIII - instituir o Sistema de Informações Municipais e Monitoramento de Políticas Públicas, responsável pela coleta, guarda, análise e divulgação de dados referentes ao Município que possam auxiliar na elaboração e implementação de políticas

públicas, atividades privadas e na transparência da gestão, no exercício da cidadania, na mobilização social, nas atividades econômicas e no monitoramento da eficácia da implantação das políticas públicas, conforme definido no Título IV deste Plano Diretor Estratégico;

IX - instituir, como parte integrante do Sistema de Informações Municipais e Monitoramento de Políticas Públicas, o Sistema Municipal de Fiscalização, responsável pelo acompanhamento da aplicação da legislação municipal de modo educativo, preventivo e punitivo;

X - equipar a administração pública municipal com recursos humanos e materiais proporcionais e compatíveis com as crescentes demandas quantitativas e qualitativas envolvendo a cidade e a qualidade de vida de seus cidadãos;

XI - induzir e acomodar o crescimento da zona urbana prioritariamente nas macrozonas de urbanização consolidada e em consolidação;

XII - priorizar a ocupação urbana de áreas dotadas de serviços e infraestrutura urbanas, em especial a sanitária, e no entorno da rede de transporte coletivo de alta, média e baixa capacidades, bem como as rotas destinadas à mobilidade ativa;

XIII - reduzir a necessidade de deslocamento, equilibrando a relação entre os locais de emprego e de moradia e outros bens e serviços urbanos;

XIV - incentivar nas ações públicas e privadas a mitigação de fatores antropogênicos que contribuem para a mudança climática, inclusive por meio da redução da emissão de gases de efeito estufa, da utilização de fontes renováveis de energia e da construção sustentável.

Art. 7º Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, serão adotados, dentre outros, os instrumentos de política urbana, conforme apresentados no Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, no Estatuto da Metrópole - Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 e demais legislação pertinente.

CAPÍTULO III - DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL

Seção I - Do Desenvolvimento Econômico

Art. 8º A Política de promoção do Desenvolvimento Econômico no Município deve estar articulada ao desenvolvimento social e ambiental, visando a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população.

Subseção I - Dos Objetivos de Desenvolvimento Econômico

Art. 9º Para a consecução da Política de Desenvolvimento Econômico devem ser observados os seguintes objetivos:

I - atrair atividades dos diversos setores produtivos para o Município, em consonância com os princípios fundamentais e os objetivos gerais de desenvolvimento sustentável expresso neste Plano;

II - atuar para o fortalecimento e a expansão das atividades econômicas locais, de qualquer porte e segmento, e os serviços de apoio à produção em geral, estimulando a inovação, o empreendedorismo, a economia solidária e a redistribuição das oportunidades de trabalho no território, tanto na zona urbana como na rural;

III - identificar e aproveitar o potencial das áreas e regiões da cidade, suas macrozonas e zonas para a localização de atividades econômicas;

IV - qualificar os espaços públicos, os serviços municipais, a paisagem urbana e de áreas de reservas naturais do Município, para incrementar o desenvolvimento do Turismo local, como ferramenta de geração de emprego e renda, conservação e preservação do ambiente urbano, rural, natural e histórico da cidade;

V - desenvolver relações regionais, nacionais e internacionais com associações e instituições multilaterais, de direito público ou privado, bem como com organismos governamentais, no intuito de estabelecer parcerias e convênios de interesse da cidade, viabilizando financiamentos e programas de assistência técnica;

VI - garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus

decorrentes do processo de urbanização, recuperando e transferindo para a coletividade a valorização imobiliária decorrente da ação do Poder Público;

VII - prevenir distorções e abusos na utilização econômica da propriedade, coibindo o uso especulativo de imóveis urbanos como reserva de valor, que resulte na sua subutilização ou não utilização, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

VIII - aumentar a eficiência econômica da Cidade, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais para os setores público e privado, inclusive por meio do aperfeiçoamento administrativo do setor público.

Subseção II - Das Diretrizes e Ações de Desenvolvimento Econômico

Art. 10. Para a consecução da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico devem ser observadas as seguintes diretrizes e ações:

I - expandir novos polos de atividades econômicas no Município potencializando as vocações do Município, incentivando o comércio, os serviços locais e conduzindo a uma distribuição territorial mais igualitária de emprego e renda;

II - incentivar a formação, qualificação e requalificação de mão de obra por meio de programas de capacitação profissional de iniciativa do poder público e em possíveis parcerias público-privada com instituições de pesquisa, universidades e empresas;

III - adotar padrões de produção e consumo de bens e serviços compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica pelo Município;

IV - priorizar a utilização de meios e instrumentos ligados às tecnologias de informação e comunicação - TICs para simplificar e digitalizar os processos de governança, em especial de aprovação de projetos e licenciamento de atividades econômicas no Município;

V - planejar a distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos sobre o meio ambiente, a mobilidade e a qualidade de vida urbana;

VI - fortalecer o segmento do turismo, explorando economicamente o potencial rural e ambiental do Município.

VII - organizar e estimular os polos industriais e logísticos existentes;

VIII - organizar e estimular polos de atividades comerciais e de serviços de âmbito local e regional, em especial nas áreas de educação, saúde, lazer e cultura.

Subseção III - Do Plano Municipal do Desenvolvimento Econômico

Art. 11. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá elaborar o Plano Municipal do Desenvolvimento Econômico, considerando as legislações estadual e federal.

Parágrafo único. Considerando os artigos anteriores, e com base nos preceitos dos Capítulos I e II do presente Título, o Plano Municipal Setorial deve levar em consideração:

I - elementos de transversalidade e integração de políticas públicas;

II - inter-relações e otimizações de recursos humanos e materiais disponíveis no setor público e no Município e

III - parcerias público-privadas.

Seção II - Do Desenvolvimento Social

Art. 12. A política de promoção do Desenvolvimento Social no Município deve estar articulada ao desenvolvimento econômico e ambiental, visando a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população.

Subseção I - Dos Objetivos de Desenvolvimento Social

Art. 13. Para a consecução da política de Desenvolvimento Social devem ser observados os seguintes objetivos:

I - garantir o direito universal à moradia digna, democratizando o acesso à terra e aos serviços públicos de qualidade;

II - promover o adensamento populacional na área urbana, em especial nas macrozonas de urbanização consolidada e em consolidação, potencializando a utilização das áreas bem providas de infra e superestrutura, com especial atenção à capacidade de suporte instalada e a instalar, e evitando a sobrecarga nas redes;

III - elevar a qualidade de vida da população, assegurando

saneamento ambiental, serviços públicos, equipamentos sociais e espaços verdes e de lazer qualificados;

IV - garantir a segurança alimentar e o direito social à alimentação;

V - garantir a acessibilidade universal, entendida como o acesso de todos a qualquer ponto do território, por intermédio da rede viária e do sistema de transporte público;

VI - incluir políticas afirmativas nas diretrizes dos planos setoriais, visando a conscientização e ampliação da legibilidade pelos cidadãos dos serviços e direitos de acesso, tais como o combate à exclusão e às desigualdades socio territoriais, o atendimento às necessidades básicas, à fruição de bens e serviços socioculturais e urbanos, à transversalidade das políticas de gênero e raça, e destinadas às crianças e adolescentes, aos jovens, idosos e pessoas com deficiência;

Subseção II - Das Diretrizes e Ações de Desenvolvimento Social

Art. 14. As diretrizes e ações de Desenvolvimento Social são:

I - promover a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

II - agir no sentido de prover e assegurar infra e superestrutura urbana compatível e proporcional aos usos existentes ou projetados em todo o território municipal;

III - priorização no atendimento de serviços públicos, como educação e saúde, para a população vulnerável;

IV - incentivar à produção de Habitação, em especial a Habitação de Interesse Social, de equipamentos sociais e culturais e à proteção e ampliação de áreas livres e verdes, sobretudo em Zonas de uso Especiais - ZEIS e Áreas de Interesse Estratégico - AIE, conforme Título III;

V - agir no sentido de promover regularização fundiária em todo o território municipal;

VI - agir no sentido de proporcionar acessibilidade universal em todo o território municipal, em especial através da ampliação e regularização de calçadas, transporte público adaptado e outras medidas necessárias como sinalização, mobiliário urbano e outros equipamentos necessários.

Subseção III - Do Plano Municipal do Desenvolvimento Social

Art. 15. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá elaborar o Plano Municipal do Desenvolvimento Social, considerando as legislações estadual e federal.

Parágrafo único. Considerando os artigos anteriores, e com base nos preceitos dos Capítulos I e II do presente Título, o Plano Municipal Setorial deve levar em consideração:

- I - elementos de transversalidade na formulação e na implementação de políticas públicas;
- II - a ampla participação da sociedade em todas as etapas deste processo;
- III - as inter-relações e a otimização de recursos humanos e materiais disponíveis no poder público e no Município; e
- IV - o estabelecimento parcerias público-privadas que priorizem os interesses públicos, coletivos e difusos da sociedade.

Seção III - Do Desenvolvimento Ambiental

Art. 16. A política de promoção do Desenvolvimento Ambiental no Município deve estar articulada ao desenvolvimento econômico e social, visando a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população.

Subseção I - Dos Objetivos de Desenvolvimento Ambiental

Art. 17. Para a consecução da Política Municipal de Desenvolvimento Ambiental devem ser observados os seguintes objetivos:

- I - promover a ocupação do território municipal de modo equilibrado e sustentável;
- II - promover o equilíbrio entre a proteção e ocupação das áreas de mananciais, assegurando sua função de produtora de água para consumo público;
- III - regular e conter a ocupação de margens de rios, ribeirões e córregos protegendo as faixas de mata ciliar garantindo revitalização dos cursos d'água e evitando a sobrecarga de sistemas de drenagem;
- IV - prevenir e combater incêndios florestais;

V - fortalecer a gestão ambiental local, visando o efetivo monitoramento a ser exercido de forma integrada e transversal pelos agentes competentes, conforme legislação específica, em casos de danos causados à flora e fauna;

VI - conservar, ampliar e requalificar os espaços públicos, as áreas verdes e permeáveis e a paisagem;

VII - proteger as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação, as áreas de proteção dos mananciais e a biodiversidade;

VIII - reduzir níveis de poluição e degradação em quaisquer de suas formas;

IX - divulgar informações ambientais por meio de sistema integrado de informações e monitoramento;

X - estimular construções sustentáveis e adoção de energias alternativas e limpas;

XI - promover a educação ambiental como instrumento para sustentação das políticas públicas ambientais, buscando a articulação com as demais políticas setoriais;

XII - promover a qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, por meio do planejamento e do controle ambiental;

XIII - promover a recuperação ambiental, revertendo os processos de degradação das condições físicas, químicas e biológicas do ambiente;

XIV - promover o manejo da vegetação urbana de forma a garantir a proteção das áreas de interesse ambiental e a diversidade biológica natural;

XV - valorizar a preservação de ambientes naturais de qualidade paisagística e de manutenção do equilíbrio ecológico, além da garantia de renovação de recursos naturais.

Subseção II - Das Diretrizes e Ações de Desenvolvimento Ambiental

Art. 18. A Área de Proteção Permanente do Rio Jundiáí tem como função social a preservação ambiental do solo, da fauna e flora e produção de água para consumo público.

Art. 19. Para a consecução da política devem ser observadas as seguintes diretrizes e ações:

- I - garantir a preservação da Área de Proteção Permanente do Rio Jundiáí e das unidades de conservação, especificamente da APA

do Rio Jundiá-Mirim;

II - implementar programas de reabilitação das áreas de risco;

III - considerar a paisagem urbana e os elementos naturais como referências para a estruturação do território e sua exploração como atividade econômica;

IV - adequar das condições de uso e ocupação do solo às características do meio físico, para impedir a deterioração e degeneração de áreas do Município;

V - proteção da paisagem, dos bens e dos recursos naturais e dos mananciais hídricos superficiais e subterrâneos de abastecimento de água do Município;

VI - utilização racional dos recursos naturais, em especial da água e do solo, de modo a garantir uma cidade sustentável. Controlar e impedir o parcelamento do solo ou edificação para qualquer uso em áreas com declividade natural superior a 30%. A destinação de tais áreas será objeto da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação e das leis e normas que regulamentam os instrumentos urbanísticos previstos no Título V desta lei.

VII - nenhuma gleba poderá ser parcelada ou loteada sem consulta prévia e aprovação do Núcleo de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista para a obtenção das diretrizes de parcelamento do solo.

VIII - estabelecer o Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Lazer, com cadastro das áreas e ações de manutenção e preservação com plantio de espécies vegetais e equipamentos de lazer;

IX - estabelecer a necessidade, para qualquer empreendimento de cujo objeto seja o parcelamento de glebas e terrenos, de elaboração de consulta prévia ao Núcleo de Urbanismo de Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista para a obtenção de diretrizes de parcelamento do solo.

a) Entre a documentação preliminar apresentada deverão constar todas as informações pertinentes a gleba e as informações e garantias da execução das obras de infraestrutura previstas para o empreendimento.

Subseção III - Das Áreas de Risco

Art. 20. Para a consecução da Política Municipal de contenção das Áreas de Risco devem ser observados os seguintes objetivos:

I - reduzir os riscos geológicos e hidrológicos;

- II - promoção da segurança da população;
- III - redução de danos decorrentes de eventos ambientais.

Art. 21. Das diretrizes para programas, ações e investimentos, públicos e privados, nas áreas de risco são:

- I - dar prioridade as alternativas mais eficazes, preventivas e de menor impacto socioambiental;
- II - controlar o surgimento de ocupações urbanas nas áreas de risco;
- III - coibir, a partir de intervenções estruturais nas áreas de risco existentes, os níveis de risco de inundações, erosões e deslizamentos;
- IV - difundir informação sobre áreas de riscos, ocorrências e informações aos munícipes, tendo assim, uma população preparada em caso de ocorrência de desastres.

Art. 22. As ações prioritárias para as áreas de risco são:

- I - produzir o Plano Municipal de Redução de Riscos;
- II - georreferenciar e atualizar periodicamente o levantamento de risco, com a avaliação e classificação das áreas;
- III - realizar serviços de zeladoria e manutenção necessários por equipe preparada para a redução de risco;
- IV - criar canais de informação e utilizar de forma eficiente os já existentes;
- V - promover em conjunto com os Municípios da Região Metropolitana de Jundiaí, políticas integrativas para a redução de riscos nas áreas envoltórias;
- VI - promover troca de informações municipais, estaduais e federais.

Subseção IV - Do Plano Municipal do Desenvolvimento Ambiental

Art. 23. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá elaborar o Plano Municipal do Desenvolvimento Ambiental, considerando as legislações estadual e federal.

Parágrafo único. Considerando os artigos anteriores, e com base nos preceitos dos Capítulos I e II do presente Título, o Plano Municipal Setorial deve levar em consideração:

- I - elementos de transversalidade de políticas públicas;
- II - inter-relações e otimizações de recursos humanos e materiais disponíveis no poder público e no Município; e
- III - parcerias público-privadas.

TITULO II - DAS POLÍTICAS SETORIAIS

CAPÍTULO I – DA HABITAÇÃO

CAPÍTULO II – SANEAMENTO AMBIENTAL INTEGRADO

CAPÍTULO III – DA MOBILIDADE

CAPÍTULO IV – DA INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

CAPÍTULO VI – DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO VII – DA CULTURA E TURISMO

CAPÍTULO VIII – DO ESPORTE E LAZER

CAPÍTULO IX – DA SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO X – DA SAÚDE

CAPÍTULO XI – DA COMUNICAÇÃO

TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

CAPÍTULO I - DA HABITAÇÃO

Seção I - Dos Objetivos da Política de Habitação

Art. 24. A Política Municipal de Habitação tem como objetivos:

- I - garantir o acesso à terra urbanizada e à moradia digna;
- II - normatizar e divulgar os critérios para ocupação de áreas para Habitação a população, garantindo o respeito às condições de infra e superestrutura urbanas e condições de habitabilidade;
- III - garantir o equilíbrio e conciliação social, econômica e ambiental nos programas habitacionais, adequando a ocupação do território com as atividades econômicas e de gestão ambiental.

Subseção I - Dos Objetivos da Política de Habitação de Interesse Social

Art. 25. A Política Municipal de Habitação de Interesse Social tem como objetivos:

- I - assegurar o direito à moradia digna;
- II - diminuir o déficit habitacional;
- III - reduzir as habitações inadequadas;
- IV - mitigar os impactos de assentamentos precários sobre áreas de proteção ambiental.

Seção II - Das Diretrizes e Ações da Política de Habitação

Art. 26. Para a consecução da Política Municipal de Habitação deverão ser adotadas as seguintes diretrizes:

- I - priorizar a população de baixa renda;
- II - requalificação urbanística e regularização fundiária dos assentamentos habitacionais precários e irregulares;
- III - dar apoio e suporte técnico às iniciativas individuais ou coletivas da população para produzir ou melhorar moradias em áreas de assentamento precário identificadas no Plano Diretor Estratégico;
- IV - promover a produção, pela iniciativa privada, de unidades habitacionais voltadas para o mercado popular;
- V - regularizar o acesso à terra, por meio do emprego de instrumentos que assegurem a utilização adequada das áreas vazias e subutilizadas;
- VI - impedir novas ocupações irregulares nas margens e faixas de proteção de rios, córregos, ribeirões e nascentes em todo o território municipal;
- VII - impedir novas ocupações irregulares em áreas de alta declividade de serras e morros em todo o território municipal;
- VIII - implementar programas de reabilitação física e ambiental nas áreas de risco;
- IX - garantir alternativas habitacionais para a população removida das áreas de risco ou decorrentes de programas de recuperação ambiental e intervenções urbanísticas;
- X - recuperar as condições de acordo com o Plano de Meio Ambiente, a paisagem e equilíbrio ambiental das áreas legalmente protegidas, não passíveis de parcelamento e urbanização e de regularização fundiária, tais como as de mata ciliar e áreas verdes e parques;
- XI - fortalecer os mecanismos e instâncias de participação com representantes do poder público, dos moradores e do setor produtivo na formulação e deliberação das políticas, na definição das prioridades e na implementação dos programas.

Subseção I - Das Diretrizes e Ações da Política de Habitação de Interesse Social

Art. 27. Para os fins desta Lei, de forma a resguardar a

finalidade social dos empreendimentos, considera-se Habitação de Interesse Social - HIS aquela destinada à população com renda familiar mensal limitada a 2 (dois) salários-mínimos, produzida diretamente pelo poder público municipal ou com sua expressa anuência com, no máximo, 1 (um) banheiro por unidade habitacional e 1 (uma) vaga de estacionamento para cada unidade habitacional.

Parágrafo único. Os elementos que caracterizam HIS poderão ser revistos pela Lei Municipal que instituir o Plano Municipal de Habitação - PMH.

Art. 28. As diretrizes e ações da Política de Habitação de Interesse Social são:

- I - dar prioridade à população de baixa renda;
- II - dar prioridade ao atendimento à população residente em áreas de risco e áreas de preservação permanente e de proteção ambiental;
- III - promoção de resoluções habitacionais coerentes e definitivas para a população de baixa renda que tenha sido realocada dos seus locais de moradia em razão de questões ambientais como: da recuperação e proteção ambiental, da sugestão de riscos geológicos e hidrológicos e da execução de obras públicas;
- IV - implementar habitação social em áreas que possuam infraestruturas necessárias, e evitar a mesma em áreas de proteção ambiental e áreas de proteção a mananciais;
- V - dar incentivos para adoções de tecnologias socioambientais, na produção de Habitação de Interesse Social e na urbanização de assentamentos precários.

Seção III - Do Plano Municipal de Habitação

Art. 29. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal irá revisar o Plano Municipal de Habitação - PMH, considerando as legislações estadual e federal.

Parágrafo único. Considerando os artigos anteriores, e com base nos preceitos do Título I, o Plano Municipal Setorial deve levar em consideração:

- I - elementos de transversalidade de políticas públicas;
- II - inter-relações e otimizações de recursos humanos e materiais disponíveis no poder público e no Município; e

III - parcerias público-privadas.

CAPÍTULO II – DO SANEAMENTO AMBIENTAL INTEGRADO

Art. 30. A Política Municipal de Saneamento Ambiental é integrada pelos sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de drenagem e de gestão integrada de resíduos sólidos. Esta tem como objetivo manter o meio ambiente equilibrado, no uso e ocupação do solo, alcançando níveis crescentes de salubridade, por meio da gestão ambiental, do abastecimento de água potável, da coleta e tratamento do esgoto sanitário, da drenagem das águas pluviais, do manejo dos resíduos sólidos e do reuso das águas.

Seção I - Dos Objetivos da Política de Saneamento Ambiental Integrado

Art. 31. A Política Municipal de Saneamento Ambiental Integrado deverá respeitar os seguintes objetivos:

- I - preservar a saúde pública da população;
- II - garantir a universalização dos serviços de saneamento ambiental a todo o território municipal como previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III - cuidar da qualidade ambiental do Município, visando a melhoria da qualidade de vida;
- IV - investir prioritariamente no serviço de esgotamento sanitário que impeça qualquer contato direto no meio onde se permaneça ou se transita;
- V - promover a sustentabilidade social, ambiental e econômica das atividades;
- VI - assegurar sistema de drenagem pluvial, por meio de sistemas físicos naturais e construídos, o escoamento das águas pluviais em toda a área ocupada do Município, de modo a propiciar a recarga dos aquíferos, a segurança e o conforto aos seus habitantes;
- VII - assegurar à população do Município oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos, em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e de qualidade compatível com os padrões de potabilidade;
- VIII - garantir a preservação da Área de Proteção Permanente do Rio Jundiá e das unidades de conservação, especificamente da APA do Rio Jundiá-Mirim;
- IX - considerar a paisagem urbana e os elementos naturais como

referências para a estruturação do território;

- X - recuperação ambiental de cursos d'água e fundos de vale;
- XI - não geração, reutilização, reciclagem, redução, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- XII - fomentar a obtenção de recursos financeiros junto aos governos federal e estadual e instituições financeiras nacionais e internacionais para a realização das obras necessárias a melhorias e ampliação do sistema de saneamento municipal.

Seção II - Das Diretrizes e Ações da Política de Saneamento Ambiental Integrado

Art. 32. A Política Municipal de Saneamento Ambiental Integrado deverá respeitar as seguintes diretrizes:

- I - ampliar as medidas de saneamento básico para as áreas deficitárias, por meio da complementação e/ou ativação das redes coletoras de esgoto e de água, voltadas para sistemas de tratamento de esgoto e respeitando as bacias hidrográficas determinantes das condições topográficas para recebimento das redes;
- II - complementar, rever e redimensionar, ampliar as existentes e executar a rede coletora de águas pluviais do sistema de drenagem nas áreas urbanizadas do território, de modo a minimizar a ocorrência de alagamentos;
- III - promover a educação ambiental como instrumento para sustentação das políticas públicas ambientais, buscando a articulação com as demais políticas setoriais;
- IV - promover a qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, por meio do planejamento e do controle ambiental;
- V - promover a recuperação ambiental, revertendo os processos de degradação das condições físicas, químicas e biológicas do ambiente;
- VI - promover o manejo da vegetação urbana de forma a garantir a proteção das áreas de interesse ambiental e a diversidade biológica natural;
- VII - implementar programas de reabilitação das áreas de risco, conforme Plano Municipal de Redução de Riscos;
- VIII - integrar as políticas, programas, projetos e ações governamentais relacionadas com o saneamento, saúde,

recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IX - integrar os sistemas de saneamento básico, inclusive os componentes dos "sistemas independentes" de responsabilidade do setor privado;

X - articular as diferentes ações de âmbito municipal relacionadas com o saneamento;

XI - seguir as diretrizes da política nacional de saneamento.

Subseção I - Das Diretrizes e Ações dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 33. A gestão dos serviços públicos de abastecimento de água observará as demais diretrizes:

I - abastecimento público de água tratada prioritário para o consumo humano e a higiene nos domicílios residenciais, nos locais de trabalho e de convivência social, e secundário para utilização como insumo ou matéria prima para atividades econômicas e para o desenvolvimento de atividades recreativas ou de lazer;

II - garantia do abastecimento em quantidade suficiente para promover a saúde pública e com qualidade compatível de acordo com normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme previsto na norma federal vigente e nas condições previstas no regulamento desta Lei;

III - promoção das ações de educação sanitária, especialmente o uso racional da água e a correta utilização das instalações prediais;

IV - adequar a expansão da rede às diretrizes do macrozoneamento e do zoneamento, previstos nesta Lei e em legislações complementares;

V - articular a expansão da rede de abastecimento com as ações de urbanização e regularização fundiária nos assentamentos precários;

VI - implantar estratégias para o abastecimento de água potável nos assentamentos urbanos dispersos no território;

VII - implementar ações permanentes de controle e estabelecer metas progressivas de redução de perdas de água em toda a cidade.

Subseção II - Das Diretrizes e Ações dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 34. A gestão dos serviços públicos de esgotamento sanitário observará também as seguintes diretrizes:

I - solução adequada para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, promovendo a saúde pública e prevenindo a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

II - adoção de tecnologias apropriadas, seguras e ambientalmente adequadas de esgotamento sanitário, para o atendimento de domicílios localizados em situações especiais, sobretudo em áreas com urbanização precária e em bairros dispersos;

III - incentivo e investimento ao reuso da água, inclusive a originada do processo de tratamento, e à eficiência energética, nas diferentes etapas do sistema de esgotamento, observadas as normas de saúde pública e de proteção ambiental;

IV - promoção de ações de educação sanitária sobre a correta utilização das instalações prediais de esgoto e dos sistemas de esgotamento e o adequado manejo dos esgotos sanitários, principalmente nas soluções individuais, incluídos os procedimentos para evitar a contaminação do solo e da água;

V - eliminação dos lançamentos de esgotos nos cursos d'água e no sistema de drenagem e de coleta de águas pluviais, contribuindo para a preservação de rios, córregos e represa;

VI - ações de controle de vazamentos de esgotos nos emissários;

VII - integrar a expansão das redes de esgotamento sanitário às ações de urbanização e regularização fundiária nos assentamentos precários;

VIII - ampliar rede de coleta de esgotos, priorizando obras em áreas de maior adensamento populacional;

IX - aperfeiçoar os sistemas existentes, inclusive com a implantação de soluções alternativas para assentamentos dispersos e com inclinação acentuada.

Subseção III - Das Diretrizes e Ações dos Serviços Públicos do Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 35. A gestão dos serviços públicos de resíduos sólidos urbanos observará seguintes as diretrizes:

I - adoção do manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar.

II - proteger a saúde pública da população;

III - preservar a qualidade ambiental do Município, visando a melhoria da qualidade de vida;

IV - atingir a universalidade, a regularidade, a continuidade, a qualidade e a funcionalidade dos serviços prestados relacionados com o manejo dos resíduos sólidos;

V - promover a sustentabilidade social, ambiental e econômica das atividades;

VI - melhorar o gerenciamento da prestação dos serviços, por meio da otimização dos recursos materiais e humanos, procurando reduzir os custos operacionais;

VII - buscar modelos de gestão compartilhada dos resíduos sólidos urbanos com os Municípios vizinhos, levando em conta as necessidades comuns e respeitando a autonomia de cada um deles;

VIII - adotar mecanismos que estimulem a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, a recuperação energética dos resíduos sólidos, bem como o tratamento e a disposição final ambientalmente correta dos rejeitos

IX - incentivar as atividades de reprocessamento, reciclagem e o reaproveitamento de materiais, estimulando, ao mesmo tempo, as pesquisas para o desenvolvimento de novos produtos;

X - incentivar ações direcionadas à criação de mercados locais e regionais para os materiais recicláveis e os produtos fabricados a partir deles;

XI - desenvolver ações de educação ambiental e sanitária;

XII - estimular padrões de produção e consumo mais sustentáveis pela população;

XIII - identificar e monitorar eventuais passivos ambientais relacionados ao manejo dos resíduos sólidos urbanos, remediar e recuperar as áreas degradadas;

XIV - estimular a participação da comunidade e o controle social dos serviços relacionados ao manejo de resíduos sólidos.

Subseção IV - Das Diretrizes e Ações Serviços Públicos do Manejo dos Águas Pluviais Urbanas

Art. 36. A gestão dos serviços públicos de manejo de águas pluviais urbanas observará também as seguintes diretrizes:

I - integração das ações de planejamento, de implantação e de operação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas com as do sistema de esgotamento sanitário, visando racionalizar a gestão destes serviços;

II - incentivo à valorização, à preservação, à recuperação e ao uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, em particular dos seus cursos d'água, com ações que priorizem:

a) a redução de áreas impermeáveis nas vias e logradouros e nas propriedades públicas e privadas;

b) programas municipais a preservação de matas que auxiliem na produção de água nas bacias municipais e retenção de água a montante das bacias mais densamente urbanizadas, podendo incluir incentivos fiscais em ações conjuntas com o Plano de Recursos Hídricos.

III - desenvolvimento de ações de educação sanitária e ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a importância da preservação e ampliação das áreas permeáveis e o correto manejo das águas pluviais;

IV - definir mecanismos de fomento para usos do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem, tais como parques lineares, área de recreação e lazer, hortas e manutenção da vegetação nativa.

Seção III - Do Plano da Política de Saneamento Ambiental Integrado

Art. 37. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal irá revisar o Plano de Saneamento Básico e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e deverá elaborar o Plano Municipal de Drenagem considerando, no que couber, o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Jundiá - PCJ e as legislações estadual e federal.

Parágrafo único. Considerando os artigos anteriores, e com base nos preceitos do Título I, o Plano Municipal Setorial deve levar em consideração:

I - elementos de transversalidade de políticas públicas;

II - inter-relações e otimizações de recursos humanos e materiais disponíveis no poder público e no Município; e

III - parcerias público-privadas.

CAPÍTULO III - DA MOBILIDADE

Art. 38. O Sistema de Mobilidade é definido como o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, serviços, equipamentos, infraestruturas e instalações operacionais necessários à ampla mobilidade de pessoas e deslocamento de cargas pelo território municipal, visando garantir a qualidade dos serviços, a segurança e a proteção à saúde de todos os usuários, principalmente aqueles em condição de vulnerabilidade social, além de contribuir para a mitigação das mudanças climáticas.

Art. 39. São componentes do Sistema de Mobilidade:

- I - sistema viário;
- II - sistema de circulação de pedestres;
- III - sistema de transporte coletivo público;
- IV - sistema de transporte coletivo privado;
- V - sistema ciclovitário;
- VI - sistema de logística e transporte de carga.

Seção I - Dos Objetivos da Mobilidade

Art. 40. Os objetivos do Sistema de Mobilidade são:

- I - melhorar as condições de mobilidade da população, com conforto, segurança e diversidade, incluindo os grupos de mobilidade reduzida;
- II - aumentar a rede de transporte público coletivo e não motorizado na divisão modal;
- III - garantir integração entre os diferentes modais de transporte;
- IV - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade, incluindo a redução dos acidentes de trânsito, emissões de poluentes, poluição sonora e deterioração do patrimônio edificado;
- V - melhorar das condições de circulação das cargas no Município com definição de horários e caracterização de veículos e tipos de carga.

Seção II - Das Diretrizes e Ações da Mobilidade

Art. 41. Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema de Mobilidade devem ser orientados segundo as seguintes diretrizes:

- I - priorizar o transporte público coletivo e os modos não motorizados;
- II - promover integração física, operacional e tarifária dos diferentes modos de transporte que operam no Município, reforçando o caráter de rede única com alcance metropolitano;
- III - desenvolver o sistema viário, em especial, nas áreas de urbanização em consolidação.



Ilustração de Mobilidade Urbana Integrada
Fonte: Equipe LPP

Seção III - Do Plano Municipal da Mobilidade

Art. 42. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá elaborar o Plano Municipal da Mobilidade, considerando as legislações estadual e federal.

Parágrafo único. Considerando os artigos anteriores, e com base nos preceitos do Título I, o Plano Municipal Setorial deve levar em consideração:

- I - elementos de transversalidade de políticas públicas;
- II - inter-relações e otimizações de recursos humanos e materiais disponíveis no poder público e no Município; e
- III - parcerias público-privadas.

CAPÍTULO IV - DA INFRAESTRUTURA

Seção I - Dos Objetivos da Infraestrutura

Art. 43. São objetivos da Política e do Sistema de Infraestruturas:

- I - racionalizar a infraestrutura instalada e por instalar;
- II - assegurar distribuição dos serviços em todo o território;
- III - fiscalizar a utilização do subsolo pelas concessionárias de serviços públicos;
- IV - promover a gestão integrada da infraestrutura e o uso racional do subsolo e do espaço aéreo urbano, garantindo o compartilhamento das redes, coordenando ações com concessionários e prestadores de serviços e assegurando a preservação das condições ambientais urbanas;
- V - estabelecer mecanismos de gestão integrada entre as esferas municipal, estadual e federal para serviços de interesse comum, tais como abastecimento de água, tratamento de esgotos, destinação final de lixo, energia e telefonia;
- VI - coordenar o cadastramento das redes de água, esgoto, telefone, energia elétrica, cabos e demais redes que utilizam o subsolo e o espaço aéreo, mantendo Sistema de Informações Integrado de infra e superestrutura urbana;

Seção II - Das Diretrizes e Ações da Infraestrutura

Art. 44. Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema de Infraestrutura devem ser orientados segundo

as seguintes diretrizes:

- I - garantia da universalização do acesso à infraestrutura urbana e aos serviços de utilidade pública por parte da população;
- II - garantia da preservação do solo e do lençol freático, realizando as obras e a manutenção necessárias para o devido isolamento das redes de serviços de infraestrutura;
- III - implantação por meio de galerias técnicas de equipamentos de infraestrutura de serviços públicos ou privados nas vias públicas, incluídos seus subsolo e espaço aéreos, priorizando as vias de maior concentração de redes de infraestrutura;
- IV - racionalização da ocupação e da utilização da infraestrutura, garantindo o compartilhamento e evitando a duplicação das redes;
- V - instalação e manutenção dos equipamentos de infraestrutura e dos serviços de utilidade pública, garantindo o menor incômodo possível aos moradores e usuários do local, bem como exigindo a reparação das vias, calçadas e logradouros públicos depois de quaisquer interferências;
- VI - o estabelecimento e a obediência às normas de saúde pública e ambiental, com base no princípio da precaução, exigindo laudos técnicos, quanto aos seus efeitos na saúde humana e no meio ambiente, para a implantação e manutenção da infraestrutura dos serviços de telecomunicações emissores de radiação eletromagnética;
- VII - a proibição da deposição de material radioativo no subsolo e a promoção de ações que visem preservar e descontaminar o subsolo.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Seção I - Dos Objetivos do Patrimônio Municipal

Art. 45. Os objetivos do Patrimônio Municipal são:

- I - garantia de destinação a todos os imóveis públicos, de forma a otimizar, ao máximo, suas potencialidades;
- II - implantação dos equipamentos sociais de acordo com a demanda atual e projetada e com a infra e superestrutura, o acesso, o transporte e demais critérios pertinentes;
- III - elaboração de plano de ocupação, reorganização e revitalização de áreas de médio e grande porte, de forma a

evitar a ocupação desordenada por equipamentos sociais dissociados urbanisticamente e em relação aos seus usos;
IV - estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com associações de moradores na gestão dos espaços públicos.

Seção II - Das Diretrizes e Ações do Patrimônio Municipal

Art. 46. A gestão e uso dos patrimônios municipais se dará mediante as seguintes diretrizes:

I - implantação de um sistema de banco de dados de áreas públicas, garantindo informações atualizadas acerca da origem, do uso e da regularidade perante o registro público de identificação e delimitação de imóveis, bem como separatas para imóveis aptos a:

- a) viabilizar programas habitacionais de interesse social;
- b) implantar equipamentos públicos e comunitários;
- c) implantar infraestrutura e serviços urbanos.

II - estabelecimento de efetivo controle sobre os bens imóveis públicos, quando necessário, com o apoio da comunidade do entorno de cada área;

III - estabelecimento de critérios para a utilização de imóveis públicos por terceiros, com fiscalização permanente da adequação do uso aos termos da cessão.

Art. 47. Para viabilizar as diretrizes formuladas no artigo anterior, poderá o Poder Executivo, dentre outras medidas:

I - alienar, respeitadas as cautelas legais, de forma onerosa e parcelada todos os imóveis considerados inaproveitáveis para uso público, em especial aqueles com:

- a) dimensões reduzidas;
- b) topografia inadequada, com declividades acentuadas;
- c) condições de solo inadequadas à edificação;
- d) formato inadequado.

II - inserir informações pertinentes acerca dos imóveis públicos no Cadastro Imobiliário Municipal;

III - viabilizar formas de aquisição de imóveis, a fim de atender a utilidade e a necessidade pública e o interesse social, e que não compreendam a desapropriação.

CAPÍTULO VI - DA EDUCAÇÃO

Seção I - Da Educação

Subseção I - Dos Objetivos da Educação

Art. 48. Os objetivos da Educação Municipal são:

I - ampliar progressivamente a oferta de vagas nas creches para crianças de 0 a 3 anos na próxima década no Município de Campo Limpo Paulista. Assim como a ampliação de salas de aulas nas escolas de educação infantil e fundamental;

II - promover a universalização do Ensino Fundamental dos 6 aos 14 anos e garantir que 95% das crianças o concluam na idade adequada, de forma a combater a distorção idade série;

III - garantir a universalização do ensino médio para a população de 15 a 17 anos e garantir que na próxima década 75% estejam efetivamente matriculados no Ensino Médio;

IV - incluir todas as crianças com deficiência, TEA ou altas habilidades na educação básica no Município. Garantir atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

V - garantir que até o terceiro ano do ensino fundamental todas as crianças tenham o ciclo de alfabetização concluído com sucesso, exceto crianças que apresentem deficiência ou TEA que demandam um tempo maior para a conclusão do ciclo de alfabetização;

VI - atingir, na rede municipal, as metas estabelecidas pelo IDEB Nacional;

VII - erradicar o analfabetismo no Município de Campo Limpo Paulista na próxima década, reduzir o analfabetismo funcional em 15% no mesmo período e ampliar a escolaridade entre a população de 18 a 29 anos;

VIII - fortalecer, ampliar a oferta da educação de jovens e adultos (EJA) e expandir na próxima década em até 10 % do total de alunos matriculados na EJA a participação em programas que a integrem com a educação profissional, com ênfase em cursos de curta duração;

IX - oportunizar a ampliação dos cursos de educação superior no Município buscando parcerias com a União e o Estado e

ampliando a participação dos profissionais da educação da Rede Pública na próxima década em programas de mestrado, doutorado em até 5% bem como garantido na modalidade presencial ou a distância que 75% dos professores da Rede Municipal cursem a pós-graduação lato sensu. Bem como oportunizar a formação continuada dos nossos professores;

X - garantir a valorização dos profissionais do magistério e que o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município seja reestruturado até 2024 e tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal;

XI - assegurar condições para a efetivação da Gestão Democrática da Educação Municipal, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das Escolas Públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

XII - ampliar o investimento público na Educação em conformidade com o em disposto Lei, Determinações Legais e obedecidos os Preceitos Constitucionais;

XIII - promover a conectividade inclusão digital nas escolas da rede municipal de ensino, garantindo por meio de internet de alta velocidade, disponibilizando equipamentos para o acesso à internet, tais como computadores de mesa e portáteis, tablets, monitores para projeção de imagem, etc.; bem como conteúdos e recursos educacionais digitais adequados ao uso pedagógico e contribuam que para o desenvolvimento de competências direcionadas ao letramento digital de crianças, jovens e adultos, para a criação de conteúdos digitais, para a comunicação e colaboração, segurança, sustentabilidade e resolução de problemas.

Subseção II - Das Diretrizes e Ações da Educação

Art. 49. As diretrizes da Educação Municipal são:

I - ampliação da rede física;

II - assegurar a formação continuada a todos os Professores e demais profissionais da Educação Infantil;

III - implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no

desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

IV - acompanhamento e monitoramento da população em idade escolar com realização de busca ativa, a fim de garantir que todos estejam matriculados na escola;

V - manter programas em parceria com a Rede Estadual com o objetivo de acompanhar e monitorar o acesso e permanência dos alunos matriculados na Rede pública, e assegurar recursos orçamentários para atendimento domiciliar (quando houver demanda);

VI - oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades promovendo sua inserção em turmas de atividades complementares em parceria com projetos desenvolvidos no Município pelas Secretarias competentes, sobretudo, o que visam o estímulo ao desenvolvimento das habilidades esportivas;

VII - incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

VIII - promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

IX - fortalecer as instâncias colegiadas para proceder à fiscalização da qualidade da merenda escolar e fomentar o fornecimento de alimentos de produtores rurais locais;

X - estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

XI - avaliar e monitorar o processo de alfabetização, implementar medidas pedagógicas necessárias para a realização dos objetivos;

XII - promover a avaliação contínua do trabalho pedagógico realizado nas escolas;

XIII - selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nas escolas em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente,

como recursos educacionais abertos;

XIV - prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

XV - mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

XVI - estimular a constituição e o fortalecimento de Conselhos Escolares e Conselhos Municipais de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

Subseção III - Do Plano Municipal da Educação

Art. 50. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal deve revisar o Plano Municipal de Educação, considerando as legislações estadual e federal.

Parágrafo único. Considerando os artigos anteriores, e com base nos preceitos do Título I, o Plano Municipal Setorial deve levar em consideração:

- I - elementos de transversalidade de políticas públicas;
- II - inter-relações e otimizações de recursos humanos e materiais disponíveis no poder público e no Município; e
- III - parcerias público-privadas.

Seção II - Da Juventude

Art. 51. A Política Municipal da Juventude visa estimular a cidadania e a participação social do jovem, garantindo meios e

equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e a fruição do tempo livre e proporcionar práticas empreendedoras e economia criativa sustentável.

Parágrafo único. Princípios do Estatuto da Juventude são:

- I - promover autonomia e emancipação dos jovens;
- II - valorizar e promover a participação social e política;
- III - promover a criatividade e a participação no desenvolvimento da cidade;
- IV - reconhecer o jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares.

Subseção I - Dos Objetivos da Juventude

Art. 52. Os objetivos da Juventude são:

- I - garantir visibilidade ao tema e afirmar o jovem como sujeito de direito, sensibilizando o Poder Público e Sociedade Civil para a importância das Políticas Públicas de Juventude;
- II - estimular o conhecimento por meio de ações que envolvam temáticas voltadas a política em seu sentido amplo;
- III - estimular a vocação da juventude através de práticas empreendedoras e economia criativa;
- IV - criar e desenvolver ações para atuar em diferentes áreas promovendo o bem-estar da sociedade jovem através da implementação do Conselho Municipal de Juventude - CONJUVE e posterior inscrição no Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

Subseção II - Das Diretrizes e Ações da Juventude

Art. 53. Os objetivos da Juventude são:

- I - formular e acompanhar a elaboração de diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
- II - fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;
- III - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;
- IV - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua

competência;
V - expedir notificações.

Subseção III - Do Plano Municipal da Juventude

Art. 54. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal deve elaborar o Plano Municipal da Juventude, considerando as legislações estadual e federal.

Parágrafo único. Considerando os artigos anteriores, e com base nos preceitos do Título I, o Plano Municipal Setorial deve levar em consideração:

- I - elementos de transversalidade de políticas públicas;
- II - inter-relações e otimizações de recursos humanos e materiais disponíveis no poder público e no Município;
- III - parcerias público-privadas.

CAPÍTULO VII - DA CULTURA E TURISMO

Seção I - DA CULTURA

Subseção I - Dos Objetivos do Patrimônio Cultural

Art. 55. Os objetivos do Patrimônio Cultural são:

- I - resgatar, valorizar e criar meios de incentivo à identidade, à diversidade cultural e artística do Município;
- II - preservar a memória e os patrimônios culturais material e imaterial, sejam eles de cunho popular, tradicional ou de novas tendências porvir;
- III - promover a transversalidade das políticas públicas voltadas à cultura;
- IV - garantir a participação democrática nas políticas públicas culturais;
- V - possibilitar acesso a equipamentos públicos voltados às ações culturais.

Subseção II - Das Diretrizes e Ações do Patrimônio Cultural

Art. 56. As diretrizes do Patrimônio Cultural são:

- I - prezar pelo cumprimento das políticas públicas culturais quanto aos princípios, componentes e instrumentos de gestão

e financiamento, por meio do Sistema Municipal de Cultura homologada por lei;

II - prezar pelo cumprimento das diretrizes para o desenvolvimento da cultura do Município de Campo Limpo Paulista por meio do Plano Municipal de Cultura homologado por lei;

III - garantir a revisão, atualização e renovação do Plano Municipal de Cultura periodicamente;

IV - garantir a participação democrática por meio de legislação específica quanto à criação e manutenção do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

V - garantir a preservação do patrimônio cultural conforme legislação específica;

VI - regularizar e atualizar frequentemente o cadastro no SNC - Sistema Nacional de Cultura.

Subseção III - Do Plano Municipal de Patrimônio Cultural

Art. 57. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal deve revisar o Plano Diretor Municipal de Cultura, considerando as legislações estadual e federal.

Parágrafo único. Considerando os artigos anteriores, e com base nos preceitos do Título I, o Plano Municipal Setorial deve levar em consideração:

- I - elementos de transversalidade de políticas públicas;
- II - inter-relações e otimizações de recursos humanos e materiais disponíveis no poder público e no Município; e
- III - parcerias público-privadas.

Seção II - DO TURISMO

Subseção I - Dos Objetivos do Turismo

Art. 58. Os objetivos do Turismo são:

- I - promover o desenvolvimento sustentável do turismo no Município;
- II - impulsionar as potencialidades locais para com o viés turístico;
- III - apoiar ações turísticas com foco no desenvolvimento econômico local, desde que preservados os objetivos de

desenvolvimento sustentável;

IV - formar e capacitar agentes da iniciativa privada a atender as demandas turísticas do Município;

V - elaborar e instituir parcerias com iniciativas privadas do Município que possam participar das atividades locais turísticas e oferecer serviços com excelência aos turistas e visitantes;

VI - implementar e manter a sinalização oficial de orientação turística nos atrativos da cidade, com foco no acesso aos equipamentos de potencial turístico;

VII - propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando aumentar o fluxo de turistas e visitantes;

VIII - viabilizar espaço de vendas para produtores artesanais e artistas locais devidamente mapeados, bem como convidados, de modo a promover a economia criativa;

IX - fortalecer a identidade vocacional da cidade.

Subseção II - Das Diretrizes e Ações do Turismo

Art. 59. As diretrizes da Turismo são:

I - incentivar participação democrática através do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo através de seu respectivo Grupo Gestor, instituídos lei;

II - prezar pelo cumprimento das diretrizes para o desenvolvimento do turismo do Município por meio do Plano Municipal de Turismo;

III - garantir periodicamente, a revisão, atualização e renovação do Plano Municipal de Turismo;

IV - regularizar e atualizar frequentemente o cadastro junto ao SISMAPA – sistema de mapeamento do turismo;

V - implementar as normativas pertinentes à RT - Região Turística a qual o Município pertence;

VI - implementar, manter e garantir o acesso ao Sistema de Informações Turísticas do Município;

VII - pleitear em âmbito estadual, através da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, a certificação para classificação de Município de Interesse Turístico (MIT);

VIII - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível.

Subseção III - Do Plano Municipal do Turismo

Art. 60. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal deve revisar o Plano Diretor Municipal de Turismo, considerando as legislações estadual e federal.

Parágrafo único. Considerando os artigos anteriores, e com base nos preceitos do Título I, o Plano Municipal Setorial deve levar em consideração:

I - elementos de transversalidade de políticas públicas;

II - inter-relações e otimizações de recursos humanos e materiais disponíveis no poder público e no Município; e

III - parcerias público-privadas.

CAPÍTULO VIII - DO ESPORTE E LAZER

Seção I - Dos Objetivos do Esporte e do Lazer

Art. 61. Os objetivos do Esporte e do Lazer são:

I - proporcionar à comunidade e o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão;

II - legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública;

III - aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física;

IV - possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

Seção II - Das Diretrizes e Ações do Esporte e do Lazer

Art. 62. As diretrizes do Esporte e do Lazer são:

I - construção e/ou modernização das praças esportivas nas diversas regiões;

II - promoção de eventos esportivos nos bairros;

- III - programa de incentivo à formação de atletas;
- IV - descentralização do esporte, levando as escolinhas esportivas para os bairros;
- V - parceria com escolas e instituições de ensino privado para formação de professores e utilização dos espaços diante dos eventos realizados pelo Município;
- VI - retomada de convênios junto ao governo federal e estadual na busca de recursos e materiais esportivos para o Município;
- VII - retomada de festivais anuais de cada modalidade esportiva;
- VIII - retomada do Fundo de Desenvolvimento e Apoio ao Esporte (FADESP);
- IX - reestruturação do campeonato amador;
- X - retornar com a copa São José de futsal e ampliar a outros bairros, criar programas de condicionamento físico para atletas de competição, utilizando a academia existente no centro esportivo;
- XI - criar e oportunizar esportes para a pessoa deficiente, atuando com políticas de inclusão;
- XII - promover ações para implantação e fortalecimento de atividades esportivas destinadas ao público feminino e a pessoa idosa.

Seção III - Do Plano Municipal do Esporte e do Lazer

Art. 63. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal deve elaborar o Plano Municipal de Esporte e Lazer, considerando as legislações estadual e federal.

Parágrafo único. Considerando os artigos anteriores, e com base nos preceitos do Título I, o Plano Municipal Setorial deve levar em consideração:

- I - elementos de transversalidade de políticas públicas;
- II - inter-relações e otimizações de recursos humanos e materiais disponíveis no poder público e no Município; e
- III - parcerias público-privadas.

CAPÍTULO IX - DA SEGURANÇA PÚBLICA

Seção I - Dos Objetivos da Segurança

Art. 64. Os objetivos da Segurança Pública são:

- I - integração das ações dos Governos Municipal, Estadual e

- Federal, por meio dos órgãos de Segurança Pública, para implementação de políticas;
- II - atuação da municipalidade na prevenção primária da violência e da criminalidade;
- III - respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos;
- IV - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;
- V - proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;
- VI - eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente;
- VII - participação e controle social;
- VIII - proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente;
- IX - promoção de conhecimento sobre segurança pública;
- X - adequar os procedimentos visando a garantia de celeridade no serviço prestado à sociedade;
- XI - prevenção da violência nas escolas;

Seção II - Das Diretrizes e Ações da Segurança

Art. 65. As diretrizes da Segurança Pública são:

- I - estruturar os órgãos municipais de gestão da Segurança Pública;
- II - fortalecer a Guarda Municipal;
- III - uso de tecnologias inovadoras;
- IV - modernização e ampliação da iluminação pública e da conservação e manutenção da cidade;
- V - criar oportunidades para os jovens em situação de vulnerabilidade social;
- VI - tratamento adequado aos usuários de drogas;
- VII - articulação e cooperação regional
- VIII - combate ao tráfico de drogas;
- IX - combater a violência doméstica contra mulheres, idosos e crianças;
- X - enfrentamento da perturbação do sossego;
- XI - garantir trânsito ágil e seguro, com fluidez e segurança para pedestres, ciclistas, motociclistas, condutores e para

pessoas com mobilidade reduzida.

Seção III - Do Plano Municipal de Segurança

Art. 66. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal deve revisar o Plano Municipal de Segurança Pública, considerando as legislações estadual e federal. Parágrafo único. Considerando os artigos anteriores, e com base nos preceitos do Título I, o Plano Municipal Setorial deve levar em consideração:

- I - elementos de transversalidade de políticas públicas;
- II - inter-relações e otimizações de recursos humanos e materiais disponíveis no poder público e no Município; e
- III - parcerias público-privadas.

CAPÍTULO X - DA SAÚDE

Seção I - Dos Objetivos da Saúde

Art. 67. Os objetivos da Saúde Pública são:

- I - promover Serviço de Saúde Pública de qualidade a todos, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Sistema Único de Saúde (SUS);
- II - promoção da saúde, voltadas a melhoria da qualidade de vida;
- III - redução de doenças vinculadas à baixa qualidade de moradia;
- IV - promover a equidade na distribuição territorial dos serviços de saúde;
- V - garantir o investimento em infraestrutura do sistema de saúde;
- VI - transdisciplinaridade entre setores da Prefeitura para ações em prol da saúde pública, como projetos vinculados à setores do saneamento, meio ambiente, esporte, obras públicas e educação.

Seção II - Das Diretrizes e Ações da Saúde

Art. 68. As diretrizes da Saúde Pública são:

- I - atender a função social da cidade por meio da presença do

- Sistema Único de Saúde (SUS) de qualidade e com suficientes abastecimentos compatíveis com a norma Federal vigente;
- II - diagnosticar e avaliar com frequência a situação do Sistema de Saúde no âmbito do Município e suas interfaces locais e regionais com o intuito de manutenção da qualidade da saúde pública;
- III - promoção e proteção da saúde, a partir de ações preventivas a doenças relacionadas a falta ou inadequados serviços públicos de saneamento básico, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV - distribuição territorial dos serviços de saúde pública, para realização de exames, atendimentos ambulatoriais, de especialidades, ou de urgência e emergência.;
- V - educação à população voltada à saúde e qualidade de vida, evidenciando doenças vinculadas à baixa qualidade de moradia.

Seção III - Do Plano Municipal de Saúde

Art. 69. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal deve revisar o Plano Municipal de Saúde, considerando as legislações estadual e federal.

Parágrafo único. Considerando os artigos anteriores, e com base nos preceitos do Título I, o Plano Municipal Setorial deve levar em consideração:

- I - elementos de transversalidade de políticas públicas;
- II - inter-relações e otimizações de recursos humanos e materiais disponíveis no poder público e no Município;
- III - parcerias público-privadas.

CAPÍTULO XI - DA COMUNICAÇÃO

Seção I - Dos Objetivos da Comunicação

Art. 70. Os objetivos da Comunicação são:

- I - promoção da transparência do Poder Executivo Municipal a sociedade, assegurando informação atualizada e segura;
- II - certificar a inclusão digital e o amplo acesso à informação de forma acessível.

Seção II - Das Diretrizes e Ações da Comunicação

Art. 71. As diretrizes da Comunicação são:

- I - divulgação de dados do Sistema Municipal de Informações com a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista em conjunto de outros meios úteis para tal finalidade com o intuito de entregar uma linguagem acessível à sociedade;
- II - disponibilização de informação a partir de plataformas de comunicação digitais para integração virtual de polos culturais e turísticos do Município;
- III - elaboração de planos de comunicação de projetos em execução do Poder Executivo Municipal, com inserção de uma publicidade ampla de processos de elaboração, aperfeiçoamento, implantação ou revisão de projetos da Prefeitura, como Planos, Projetos Setoriais, Locais, entre outros;
- IV - conscientizar a população de áreas de riscos a partir de canais de comunicação;
- V - criar canais de comunicação e acionar eficientemente os já existentes, incluso regularmente as fontes das informações.

Seção III - Do Plano Municipal de Comunicação

Art. 72. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal deve elaborar o Plano Municipal de Comunicação, considerando as legislações estadual e federal.

Parágrafo único. Considerando os artigos anteriores, e com base nos preceitos do Título I, o Plano Municipal Setorial deve levar em consideração:

- I - elementos de transversalidade de políticas públicas;
- II - inter-relações e otimizações de recursos humanos e materiais disponíveis no poder público e no Município; e
- III - parcerias público-privadas.

TÍTULO III - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

CAPÍTULO III – DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

TÍTULO III DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

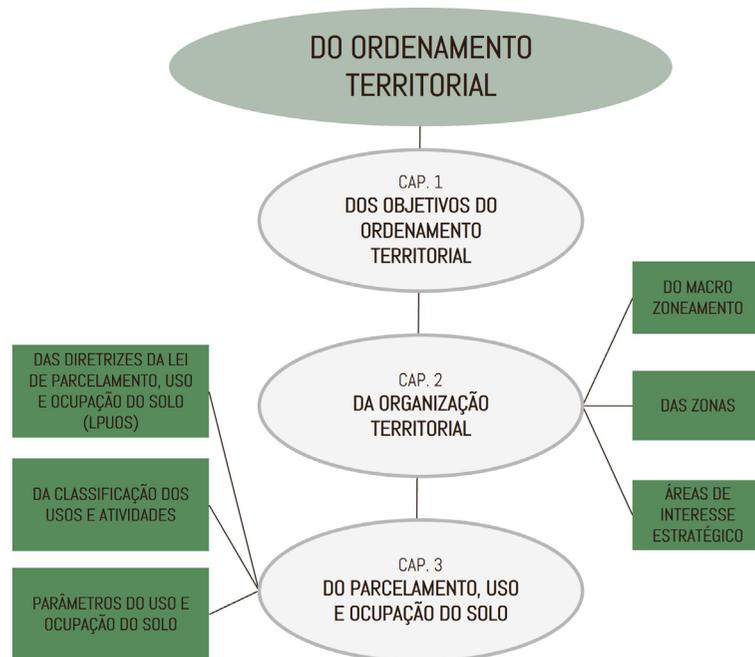


Diagrama de Ordenamento Territorial
Fonte: Equipe LPP

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 73. A ordenação territorial, conforme a política de desenvolvimento urbano sustentável, tem seus objetivos e suas diretrizes expressas no Título I - Dos Princípios Fundamentais e Dos Objetivos Gerais da Política de Desenvolvimento Urbano Sustentável, desta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação de condições e restrições de uso e ocupação do solo integrada ao desenvolvimento urbano e rural, à Área de Preservação Permanente do Rio Jundiá e à Área de Proteção Ambiental do Rio Jundiá-Mirim.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

Seção I - Do Macrozoneamento

Art. 74. O Macrozoneamento delimita as áreas conforme os condicionantes topológicos, hidrológicos, de cobertura vegetal, de atividades produtivas de exploração do solo, da urbanização e seus vetores de expansão, referentes ao ambiente natural e construído.

Art. 75. O zoneamento institui as regras gerais de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo estabelecendo a subdivisão das Macrozonas em Zonas especificadas.

Art. 76. O território do Município fica dividido em 3 (três) Macrozonas, definidas nas Subseções I, II e III, do presente Capítulo, e delimitadas no Mapa 1 - MACROZONEAMENTO, integrante desta Lei.

Art. 77. O Uso do solo nas Macrozona de Urbanização Consolidada, Macrozona de Urbanização em Consolidação e Macrozona de Urbanização com Ênfase em Proteção Ambiental é regulamentada por:

- I - parâmetros de usos de acordo com fatores de incomodidade;
- II - condicionantes de densidades (populacional e construtiva) tanto nos lotes quanto nas regiões ou zonas;
- III - capacidade de suporte coerentes e concernentes ao dimensionamento e hierarquias do sistema viário de apoio e do dimensionamento da infra e superestrutura locais.

Art. 78. Todos os usos e atividades instalados nas Macrozona de Urbanização Consolidada, Macrozona de Urbanização em Consolidação e Macrozona de Urbanização com Ênfase em Proteção Ambiental são permitidos desde que sigam os objetivos e as diretrizes estabelecidas nas Subseções I, II e III, da Seção I, do Capítulo II deste Título.

Art. 79. Os fatores de incomodidade a que se refere o artigo anterior, para as finalidades desta Lei, definem-se na Seção II do Capítulo III deste Título III.

Art. 80. A ocupação do solo nas Macrozona de Urbanização Consolidada, Macrozona de Urbanização em Consolidação e na Macrozona de Urbanização com Ênfase em Proteção Ambiental é regulamentada por parâmetros de usos condicionantes de densidades tanto nos lotes quanto nas regiões ou zonas, coerentes e concernentes ao dimensionamento e hierarquias do sistema viário de apoio, cujos índices e parâmetros serão definidos na Lei Complementar de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 81. Fica estabelecido nesta Lei que haverá sempre uma transição entre Macrozonas, assim como nos limites do Município com as cidades vizinhas. Estas áreas de transição e amortecimento, definidas na Subseção II da Seção II deste Capítulo, podem ser objeto de atualização dentro dos limites físicos pré-estabelecidos no Plano Diretor Estratégico, a partir de dados novos do Censo; do IBGE; de voos de mapeamento da cidade; da arrecadação de IPTU; e da revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Subseção I - Macrozona de Urbanização Consolidada

Art. 82. A Macrozona de Urbanização Consolidada apresenta a maior concentração populacional, destina-se a concentrar maior diversidade de usos e corresponde à área urbanizada com sistema viário implantado, redes de infra e superestrutura e de equipamentos públicos instalados.

Art. 83. A delimitação da Macrozona de Urbanização Consolidada tem como objetivos:

- I - controlar e direcionar o adensamento urbano;
- II - garantir a utilização dos imóveis não edificadas, subutilizados e não utilizados;
- III - ordenar a ocupação do território compatibilizando a diversidade de usos urbanos regulados pelo equilíbrio no interesse público;
- IV - definir os usos e ocupação do solo compatíveis com o potencial já instalado;
- V - definir os usos e ocupação do solo compatíveis com o potencial de acesso apoiado na Rodovia Estadual Edgard Máximo Zambotto;
- VI - incentivar diversificação de atividades geradoras de

emprego e renda no Município.

Art. 84. A delimitação da Macrozona de Urbanização Consolidada tem como diretrizes:

- I - reserva de áreas para implantação de atividades econômicas de escala macrometropolitana nas áreas de influência direta da Rodovia Estadual Edgard Máximo Zambotto;
- II - ampliação de usos mistos compatíveis com os parâmetros de incomodidade, de densidades (populacional e construtiva) e de capacidade de suporte do dimensionamento da infra e superestrutura locais;
- III - integração do território por meio da implantação de transposições às barreiras físicas, principalmente da ferrovia existente, viabilizando a ampliação e melhoria do sistema de transporte público municipal e a utilização de modos não motorizados;
- IV - implantação de vias marginais municipais e adequada articulação de acesso à Rodovia Estadual Edgard Máximo Zambotto;
- V - reserva de áreas para produção de habitação de interesse social com oferta adequada de serviços, equipamentos e infra e superestruturas urbanas.

Subseção II - Macrozona de Urbanização em Consolidação

Art. 85. A Macrozona de Urbanização em Consolidação apresenta urbanização esparsa e será subdivida em zonas a serem estabelecidas pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, complementar a esta Lei.

Art. 86. A delimitação da Macrozona de Urbanização em Consolidação tem como objetivos:

- I - estabelecer diretrizes para implantação de sistema viário ampliando e interligando as áreas lindeiras à Macrozona de Urbanização Consolidada;
- II - estabelecer prioridade de ocupação de áreas urbanizadas próximas das áreas consolidadas;
- III - restringir parcelamentos do solo de adensamento urbano em áreas de risco por declividades elevadas, sujeitas a enchentes e de preservação ambiental da rede hídrica;

- IV - controlar e direcionar o adensamento urbano;
- V - ordenar a ocupação do território compatibilizando a diversidade de usos urbanos regulados pelo equilíbrio no interesse público;
- VI - definir os usos e ocupação do solo compatíveis com o potencial já instalado;
- VII - definir os usos e ocupação do solo compatíveis com o potencial de acesso apoiado na Rodovia Estadual Edgard Máximo Zambotto;
- VIII - incentivar diversificação de atividades geradoras de emprego e renda no Município.

Art. 87. A delimitação da Macrozona de Urbanização em Consolidação tem como diretrizes:

- I - realização de estudos de viabilidade para a expansão urbana, por força do Estatuto da Cidade e do princípio da construção de uma cidade de desenvolvimento urbano sustentável;
- II - controle da expansão e ocupação urbana desordenada;
- III - integração do território por meio da implantação de transposições às barreiras físicas, principalmente da ferrovia existente, viabilizando a ampliação e melhoria do sistema de transporte público municipal e a utilização de modos não motorizados;
- IV - melhoria da rede viária e de transportes;
- V - renovação urbana, com investimentos em infra e superestrutura e produção de moradia.

Subseção III - Macrozona de Urbanização com Ênfase em Proteção Ambiental

Art. 88. A Macrozona de Urbanização com Ênfase em Proteção Ambiental tem como critério fundamental para definição dos usos e atividades a compatibilidade destes com a proteção dos recursos ambientais.

Art. 89. A instalação de qualquer uso ou atividade em Macrozona de Urbanização com Ênfase em Proteção Ambiental fica sujeita ao licenciamento ambiental municipal e estadual, devendo atender às legislações ambientais municipal, estadual e federal vigentes.

Art. 90. A Macrozona de Urbanização com Ênfase em Proteção

Ambiental tem como critério fundamental para definição de limitação de uso a exigência de proteção, recuperação, preservação, ampliação e renovação permanentes dos recursos ambientais, com ênfase em recursos hídricos.

Art. 91. A Macrozona de Urbanização com Ênfase em Proteção Ambiental tem como objetivos:

- I - estabelecer diretrizes ao parcelamento, uso e ocupação do solo para manutenção e preservação do equilíbrio ambiental regional;
- II - garantir a renovação dos recursos naturais;
- III - estabelecer restrições ao uso e ocupação do solo para manutenção de áreas de encostas e declividades elevadas e preservação;
- IV - incentivar o crescimento da cidade e seu respectivo adensamento nas regiões mais planas;
- V - garantir a recarga hídrica dos lençóis freáticos e aquíferos das sub-bacias do Rio Jundiá;
- VI - preservar área de vegetação densa e natural para renovação de recursos naturais de flora, fauna e recursos hídricos;
- VII - exigir aprovação da CETESB e demais órgãos complementares sempre que necessário, de acordo com as legislações estadual e federal;
- VIII - definir os usos e ocupação do solo compatíveis com o potencial já instalado;
- IX - definir os usos e ocupação do solo compatíveis com o potencial de acesso apoiado na Rodovia Estadual Edgard Máximo Zambotto;
- X - incentivar diversificação de atividades geradoras de emprego e renda no Município.

Art. 92. A Macrozona de Urbanização com Ênfase em Proteção Ambiental tem como diretrizes:

- I - regulamentação de usos e atividades urbanas e rurais compatíveis com a conservação ambiental;
- II - incentivo à manutenção das atividades rurais com orientação para o manejo adequado;
- III - fortalecimento de atividades culturais e econômicas que preservem o patrimônio ambiental;
- IV - controlar o parcelamento irregular na zona rural para fins

urbanos;

V - proteger e recuperar o ambiente, a biodiversidade e os mananciais, por meio do controle da expansão urbana e da regulamentação de usos compatíveis com a conservação ambiental.

Seção II - Das Zonas

Art. 93. Os perímetros das Zonas inseridas no Macrozoneamento serão detalhados na revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 94. As Zonas ficam aqui estabelecidas nesta Lei em duas categorias: Zonas de Uso Específico e Zonas de Uso Especial, conforme nas Subseções I e II a seguir.

Subseção I - Das Zonas de Uso Específico

Art. 95. Todos os usos e atividades instalados na Zona de Uso Específico são permitidos desde que sigam os objetivos e as diretrizes das Macrozonas em que elas estejam instaladas e de acordo com a legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, segundo critérios de densidades (populacional e construtiva), critérios de incomodidade, impacto à vizinhança e capacidade de suporte.

Art. 96. As Zonas de Uso Específico ficam classificadas em:

- I - uso específico predominantemente Residencial;
- II - uso específico predominantemente Não-Residencial;
- III - uso específico predominantemente de Proteção Ambiental;
- IV - uso específico predominantemente Industrial e Logística;
- V - uso específico predominantemente Rural.

§ 1º Considera-se uso residencial aquele destinado à moradia unifamiliar ou multifamiliar.

§ 2º Considera-se uso não-residencial aquele destinado a regiões onde predominam o uso não-residencial sobre o residencial, como o exercício de uma ou mais das seguintes atividades: comercial, de prestação de serviços e institucional.

§ 3º Considera-se uso predominantemente de proteção

ambiental aquele que corresponde às áreas de proteção do ambiente natural, com vegetação densa de mata natural e declividades médias acima de 20% e áreas correspondentes a vegetação de mata ciliar e de preservação e renovação de rios, córregos e lagos do sistema hídrico estrutural, sob ameaça de parcelamento com densidades inadequadas.

§ 4º Considera-se uso predominantemente industrial e logística aquele que destinado às indústrias com atividades de impacto de tráfego por transporte de carga no sistema viário e de incômodo aos usos residenciais.

§ 5º Considera-se uso predominantemente rural aquele que possui área destinada a produção dos alimentos, água para o abastecimento, manutenção da biodiversidade, serviços ambientais, unidades de conservação, área de lazer, ecoturismo, agroecologia, produção orgânica e geração de empregos.

Subseção II - Das Zonas de Uso Especiais

Art. 97. As Zonas Especiais compreendem áreas do território que exigem tratamento especial na definição de parâmetros reguladores de usos e ocupação do solo, sobrepondo-se ao zoneamento, e classificam-se em:

- I - Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS 1, 2 e 3;
- II - Zonas Especiais de Interesse Social com Ênfase em Proteção Ambiental - ZEIS 4;
- III - Zonas Especiais de Transição e Amortecimento - ZETA.

§ 1º Salvo o explicitamente disposto em contrário nesta Lei, as Zonas Especiais deverão obedecer aos parâmetros de uso do solo e os coeficientes de aproveitamento da Zona onde se localizam.

§ 2º Os demais parâmetros urbanísticos para as Zonas Especiais serão definidos nas leis municipais que regulamentarão cada uma das classes nomeadas nos incisos de I, II, e III, especialmente a Lei Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

§ 3º As leis referidas no parágrafo anterior deverão estabelecer diretrizes para compatibilização entre diferentes classes de Zonas Especiais, na hipótese de sobreposição delas.

Art. 98. As Zonas Especiais de Interesse Social, ZEIS, são porções do território destinadas prioritariamente à moradia digna para a população da baixa renda por intermédio de melhorias urbanísticas,

recuperação ambiental e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares, bem como à provisão de novas Habitações de Interesse Social – HIS e Habitações de Mercado Popular – HMP.

Art. 99. As ZEIS subdividem-se em quatro categorias, na seguinte conformidade:

I - ZEIS 1 - áreas públicas ou particulares, sob proteção ambiental por legislação específica - especialmente o Código de Águas, ou áreas de risco por desmoronamentos em altas declividades - e inadequadas ao uso urbano por proximidade ou sobrepostas a zonas de uso diferenciado, obstaculizando implantação de infra e/ou superestruturas de interesse social, ocupadas por assentamentos de população de baixa renda, devendo o Poder Público promover a remoção da população, oferta de lotes com ou sem moradias construídas para realocação da população removida e recuperação das áreas desocupadas, tanto com plantio de espécies vegetais nativas de recomposição de matas ciliares como implantação de equipamentos públicos, de recreação e lazer, quando a área demonstrar capacidade para absorver tais equipamentos;

II - ZEIS 2 - áreas de loteamentos irregulares, ocupadas por moradias de população de baixa renda, devendo o Poder Público promover a regularização fundiária e física da área, com implantação de equipamentos de infraestrutura e serviços públicos;

III - ZEIS 3 - terrenos não edificados e imóveis subutilizados ou não utilizados, em áreas dotadas de infraestrutura, necessários à implantação de programas habitacionais de interesse social, que deverão ser urbanizados e dotados de equipamentos públicos, cabendo declaração de Direito de Preempção e/ou IPTU Progressivo sobre tais terrenos;

IV - ZEIS 4 - As Zonas Especiais de Interesse Social com Ênfase em Proteção Ambiental contemplam as mesmas condições dispostas nos incisos I, II e / ou III, descritos acima, voltadas, prioritariamente, para proteção e preservação ambiental.

Art. 100. As ZEIS 1, ZEIS 2 e ZEIS 3 e ZEIS 4 deverão ser definidas, na revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 101. As Zonas Especiais de Transição e Amortecimento - ZETA, são compostas por áreas públicas ou privadas destinadas

à proteção e recuperação da paisagem e do meio ambiente, promoção de uma transição escalonada de usos entre macrozonas e nos limites do Município.

Parágrafo único. O Município poderá criar mecanismos de incentivo visando a preservação das ZETA.

Seção III - Áreas de Interesse Estratégico

Art. 102. As Áreas de Interesse Estratégico são porções de território, da cidade, que poderão passar por reestruturação, transformação, recuperação e visando transformações específicas, de acordo com o interesse Público e as normativas deste Plano Diretor Estratégico.

§ 1º Tais áreas poderão estar definidas em quaisquer Macrozonas e Zonas, inclusive simultaneamente.

§ 2º As Áreas de Interesse Estratégico ligadas aos eixos estruturadores territoriais da cidade estão delimitadas no Mapa 2 - ÁREA DE INTERESSE ESTRATÉGICO e no Mapa 3 - AIE x MACROZONEAMENTO, integrantes desta Lei.

§ 3º A revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, seguindo os objetivos e diretrizes aqui estabelecidos poderá definir novas AIEs.

§ 4º Qualquer ação nas Áreas de Intervenção Estratégicas deverá se dar com controle social e a partir de Projetos de Intervenção definidos no Título V deste Plano Diretor.

Art. 103. As Áreas de Interesse Estratégico têm como objetivos proporcionar:

- I - melhorias no atendimento às necessidades e na efetivação de direitos sociais;
- II - incremento na promoção do empreendedorismo;
- III - estímulo ao desenvolvimento econômico com ênfase na criação de emprego;
- IV - estímulo à conservação ambiental.

Art. 104. As Áreas de Interesse Estratégico têm como diretrizes:

- I - induzir e disciplinar a expansão da ocupação urbana ao longo dos eixos estruturadores:
 - a) Rodovia Estadual Edgard Máximo Zambotto, sentido

- Norte - Sul;
 - b) Ferrovia existente: Linha 7 - Rubi, Luz - Jundiá;
 - c) Rio Jundiá, no seu trecho urbano, sentido Leste - Oeste.
- II - expansão e adequação de áreas verdes ao longo dos eixos acima citados.

CAPÍTULO III - DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 105. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, a legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo deverá ser revisada.

Parágrafo único. Ficará vigente a Lei Complementar nº 379/2009 e suas diretrizes até sua revisão e compatibilização com esta revisão do Plano Diretor Estratégico.

Art. 106. Para fins de garantia de execução das obras de infraestrutura nos loteamentos aprovados, mediante interesse da Prefeitura, será aceito preferencialmente, contrato de hipoteca de lotes.

Seção I - Das Diretrizes da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS)

Art. 107. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, a legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo deve ser revista e consolidada segundo as seguintes diretrizes:

- I - evitar a dissociação entre a disciplina legal, a realidade urbana e as diretrizes de desenvolvimento urbano estabelecidas nesta Lei;
- II - simplificar sua redação para facilitar sua compreensão, aplicação e fiscalização;
- III - considerar as condições ambientais, da infra e superestrutura, dos serviços urbanos e dos equipamentos públicos;
- IV - controlar a drenagem das águas pluviais, de modo que evite o sobrecarregamento das redes, alagamentos, enchentes e deslizamentos;
- V - criar parâmetros de ocupação do solo relacionados a aspectos geológicos, geotécnicos e hidrológicos;
- VI - criar mecanismos de proteção e reposição da vegetação arbórea;

- VII - proporcionar a composição de conjuntos urbanos que superem exclusivamente o lote como unidade de referência de configuração urbana, sendo também adotada as regiões e as zonas como referência de composição do sistema edificado;
- VIII - estimular a implantação de atividades de comércio e serviços nas regiões onde a densidade populacional é elevada, criando regras para a convivência entre usos diversos;
- IX - criar formas efetivas para prevenir e mitigar os impactos causados por empreendimento ou atividades classificados como polos geradores de tráfego ou geradores de impacto de vizinhança;
- X - criar normas para a regularização de edificações, de forma a garantir estabilidade e segurança;
- XI - criar, nas áreas rurais, um padrão de uso e ocupação compatível com as diretrizes de desenvolvimento econômico sustentável previstas, em especial as relacionadas ao turismo sustentável;
- XII - promover na Macrozona de Urbanização com Ênfase em Proteção Ambiental atividades ligadas à pesquisa, ao ecoturismo e à educação ambiental;
- XIII - criar incentivos urbanísticos para os proprietários que doarem ao Município áreas necessárias à ampliação do sistema viário e/ou de áreas verdes ou produzirem unidades de Habitação de Interesse Social.

Art. 108. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, a legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo deve ser revista e consolidada segundo as normas:

- I - condições físicas, ambientais e paisagísticas para as Zonas de Uso Específico e para as Zonas de Uso Especiais e suas relações com os sistemas de infra e superestrutura, obedecendo às diretrizes estabelecidas para cada Macrozona determinada por esta Lei;
- II - condições de acesso a serviços, equipamentos públicos e infra e superestrutura urbana disponíveis e planejados;
- III - parcelamento, usos e volumetria compatíveis com os objetivos da política de desenvolvimento urbano sustentável estabelecidos no Título I desta Lei;
- IV - condições de conforto ambiental;
- V - acessibilidade nas edificações e no espaço público.

Art. 109. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, a legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo deve ser revista e consolidada segundo as seguintes estratégias de indução:

- I - parcelamento do solo, englobando dimensões mínimas e máximas de lotes e quadras;
- II - densidades populacionais e construtivas;
- III - volumetria da edificação no lote e na quadra;
- IV - relação entre espaços públicos e privados;
- V - circulação viária, polos geradores de tráfego e estacionamentos;
- VI - insolação, aeração, permeabilidade do solo e índice mínimo de cobertura vegetal;
- VII - usos e atividades;
- VIII - funcionamento das atividades incômodas;
- IX - áreas não edificáveis;
- X - áreas de proteção ambiental;
- XI - poluição atmosférica e qualidade do ar;
- XII - poluição sonora.

Seção II - Da Classificação dos Usos e Atividades

Art. 110. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, a legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo deverá classificar o uso do solo nos seguintes termos:

- I - uso residencial, aquele destinado à moradia unifamiliar ou multifamiliar;
- II - uso não residencial, aquele que envolve atividades comerciais, de serviços, industriais e institucionais;
- III - uso misto, aquele constituído pelos usos residencial e não-residencial no mesmo lote.

§ 1º As categorias de uso não-residencial poderão ser subdivididas em subcategorias com regulação própria.

§ 2º As categorias de uso não-residencial serão classificadas segundo níveis de incomodidade e compatibilidade com o uso residencial, com a vizinhança e adequação ao meio ambiente em:

- I - não incômodas, que não causam danos ao meio ambiente e à vida urbana
- II - incômodas compatíveis com o uso residencial;
- III - incômodas incompatíveis com o uso residencial;
- IV - compatíveis com o desenvolvimento urbano sustentável.

§ 3º Para fins desta Lei, os fatores de incomodidade a que se refere os incisos do § 2º em razão do impacto que causam, definem-se nas seguintes conformidades:

- I - poluição sonora: geração de ruídos causados pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares no entorno;
- II - poluição atmosférica: lançamento na atmosfera de matéria ou energia provenientes dos processos de produção ou transformação prejudiciais ao meio ambiente e à saúde humana;
- III - poluição hídrica: lançamento de efluentes que alterem a qualidade da água na rede hidrográfica ou a integridade do sistema coletor de esgotos;
- IV - geração de resíduos sólidos: produção, manipulação ou estocagem de resíduos sólidos, com riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;
- V - vibração: impacto provocado pelo uso de máquinas ou equipamentos que produzam choques repetitivos ou vibração sensível;
- VI - impacto urbanístico: em relação à sobrecarga da infra e superestrutura instalada e planejada para os serviços públicos ou alteração da paisagem urbana;
- VII - radiação: periculosidade em relação às atividades que apresentam risco ao meio ambiente e à saúde humana, em função da radiação emitida, da comercialização, uso ou estocagem de materiais perigosos compreendendo explosivos, gás natural e liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis inflamáveis e tóxicos, conforme normas que regulem o assunto;
- VIII - carga e descarga: geração de tráfego pela operação ou atração de veículos pesados, tais como caminhões, ônibus ou geração de tráfego intenso, em razão do porte do estabelecimento, da concentração de pessoas e do número de vagas de estacionamento criadas.

Art. 111. A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo poderá criar novas subcategorias de uso e rever relação entre usos permitidos, zonas de uso e categorias de via, adequando essa disciplina às diretrizes expressas nesta Lei Complementar do Plano Diretor Estratégico, especialmente as relacionadas a classificação dos usos e atividades, nos artigos, incisos e parágrafos desta Seção

II, do Capítulo III, do Título III desta lei.

Art. 112. Para fins de localização, os usos e atividades serão classificados, por fator de incômodo, conforme os níveis de incômodo e respectivos Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório Prévio de Análise de Impacto e Incômodo à Vizinhança (RPAIV) previstos na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 113. A análise técnica do nível de incomodidade não dispensa o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), o Relatório Prévio de Análise de Impacto e Incômodo à Vizinhança (RPAIV) e o licenciamento ambiental, nos casos que esta e outras Leis complementares os exigir.

Seção III – Dos Parâmetros do Uso e Ocupação do Solo

Art. 114. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, a legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo deverá estar baseada nos seguintes parâmetros:

- I - incomodidade e impacto a vizinhança;
- II - densidades populacional e construtiva;
- III - capacidade de suporte das áreas no tocante às condições naturais, a infraestrutura e superestrutura.

§ 1º Aos parâmetros definidos serão acrescidos índices reguladores da ocupação do solo interno aos lotes:

- I - coeficiente de aproveitamento (CA);
- II - taxa de ocupação (TO);
- III - taxa de permeabilidade do solo;
- IV - recuo;
- V - gabarito.

§ 2º Usos Geradores de Impacto à Vizinhança são todos aqueles que possam vir a causar alteração significativa no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infra e superestrutura básicas, quer se instalem em imóveis públicos ou privados, os quais serão designados Empreendimentos de Impacto.

§3º Aprovação dos Empreendimentos de Impacto está condicionada a parecer favorável da Repartição Municipal ligada

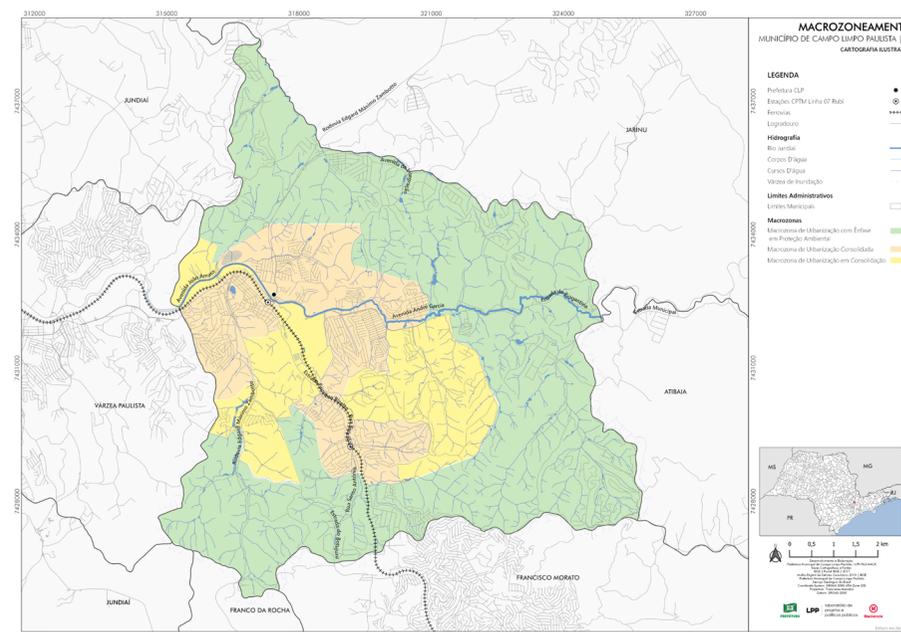
ao Núcleo de Urbanismo do Sistema Municipal de Urbanismo, Planejamento e Gestão.

§4º Os Empreendimentos, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

§5º A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

§ 6º Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta pública.

Art. 115. Lei Complementar Municipal definirá o enquadramento nos parâmetros definidos no artigo 114 e os requisitos de informações e critérios de análise para obtenção das licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.



Mapa de Macrozoneamento
Fonte: Equipe LPP

TITULO IV - DA GESTÃO E GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

CAPÍTULO I – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

CAPÍTULO II – GOVERNANÇAS ADMINISTRATIVAS DA CIDADE

TÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE E SUA GOVERNANÇA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

Art. 116. A adoção de uma Gestão Democrática deve materializar os objetivos transparência e participação, garantindo o envolvimento de representantes de variados setores da população, diretamente deve materializar os objetivos transparência e participação ou por intermédio de representação de grupos, associações e entidades da sociedade civil neste processo.

§ 1º Tal envolvimento essencial para a concretização dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor Estratégico se dá pela organização de espaços facilitadores da participação social de munícipes através de instrumentos como: Plebiscitos, Referendos, Consultas Públicas, Conferências Municipais, Audiências Públicas, Conselho da Cidade e Conselhos Setoriais e Temáticos, quando couber, detalhados no Capítulo II do Título V desta Lei.

§ 2º A participação dos munícipes no planejamento e na gestão da cidade tem como base o respeito à diversidade e a igualdade entre as pessoas.

§ 3º Esta participação prevê o pleno acesso à informação, que deverá ser disponibilizada pelo Executivo conforme legislação específica e através do Sistema Municipal de Informações e Monitoramento de Políticas públicas, garantindo transparência ao processo.

§ 4º A Prefeitura adequará sua estrutura administrativa, onde necessário, para o atendimento dos princípios, objetivos, diretrizes e ações previstos, garantindo os recursos necessários para a implementação desta lei.

CAPÍTULO II - DA GOVERNANÇA ADMINISTRATIVA

Art. 117. A Governança Administrativa da cidade se ocupa da organização, estruturação e capacitação do poder público municipal, em especial o Poder Executivo, para atuar dentro dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência de sua

ação.

Seção I - Dos Objetivos da Governança Administrativa

Art. 118. Os objetivos da Governanças Administrativa são:

- I - dotar o poder público municipal da capacidade de elaborar, promover e implantar a Política de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável através da identificação, sistematização e superação dos desafios da urbanização;
- II - garantir a coerência dos entre seus princípios e objetivos e as diretrizes e ações;
- III - monitorar e fiscalizar a implementação de planos, projetos e ações da Prefeitura;
- IV - planejar a ação do Poder Executivo Municipal no longo, médio e curto prazo, bem como projetar sua ação, assegurando uma gestão coesa e integrada, através da clara responsabilização e avaliação de ações dos agentes públicos e dos Setores Administrativos da Cidade.

Seção II - Da Estrutura Administrativa Direta e Indireta

Art. 119. A Administração Direta e Indireta do Município se servirá da seguinte estrutura organizacional mínima da qual fazem parte:

I - o Sistema Municipal de Urbanismo, Planejamento Integrado e Gestão Participativa, de caráter inter e multidisciplinar, responsável por organizar, sistematizar e articular as ações do poder público, para que se possa atingir os objetivos gerais e específicos das Políticas Públicas e dos Planos e Programas de Ação Municipal de modo eficiente e eficaz, no menor prazo e com a maior abrangência possível.

a) a atuação do Sistema deve priorizar o planejamento integrado da ação municipal, através da integração temática,

setorial, conceitual e operacional dos instrumentos previstos no Título V deste Plano de modo a viabilizar política e administrativamente sua implantação e otimizar os recursos humanos e materiais do município;

b) o Sistema é composto por três Núcleos Temáticos, a saber: o Núcleo de Urbanismo, o Núcleo Econômico, Social e Ambiental e o Núcleo de Gestão Democrática Participativa;

c) os Núcleos devem se organizar para atuar de forma articulada, integrada e interdependente, promovendo a elaboração de políticas, planos, projetos, estudos e ações conjuntas, bem como a constante troca de informações;

d) cada Núcleo será composto pelas repartições do poder executivo municipal, de acordo com suas afinidades setoriais e temáticas, podendo cada uma delas participar de mais de um núcleo;

e) o Sistema Municipal de Urbanismo, Planejamento e Gestão Participativa contará com um Coordenador e um Comitê Executivo, composto, no mínimo, pelos coordenadores dos três Núcleos que o compõe, indicados pelo Prefeito Municipal que o presidirá;

f) o Sistema deverá ser instituído por ato normativo do Executivo Municipal, complementar ao Plano Diretor Estratégico, definindo e detalhando seus objetivos específicos, sua estrutura organizacional e administrativa, seus recursos humanos e materiais e sua dotação orçamentária;

g) cabe ao Sistema Municipal de Urbanismo, Planejamento e Gestão Participativa a supervisão da implantação deste Plano Diretor Estratégico, a elaboração de suas revisões, o Planejamento Estratégico do Município, através da elaboração do Plano Estratégico Integrado Decenal;

h) cabe ao Sistema o desenvolvimento de estudos de viabilidade para a instituição de uma Empresa Municipal de Urbanismo, responsável pela elaboração de programas, projetos e obras de desenvolvimento urbano, atendendo demandas próprias ou geradas por outros setores do poder público municipal ou entes públicos federais, estaduais e municipais;

i) Cabe ao Sistema o desenvolvimento de estudos para a implantação de mecanismos e instrumentos de governança

digital e automatizada, georreferenciada e acessível, a partir dos conceitos atuais de cidades inteligentes, e monitorar sua evolução.

j) o Sistema Municipal de Urbanismo, Planejamento e Gestão participativa contará com o apoio técnico do Sistema de Informações Municipais e Monitoramento de Políticas Públicas.

II - instituição do Sistema de Informação, Monitoramento e Fiscalização de Políticas Públicas Municipais, responsável pela coleta, guarda, análise e divulgação de dados referentes ao Município, bem como pela definição de métodos e processos eletrônicos e digitais para a execução de suas atividades;

a) este Sistema tem por objetivo geral auxiliar na agilização e no estabelecimento de relações interdisciplinares nos processos administrativos e de tomada de decisões, na transparência da gestão, no acesso público à informação e no exercício da cidadania, na mobilização social, na organização das atividades econômicas e no monitoramento da eficácia das políticas públicas implantadas pelo poder público municipal;

b) este Sistema deverá ser também responsável pela política de fiscalização municipal que será de caráter preventivo, educativo, corretivo e punitivo empregando sempre que possível tecnologias e instrumentos digitais de informação e georreferenciamento, se servindo de conceitos atualizados de cidades inteligentes;

c) o Sistema deverá ser instituído por ato normativo do Executivo Municipal complementar ao Plano Diretor Estratégico, definindo e detalhando seus objetivos específicos, sua estrutura organizacional e administrativa, seus recursos humanos e materiais e sua dotação orçamentária;

III - Incentivar Subcentros e ou Descentralidades. Os quais se designam por aglomerações diversificadas e equilibradas de comércio e serviços, que não o centro principal. Estes representam um papel complementar para partes da cidade, enquanto o centro principal o faz para toda a cidade.

TITULO V - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CAPÍTULO I – INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO

CAPÍTULO II – INSTRUMENTO DE GESTÃO

CAPÍTULO III – INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO IV – INSTRUMENTO DE GARANTIA À CIDADE

CAPÍTULO V – INSTRUMENTO TRIBUTÁRIOS E FINANCEIROS

TÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CAPÍTULO I - INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Art. 120. O Plano Estratégico Integrado deve materializar e dar operacionalidade às definições do Planejamento Estratégico do Município e deverá contemplar a sistematização e integração de objetivos, diretrizes, metas e custeio dos planos setoriais e demais programas municipais no sentido de sua viabilização político-administrativa e da otimização de recursos humanos e materiais da prefeitura.

Seção I - Orçamentários

Art. 121. O Plano Plurianual (PPA) estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública organizados em planos, programas e ações, que resultem em bens e serviços para a população.

Parágrafo único. O plano tem duração de quatro anos, começando no início do segundo ano do mandato do chefe do poder executivo e terminando no fim do primeiro ano de seu sucessor, de modo que haja continuidade do processo de planejamento.

Art. 122. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA.

Art. 123. Orçamento Anual compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecendo as diretrizes de política fiscal que orientarão a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 124. Orçamento Participativo (OP) estabelece o diálogo entre o Poder Executivo e a sociedade civil e permite aos cidadãos a influenciar e opinar a respeito de parte dos orçamentos públicos.

Seção II - Estruturação Urbana

Art. 125. A Operação Urbana Consorciada (OUC) é o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais, melhorias de infraestrutura e viário, ampliação dos espaços públicos e valorização ambiental em um determinado perímetro contínuo ou descontínuo.

Parágrafo único. Os parâmetros de finalidade e implantação das Operações Urbanas Consorciadas serão definidos e regulamentados por Lei Complementar Municipal.

Operação Urbana Consorciada (OUC)

Desenvolvimento de ações projetuais pela parceria



Poder público + Participação popular

Objetivos



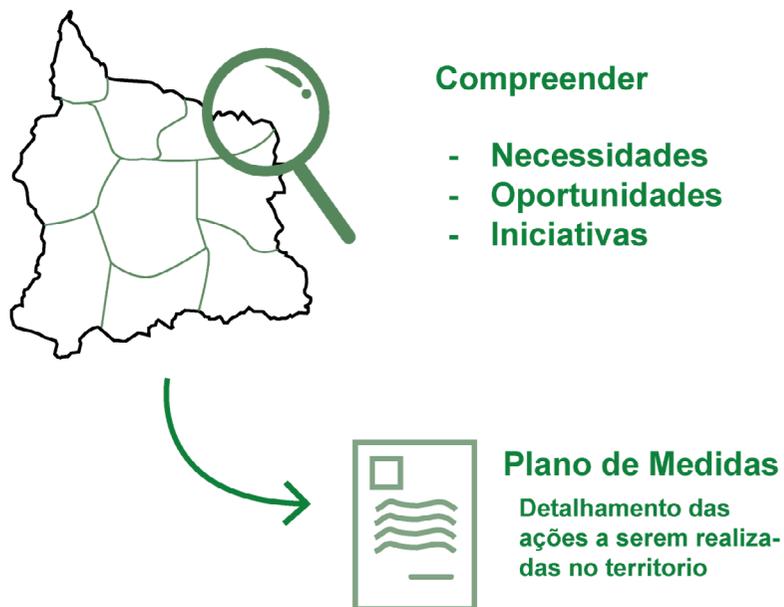
Ilustração de Operação Urbana Consorciada
Fonte: Equipe LPP

Art. 126. Planos Setoriais (PS): constituem do diagnóstico das necessidades, oportunidades e iniciativas a serem desenvolvidas, o detalhamento de cada iniciativa e a elaboração de um Plano de Medidas.

Art. 127. Plano de Bairro (PB) é a elaboração de projetos e planos junto a população local de forma a fortalecer o planejamento e controle social local e para promover melhorias.

Art. 128. Plano Integrado Estratégico (PIE) é a elaboração de plano de desenvolvimento para um conjunto específico da cidade. Será necessário o desenvolvimento de uma equipe técnica e levantamento de dados indicativos para a determinação de objetivos e estratégias do plano.

Planos Setoriais (PS)



Planos de Bairro (PB)

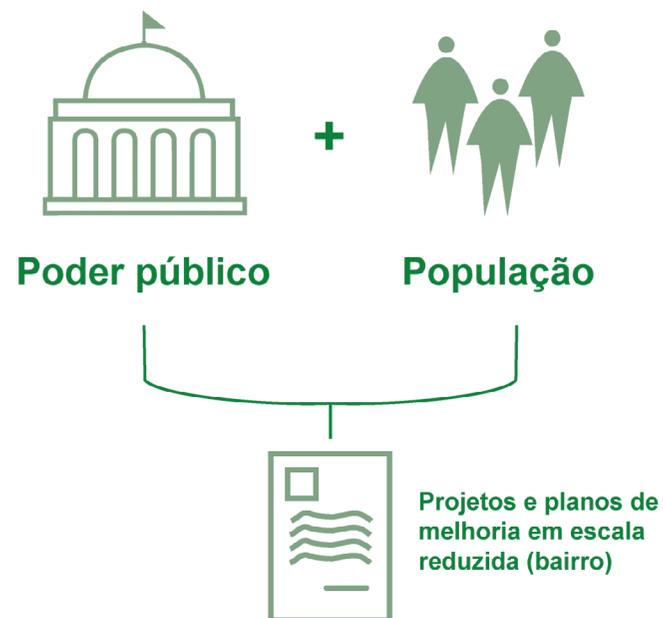
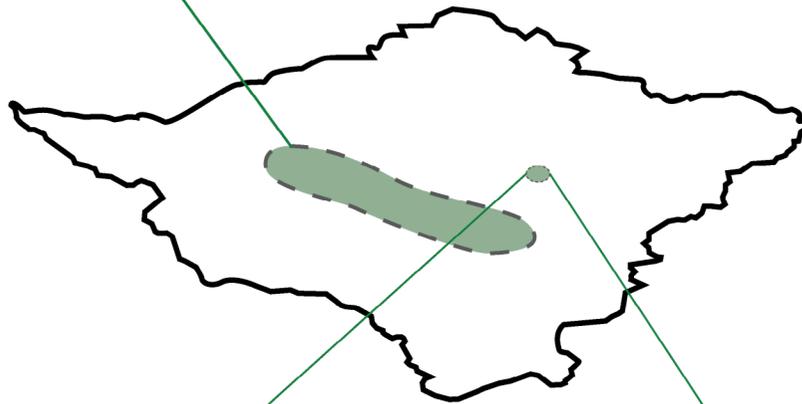


Ilustração de Planos Setoriais
Fonte: Equipe LPP

Art. 129. PIU Cidadão (Projeto Local) são Projetos de Intervenção Urbana por iniciativa popular/ cidadã de modo a sanar necessidades e desejos da população na escala local.

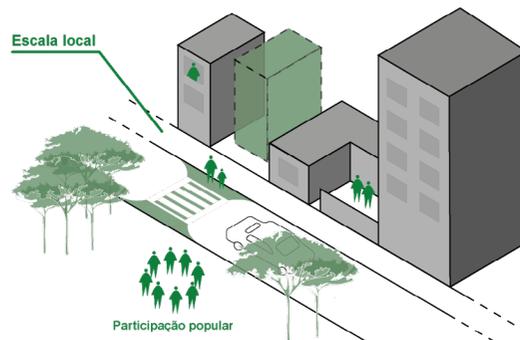
Projeto de Intervenção Urbana (PIU)

Intervenção em áreas específicas dentro da cidade



PIU Cidadão

Escala local



Participação popular

Propõe mudanças...



Urbanísticas

+



Sociais

+



Ambientais

+



Econômicas

=

**Melhorias urbanísticas,
de qualidade de vida e
paisagísticas**

Seção III - Projetuais

Art. 130. Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social (ATHIS): Assistência Técnica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

Art. 131. Consórcio Imobiliário: é a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Parágrafo único. Os parâmetros de aplicabilidade e regulamentos do Consórcio Imobiliário serão definidos e regulamentados por Lei Complementar Municipal.

Art. 132. Tombamento: conjunto de ações realizadas pelo poder público com o objetivo de preservar bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados.

CAPÍTULO II - INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Seção I - Democrático

Art. 133. Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de Gestão Democrática da Política Pública, mediante as seguintes instâncias de participação:

- I. Conferência Municipal de Políticas Públicas;
- II. Conselhos Municipais relacionados à política pública;
- III. iniciativa popular de projetos de lei, de planos, de programas e de projetos de desenvolvimento territorial;
- IV. audiências públicas;
- V. portal da transparência.

Art. 134. Plebiscito e Referendo Popular consiste na iniciativa popular de projetos de lei, plebiscito ou referendo, que ocorrerão nos termos da lei federal, da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes.

Art. 135. Conferência Municipal de Política Pública tem como

propósito reunir a gestão municipal e sociedade civil organizada para debater e decidir as prioridades e diretrizes nas Políticas Públicas para os próximos anos.

I - as Conferências Municipais ocorrerão ordinariamente conforme determinação federal, e extraordinariamente quando convocadas pelo Conselho da Cidade;

II - as conferências serão abertas à participação de todos os cidadãos;

III - a Conferência Municipal de Campo Limpo Paulista, convocada pelo Executivo, observará o calendário nacional e será articulada com o Sistema de Participação do Ministério das Cidades, representando etapa preparatória para as conferências estadual e nacional;

IV - a Conferência Municipal de Política Pública será detalhada e regulamentada por Lei Complementar Municipal.

Art. 136. Audiências e Consultas Públicas, para promoção do Processo Participativo dos municípios e atendimento da Lei Federal vigente. O Poder Executivo Municipal deve realizar audiências públicas para licenciamento de empreendimentos, atividades públicas e privadas de significativos impactos urbanísticos ou ambientais.

Art. 137. O Conselho da Cidade - CONCIDADE é um órgão colegiado permanente e que tem por finalidade, o acompanhamento, o controle e a avaliação do Plano Diretor Estratégico, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil;

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes do Governo Municipal serão provenientes de 8 (oito) Setores: Planejamento Urbano, Obras, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Mobilidade Urbana, Finanças e Habitação.

§ 2º Os 8 (oito) representantes e seus respectivos suplentes da Sociedade Civil deverão representar: 1 (um) Associações Empresariais, 1 (um) Associação de Classe Profissional (associada ao CREA/CAU), 1 (um) representante da sociedade civil eleito do Conselho de Meio Ambiente - COMDEMA, 1 (um) representante da sociedade civil eleito do Conselho de Habitação Social, 1 (um) representante da sociedade civil eleito do Conselho de Mobilidade, 1 (um) representante da sociedade civil eleito do Conselho de Saúde, 1(um) um representante da sociedade civil eleito do Conselho de Educação, 1 (um) representante

eleito de Associações de Bairros.

§ 3º A Conselho da Cidade será detalhado e regulamentado por Lei Complementar Municipal específica, e poderá vir a ter sua composição ampliada pelos conselheiros, via ato normativo, para adequação às suas finalidades.

Art. 138. Conselhos Setoriais são órgãos colegiados permanentes das seguintes áreas:

- I - da Habitação;
- II - do Saneamento Ambiental;
- III - da Mobilidade Urbana;
- IV - da Infraestrutura;
- V - do Patrimônio Municipal;
- VI - da Educação;
- VII - da Juventude
- VIII - da Cultura;
- IX - do Turismo;
- X - do Esporte e do Lazer;
- XI - da Segurança Pública;
- XII - da Saúde;
- XIII - da Comunicação;
- XIV - da Paisagem e do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os Conselhos Municipais e seus respectivos Fundos estão ou serão regulamentados por normas específicas.

Subseção I - Gestão Ambiental

Art. 139. Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhança (EIV/REPAIV). Toda construção, ampliação, instalação, modificação e operação de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas causadoras de impactos ambientais, culturais, urbanos e socioeconômicos de vizinhança estarão sujeitos à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança e/ou seu respectivo Relatório Prévio de Análise de Incômodo e Impacto de Vizinhança (EIV/REPAIV) por parte do órgão municipal competente, previamente à emissão das licenças ou alvarás de construção, reforma ou funcionamento.

Parágrafo único. Os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) e o Relatório Prévio de Análise de Incômodo e Impacto de Vizinhança (REPAIV) serão detalhadas e regulamentados por Lei Complementar

Municipal.

Art. 140. Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA). No processo de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades com menor potencial de degradação ambiental, o Executivo poderá exigir previamente a elaboração de Estudo de Viabilidade Ambiental, que deverá analisar, no mínimo, os possíveis impactos ambientais dos empreendimentos e atividades, considerando sua abrangência, características e localizações específicas.

Art. 141. Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA e RIA). Toda localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos e atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativas transformações urbanísticas e degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento dos órgãos ambientais municipais e estaduais competentes, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 142. Compensação por Serviços Ambientais. Visando à recuperação e conservação dos mananciais e o incremento dos serviços ambientais ligados a disponibilidade e qualidade de recursos hídricos, proteção da biodiversidade de fauna e flora, recuperação e conservação das paisagens naturais e melhora da qualidade ambiental do Município.

CAPÍTULO III - INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA ADMINISTRATIVA

Art. 143. Sistema de Informação e Monitoramento (SIM). O Poder Executivo deverá criar e manter permanentemente atualizado, o sistema de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, fisicoterritoriais, geológicas, ambientais, imobiliárias, de segurança e qualidade de vida e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital, devendo atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.

- I - instituir o Sistema Municipal de Planejamento Integrado,

responsável por organizar as ações do poder público municipal para que se possa atingir os objetivos gerais e específicos desta política pública de modo eficiente e eficaz, no menor prazo e com a maior abrangência possível.

a) o Sistema Municipal de Planejamento Integrado será composto pelo conjunto de políticas setoriais, de ordenamento territorial, de gestão e governança e pelos instrumentos de planificação, projeto e ação previstos neste Plano Diretor Estratégico;

b) o Sistema será composto por três Núcleos Temáticos, a saber: O Núcleo de Urbanismo, o Núcleo de Desenvolvimento Econômico e Social e o Núcleo de Gestão Democrática Participativa;

c) os Núcleos deverão se organizar para atuar de forma articulada, integrada e interdependente, promovendo a elaboração de estudos, projetos e ações conjuntas, bem como a constante troca de informações.

II - instituir o Sistema de Informação e Monitoramento de Políticas Públicas responsável pela coleta, guarda, análise e divulgação de dados referentes ao Município que possam auxiliar na transparência da gestão, no exercício da cidadania, na mobilização social, nas atividades econômicas e no monitoramento da eficácia das políticas públicas implantadas.

a) o Sistema de Monitoramento e Fiscalização deverá ser também responsável pela e fiscalização da troca de informações.

Art. 144. Dos Fundos:

I - Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município de Campo Limpo Paulista (FUNDURB);

II - Fundos Setoriais.

Parágrafo único. Os fundos serão criados e regulamentados por normas próprias.

Art. 145. Parcerias Público Privadas (PPP), contratos organizacionais entre a Administração Pública e a iniciativa privada.

Parágrafo único. As Parcerias Público Privadas serão detalhadas e regulamentadas por Lei Complementar Municipal.

CAPÍTULO IV - Instrumentos de Garantia à Cidade

Seção I - Regularização Fundiária

Art. 146. São Instrumentos de Regularização Fundiária, mediante Leis e regulamentos próprios:

I - Usucapião Urbano (Usucapião Especial de imóvel urbano). De acordo com o art. 183 da Constituição Federal, é aquele que utiliza o imóvel por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á a propriedade;

II - Legitimação de posse. Instrumento de uso exclusivo do instituto jurídico de regularização fundiária. O poder público tem competência para reconhecer o exercício da posse sobre um bem imóvel, mediante a identificação de seus ocupantes, o tempo de ocupação e a natureza da posse. Não se aplica aos imóveis urbanos de domínio público.

III - Concessão do Direito Real de Uso (CDRU). Compõe-se do Contrato Administrativo que transfere o uso da propriedade pública a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo, entre outros fins de interesse social

IV - Concessão de Uso Especial:

a) para fins de moradia: instrumento de regularização fundiária pautado na função social da propriedade, já que visa o melhor aproveitamento dos imóveis. A Prefeitura pode conceder ao ocupante um imóvel público urbano, desde que aquele que vier ocupar o imóvel não possua nenhum outro situado em área urbana ou rural;

b) para outros fins.

Seção II - Urbanização

Art. 147. Instrumentos de Urbanização, mediante Leis e regulamentos próprios:

I - Parcelamento, Edificação e Urbanização Compulsória (PEUC). São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º do Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados nas Macrozonas de Urbanização Consolidada e nas Macrozonas de Urbanização em Consolidação;

II - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo. Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos no Parcelamento, Edificação e Urbanização Compulsória (PEUC), o Município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso;

III - IPTU Progressivo no Tempo será detalhado e regulamentado por Lei Complementar Municipal;

IV - Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública. Decorrido o prazo estabelecido, em Lei Complementar, de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que os proprietários de imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados tenham cumprido as obrigações de parcelamento, edificação e utilização compulsória, conforme o caso, o Município poderá desapropriar esses imóveis com pagamento em títulos da dívida pública, previamente aprovados pelo Senado Federal;

V - Direito de Preempção. O Poder Público municipal poderá exercer o Direito de Preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.

a) O Direito de Preempção será detalhado e regulamentado por Lei Complementar Municipal.

VI - Cota de Solidariedade. É estabelecida como exigência para o certificado de conclusão de empreendimentos imobiliários de grande porte ou implantação de planos e projetos urbanísticos. A Cota de Solidariedade, consiste na produção de Habitação de Interesse Social - HIS pelo próprio promotor, doação de terrenos para produção de HIS ou a doação de recursos ao Município

para fins de produção de Habitação de Interesse Social e equipamentos públicos sociais complementares à moradia.

a) A doação prevista no "caput" não exige a necessidade de destinação de áreas ao Município nos termos da legislação de parcelamento do solo, e especialmente para:

1. Habitação de Mercado Popular (HMP);
2. Habitação de Interesse Social (HIS).

Seção III - Direito de Construir

Art. 148. O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Direito de Superfície será detalhado e regulamentado por Lei Complementar Municipal.

Art. 149. Outorga Onerosa do Direito de Construir:

I - o Poder Executivo Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do Direito de Construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 do Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei e em possíveis leis complementares;

II - as áreas passíveis de Outorga Onerosa são todas aquelas onde o Direito de Construir poderá ser exercido acima Coeficiente de Aproveitamento Básico até o limite estabelecido pelo uso do Coeficiente de Aproveitamento Máximo, mediante contrapartida financeira;

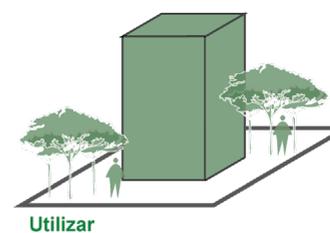
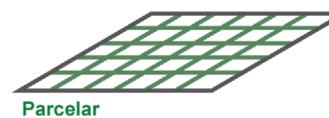
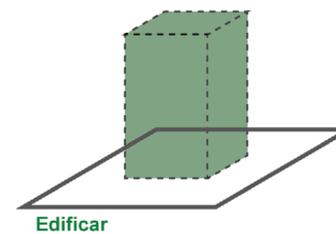
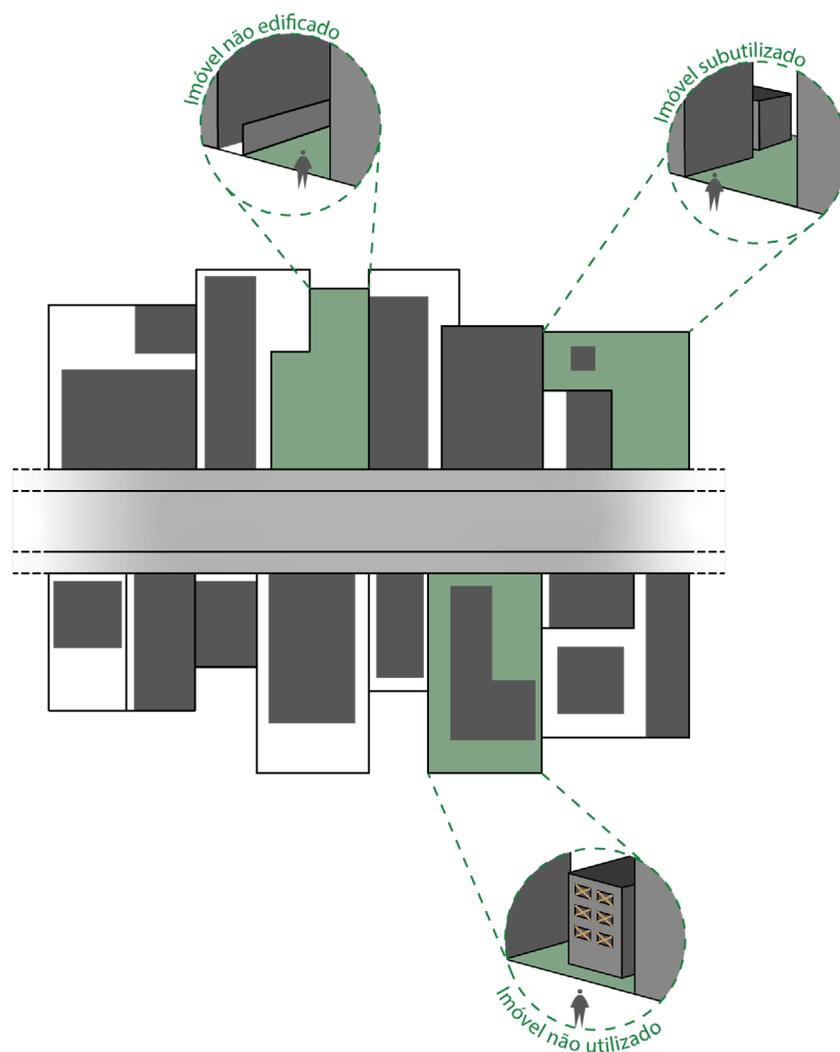
Parágrafo único. A Outorga Onerosa do Direito de Construir será detalhada e regulamentada por Lei Complementar Municipal.

Art. 150. Transferência do Direito de Construir (TDC):

I - possibilitar a preservação ambiental, implantação de equipamentos ou obras de interesse público, a partir da transferência do potencial construtivo para outro imóvel ou comercialização do potencial para outro cidadão;

II - o proprietário de imóvel localizado na Macrozona de Urbanização Consolidada poderá exercer em outro local, passível de receber o potencial construtivo, ou alienar, total

Parcelamento, Edificação e Urbanização Compulsória



IPTU Progressivo no tempo



Ilustração de Parcelamento, Edificação e Urbanização Compulsória
Fonte: Equipe LPP

ou parcialmente, o potencial construtivo não utilizado no próprio lote, mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal, quando tratar-se de imóvel:

- a) ambiental;
- b) cultural e histórico;
- c) estratégico.

III - O impacto da concessão de outorga de potencial construtivo adicional e de transferência do direito de construir deverá ser monitorado permanentemente pelo Executivo, que tornará públicos, anualmente, os relatórios do monitoramento.

Parágrafo único. A Transferência do Direito de Construir será detalhada e regulamentada por Lei Complementar Municipal.

Art. 151. Direito de Laje - De acordo com o art. 1.510-A do Código Civil, consiste na possibilidade de coexistência de unidades imobiliárias autônomas de titularidades distintas situadas em uma mesma área, de maneira a permitir que o proprietário ceda a superfície de sua construção, a fim de que terceiro edifique unidade distinta daquela originalmente construída sobre o solo.

CAPÍTULO V - Instrumentos Tributários e Financeiros

Art. 152. O Município poderá elaborar legislações tributárias e financeiras para atendimento ao disposto neste Título utilizando-se dos seguintes instrumentos:

- I - Servidão Administrativa;
- II - Contribuição de Melhorias;
- III - Tributos municipais diversos;
- IV - Incentivos Fiscais;
- V - Taxas e Tarifas públicas específicas;
- VI - Doação de imóveis como pagamento de dívida;
- VII - Locação Social.

TITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – DA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

CAPÍTULO II – DOS ANEXOS E MAPEAMENTOS

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - DA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 153. O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Lei Complementar de revisão deste Plano Diretor Estratégico após 5 (cinco) anos de aprovação desta Lei Complementar.

Art. 154. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal após a aprovação desta Lei:

- I - Projeto de Revisão da Lei Complementar de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) no Município;
- II - Projeto de Lei disciplinando os parâmetros para os Usos Geradores de Impacto e Incômodo à Vizinhança;
- III - Instrumentos de Planejamento Orçamentário;
- IV - Instrumentos de Planejamento de Estruturação Urbana;
- V - Instrumentos de Planejamento Projetuais;
- VI - Instrumentos de Gestão Democrática;
- VII - Instrumentos de Gestão Ambiental;
- VIII - Instrumentos de Governança Administrativa;
- IX - Instrumento de Garantia a Cidade - Regularização Fundiária;
- X - Instrumento de Garantia a Cidade - Urbanização
- XI - Instrumento de Garantia a Cidade - de construir;
- XII - Projeto de Lei da Revisão do Plano Municipal de Habitação;
- XIII - Projeto de Lei Complementar do Plano de Mobilidade Sustentável no Município.

Art. 155. Todos os Planos Setoriais previstos nos Títulos I e II desta Lei deverão ser desenvolvidos ou revisados e encaminhados para aprovação na Câmara Municipal em até dois anos após a aprovação do Plano Diretor Estratégico.

Art. 156. Os Planos Setoriais, Conselhos, Fundos, Políticas e Projetos de Lei em geral previstos e que deverão ser elaborados para a plena eficácia desta Lei Complementar, não poderão servir de argumento para a não aplicação esta norma.

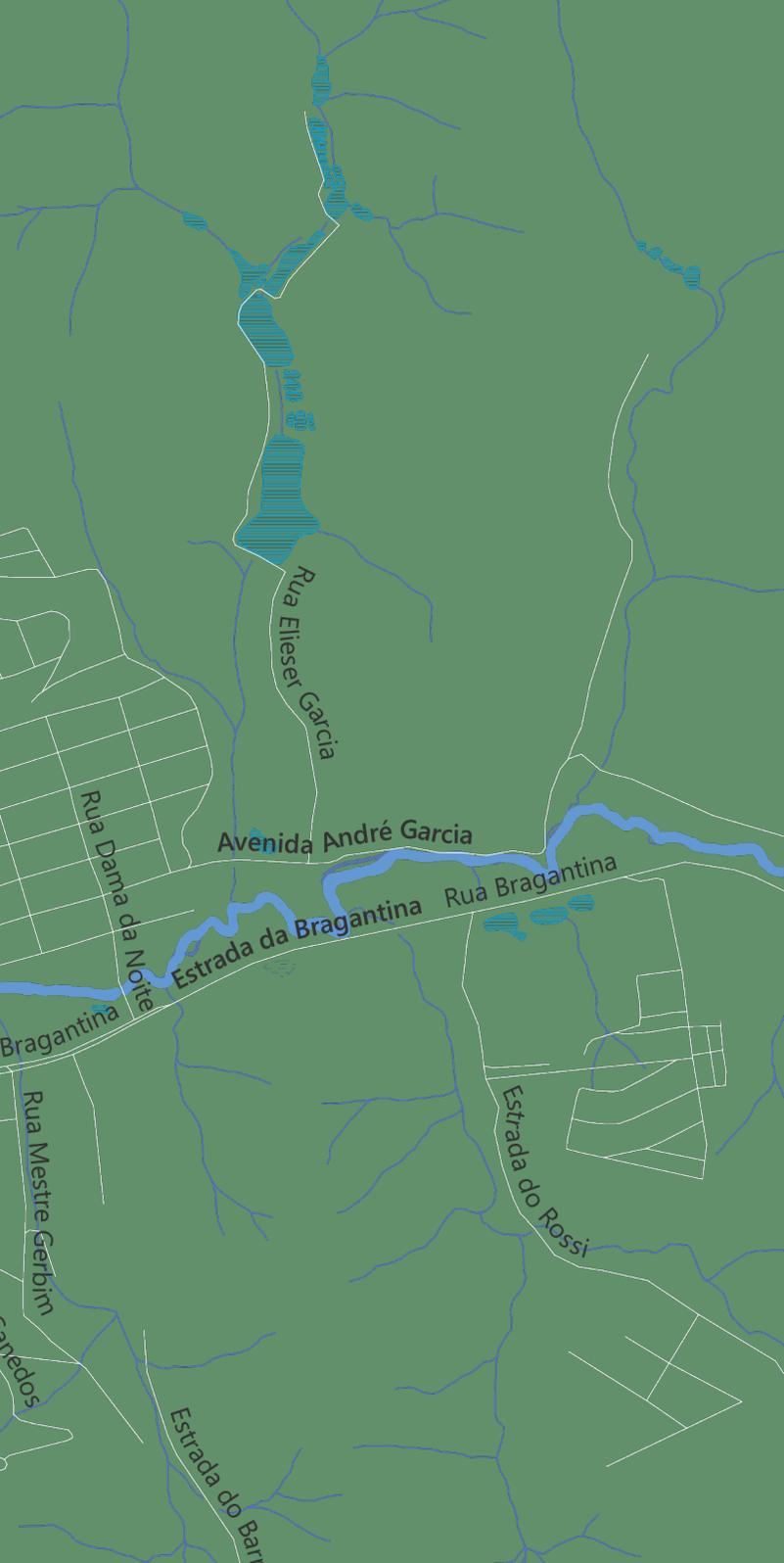
CAPÍTULO II - DOS ANEXOS E MAPEAMENTOS

Art. 157. Integram esta Lei Complementar:

- I - Mapa 01 – Macrozoneamento;
- II - Mapa 02 – Área de Interesse Estratégico (AIE);
- III - Mapa 03 – AIE x Macrozoneamento;
- IV - Glossário.

Art. 158. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 159. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 302, de 9 de outubro de 2006 e suas alterações.



MAPAS

DIAGNÓSTICO TERRITORIAL

INSERÇÃO REGIONAL

SISTEMA DE BACIAS HIDROGRAFICAS

BACIA DO PCJ

RBCV SP

RBCV CLP

CONECTIVIDADE BIOTA

ÍNDICE DE COBERTURA VEGETAL

TOPOGRAFIA

DECLIVIDADE

IMAGEM SATÉLITE

SUSCETIBILIDADE

SUSCETIBILIDADE E UHT

CENTRALIDADES

USO DO SOLO

DIMENSÃO DOS LOTES

EDIFICAÇÃO CLASSIFICAÇÃO

LINHA DE ÔNIBUS

TRECHOS

OCUPAÇÕES IRREGULARES

APP E SUBBACIAS

COBERTURA ARBÓREA E APP

PATRIMÔNIO NATURAL

INFRAESTRUTURA ENERGIA

INFRAESTRUTURA SANEAMENTO

INFRAESTRUTURA ESGOTO

CRESCIMENTO URBANO

EQUIPAMENTOS DE ASS. ISSOCIAL E SEG

PÚBLICA

EQUIPAMENTO DE ENSINO

PROJETO ESTAÇÃO JUVENTUDE

EQUIPAMENTO DE SAÚDE

EQUIPAMENTOS DE ESPORTE LAZER

EQUIPAMENTOS DE CULTURA

USO URBANO

MACROZONEAMENTO

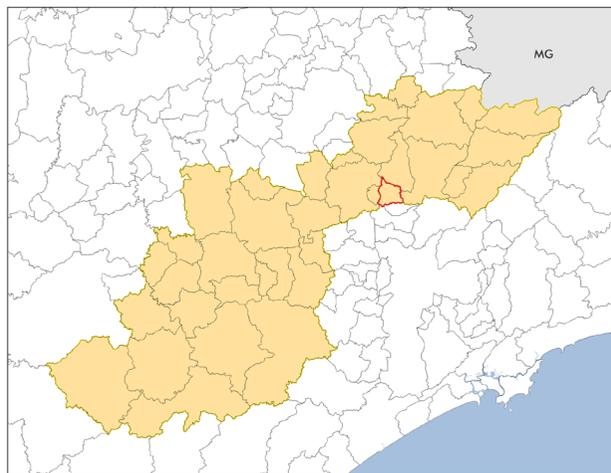
ÁREAS DE INTERESSE ESTRATÉGICO

MACROZONEAMENTO X ÁREAS DE

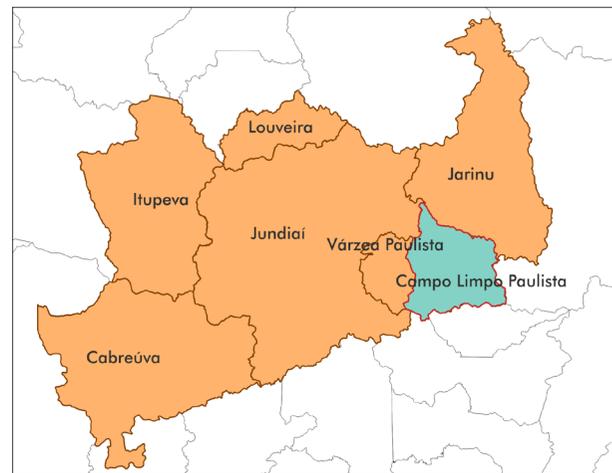
INTERESSE ESTRATÉGICO



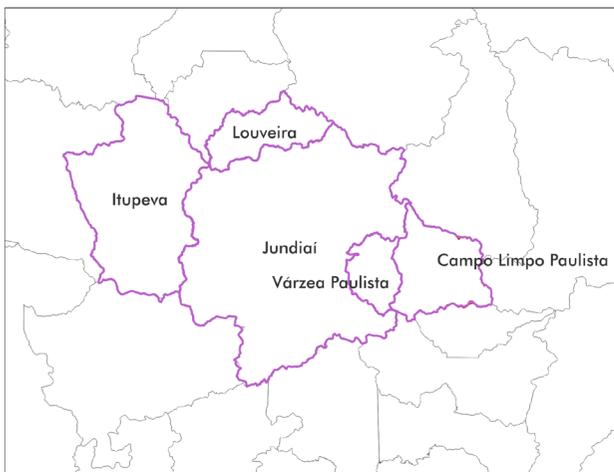
LIMITES MUNICIPAIS DO ESTADO DE SP



REGIÃO MACRO METROPOLITANA DE JUNDIAÍ



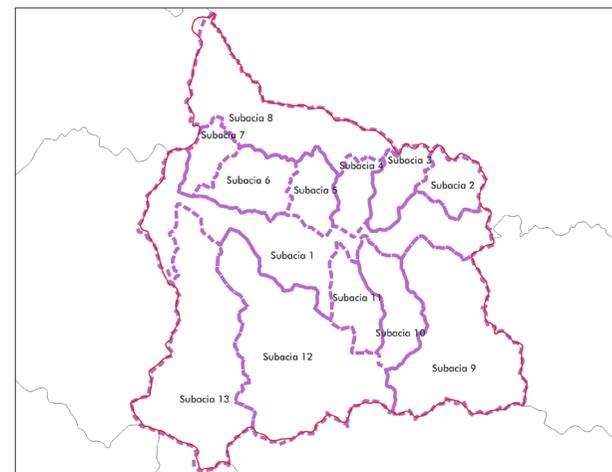
REGIÃO METROPOLITANA DE JUNDIAÍ



MICROREGIÃO DE JUNDIAÍ

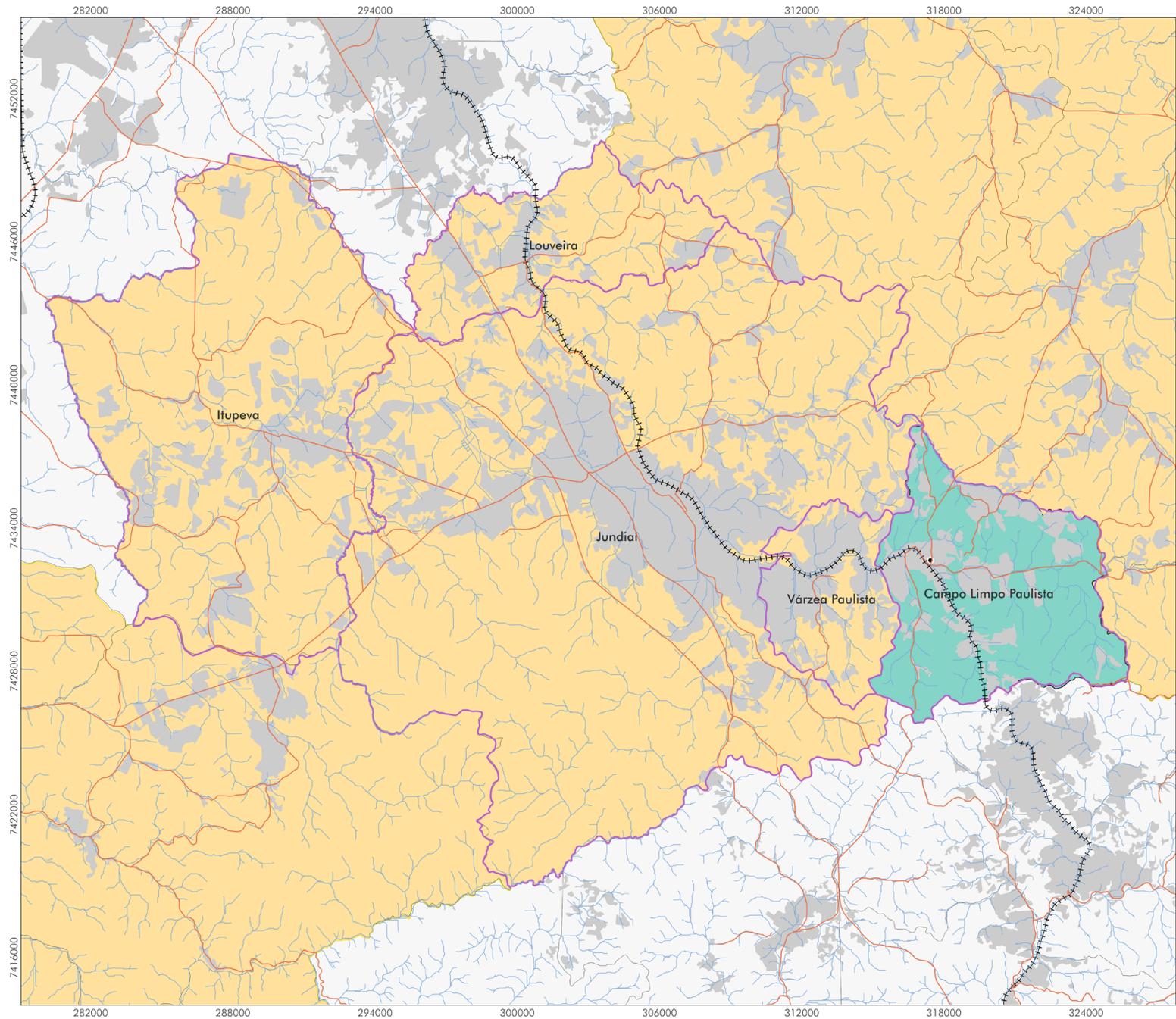


MUNICÍPIOS VIZINHOS DE CAMPO LIMPO PAULISTA



DIVISÃO TERRITORIAL VIA SUB--BACIAS

1 - Rio Jundiaí|2 - Estância São Paulo|3 - Parque Internacional I|4 - Parque Internacional II|5 - Jardim Marchetti|6 - Jardim Marsola|7 - Jardim Marajoara|8 - Estância Figueira Branca|9 - PauArcado|10 - Estância Boturucaia|11 - Jardim Santa Maria|12 - Vila São José|13 - Jardim Santo Antônio|14 - Jardim Europa|15 - Vila Botujuru|16 - Bairro Moinho



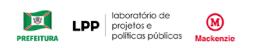
INSERÇÃO REGIONAL
 MUNICÍPIO CAMPO LIMPO PAULISTA | SP
 CARTOGRAFIA ILUSTRATIVA

LEGENDA

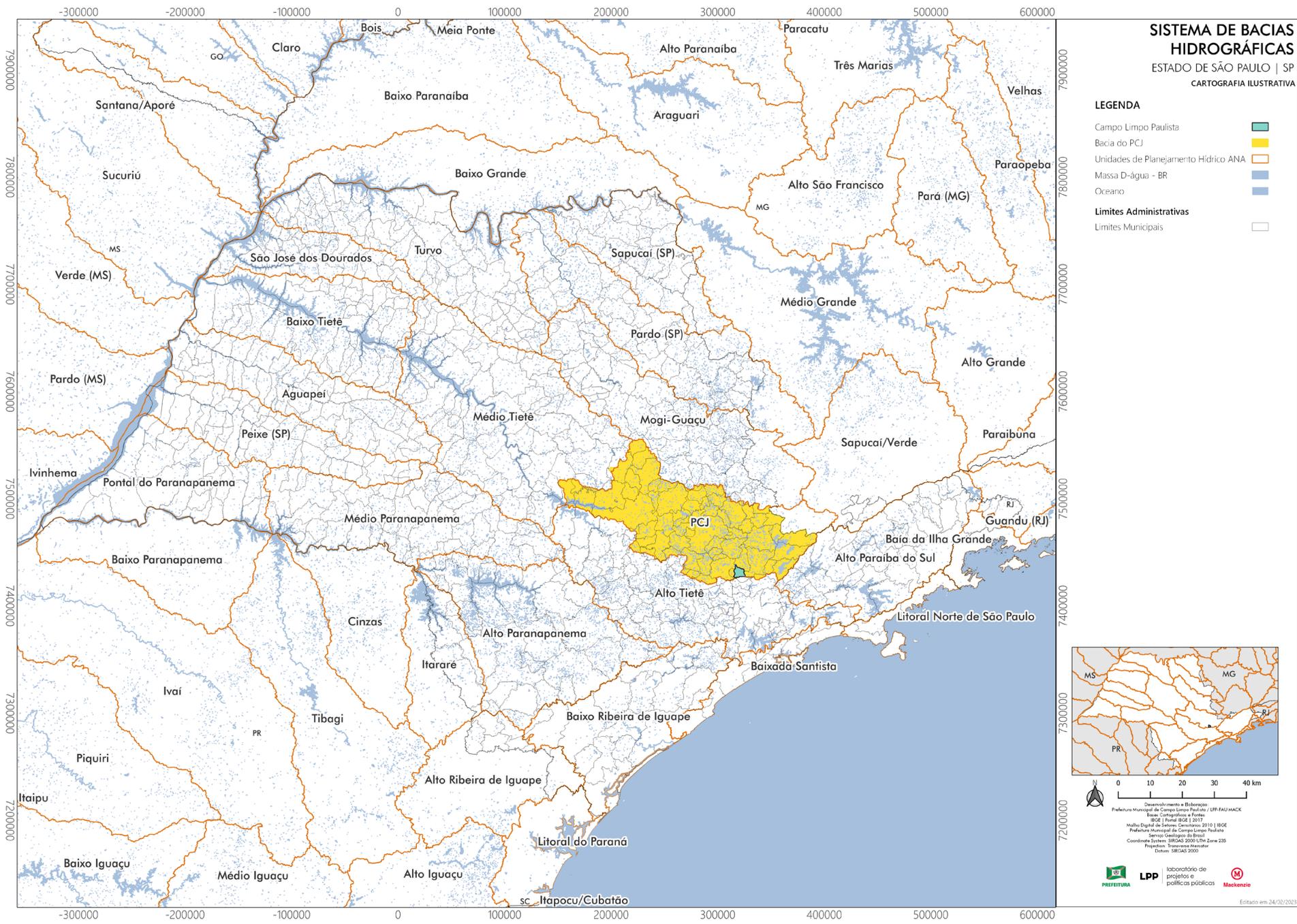
- Prefeituras
- Rodovias
- Ferrovias
- Hidrografia
- Limites Municipais
- Limite CLP
- Micro Região de Jundiaí
- Região Macro Metropolitana Paulista
- Áreas Urbanizadas

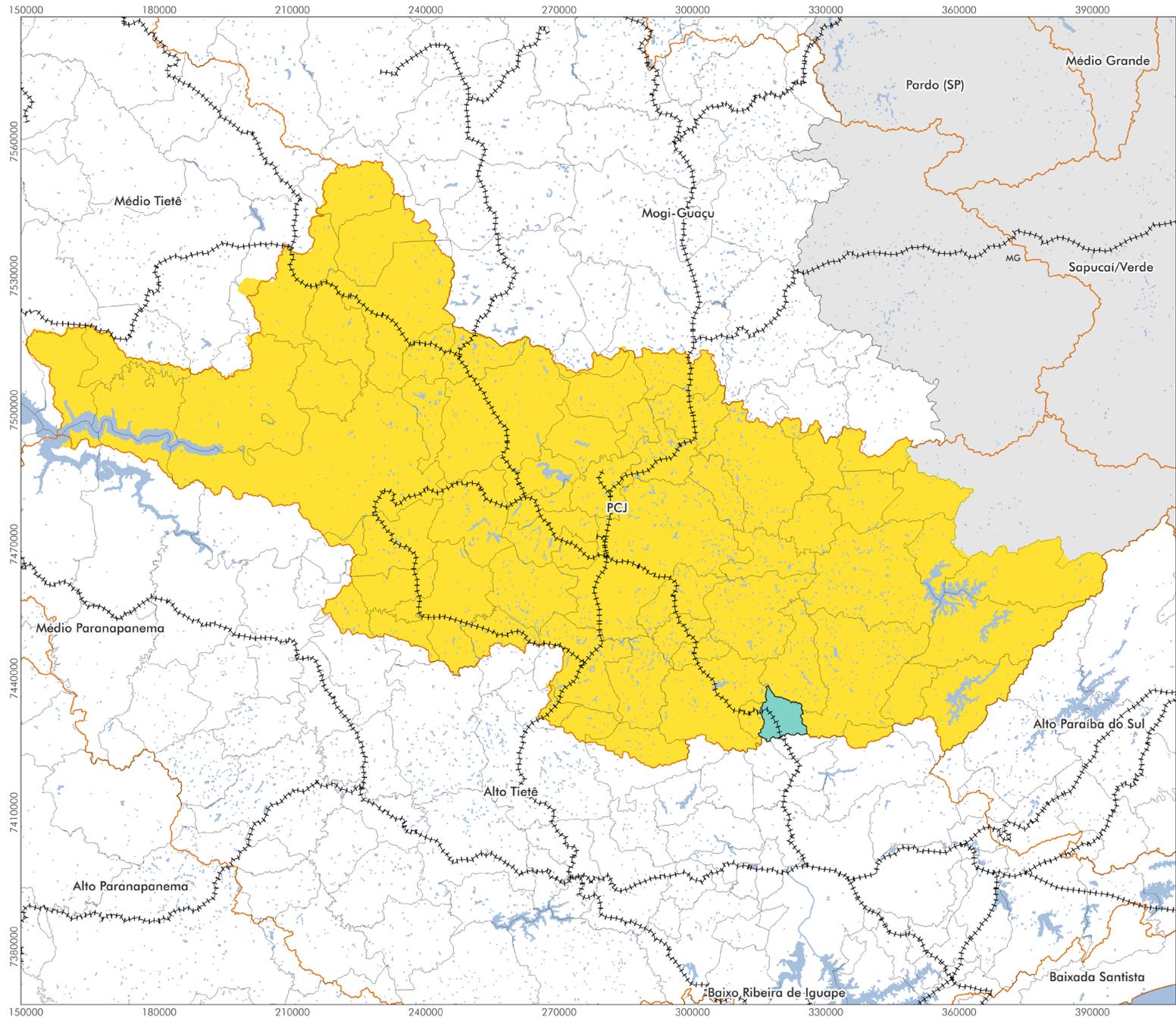


Desenvolvimento e Elaboração:
 Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista / LPP-FAU-MADE
 Base Cartográfica e Fonte:
 IBGE | Fonele IBGE | 2017
 Malha Digital de Setores Censitários 2010 | IBGE
 Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
 Serviço Geológico do Brasil
 Coordenação Sistema SIBGAS 2009 UTM Zone 23S
 Projeção: Transversa Mercator
 Datum: SIBGAS 2009



Edição em: 24/02/2023





BACIA DO PCJ | Piracicaba - Capivari - Jundiá
 MUNICÍPIO CAMPO LIMPO PAULISTA | SP
 CARTOGRAFIA ILUSTRATIVA

LEGENDA

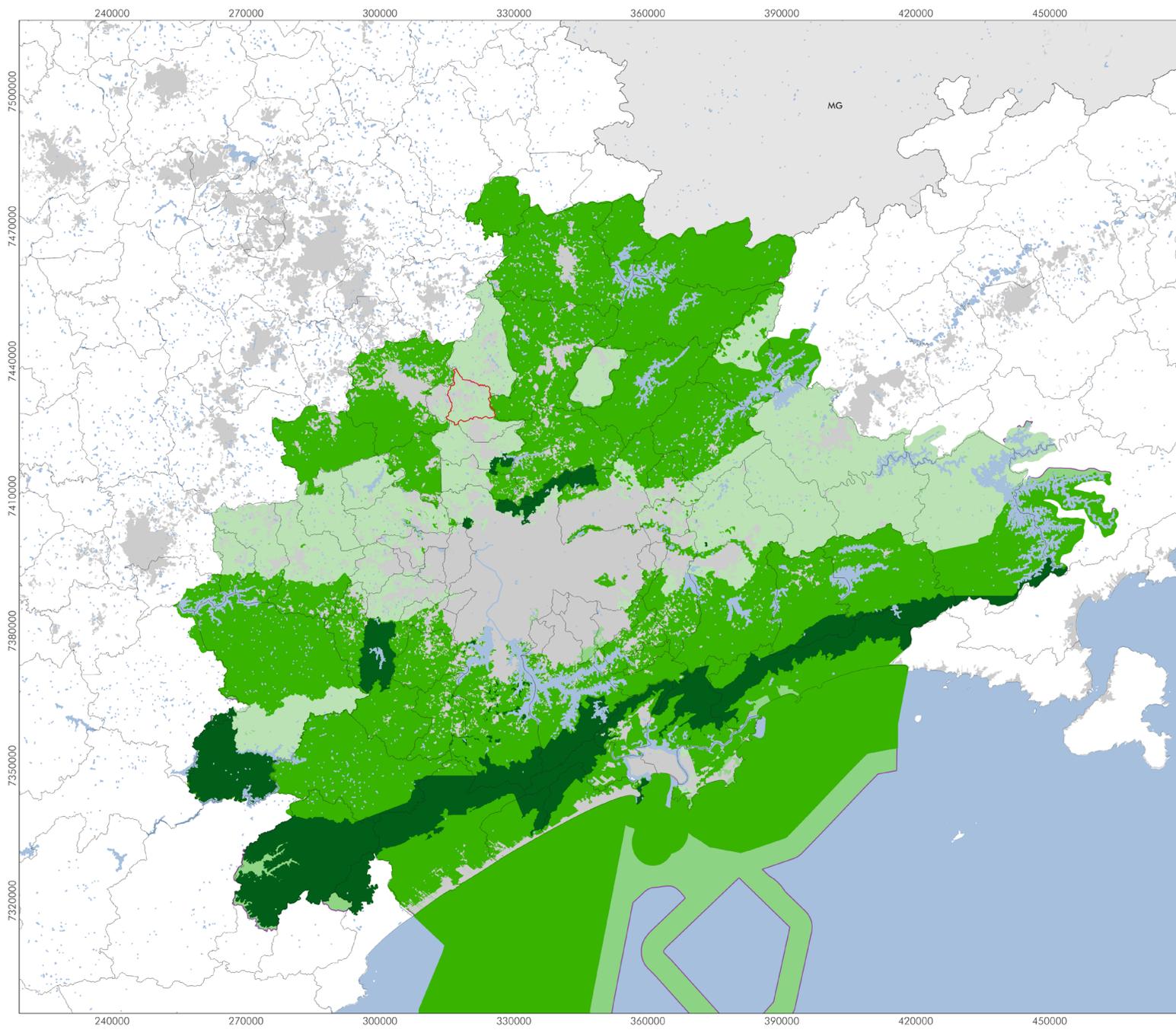
Ferrovias	+++
Unidades de Planejamento Hídrico ANA	—
Áreas Urbanizadas	■
Massa D-água - BR	■
Bacia do PCJ	■
Limites Administrativas	
Limite CLP	■
Limites Municipais	—
Minas Gerais	■



Desenvolvimento e Elaboração:
 Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista / LPP-PAU-MAKRE
 Bacia Cartográfica e Pontos:
 IBGE / Fonec/IBGE / 2017
 Malha Digital de Setores Censitários 2010 / IBGE
 Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
 Serviço Geológico do Brasil
 Coordenado Sistema: SIRGAS 2000 UTM Zone 23S
 Projeção: Transversa Mercator
 Datum: SIRGAS 2000



Edição em 24/02/2023



RBCV - Reserva da Biosfera do Cinturão Verde de São Paulo
 ESTADO DE SÃO PAULO | SP
 CARTOGRAFIA ILUSTRATIVA

LEGENDA

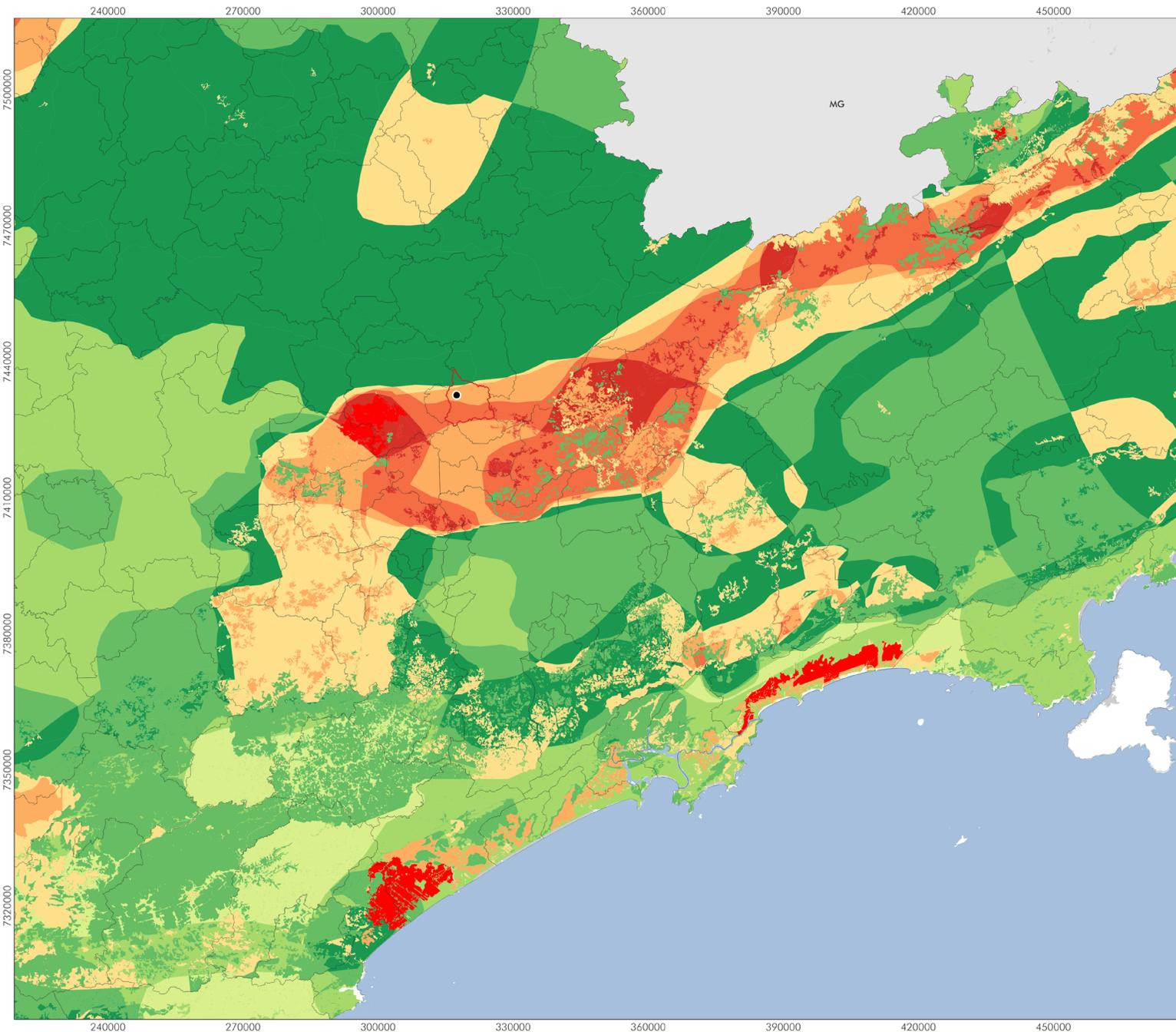
- Áreas Urbanizadas
- Massa D-água - BR
- RBCV Categorias**
- Área Urbana
- Zona de Amortecimento e Conectividade
- Zona de Transição e Cooperação
- Zona Núcleo
- Limites Administrativos**
- Limite CLP
- Limites Municipais
- Minas Gerais



Desenvolvimento e Biblioteca
 Prefeitura Municipal de Campos Limpo Paulista / EPR-FAU/MACK
 Bases Cartográficas e Fotos
 IBGE | FORTAL IBGE | 2017
 Mapa Digital de Setores Censitários 2010 | IBGE
 Prefeitura Municipal de Campos Limpo Paulista
 Serviço Geológico do Brasil
 Coordenada Sistema: SIRGAS 2000 UTM Zona 22S
 Projeção: Transverso Mercator
 Datum: SIRGAS 2000



Elaborado em 24/02/2023

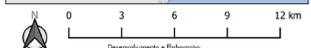
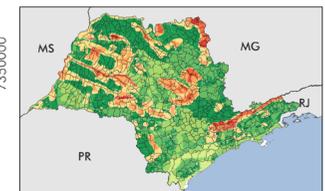


CONECTIVIDADE BIOTA/FAPESP

ESTADO DE SÃO PAULO | SP
CARTOGRAFIA ILUSTRATIVA

LEGENDA

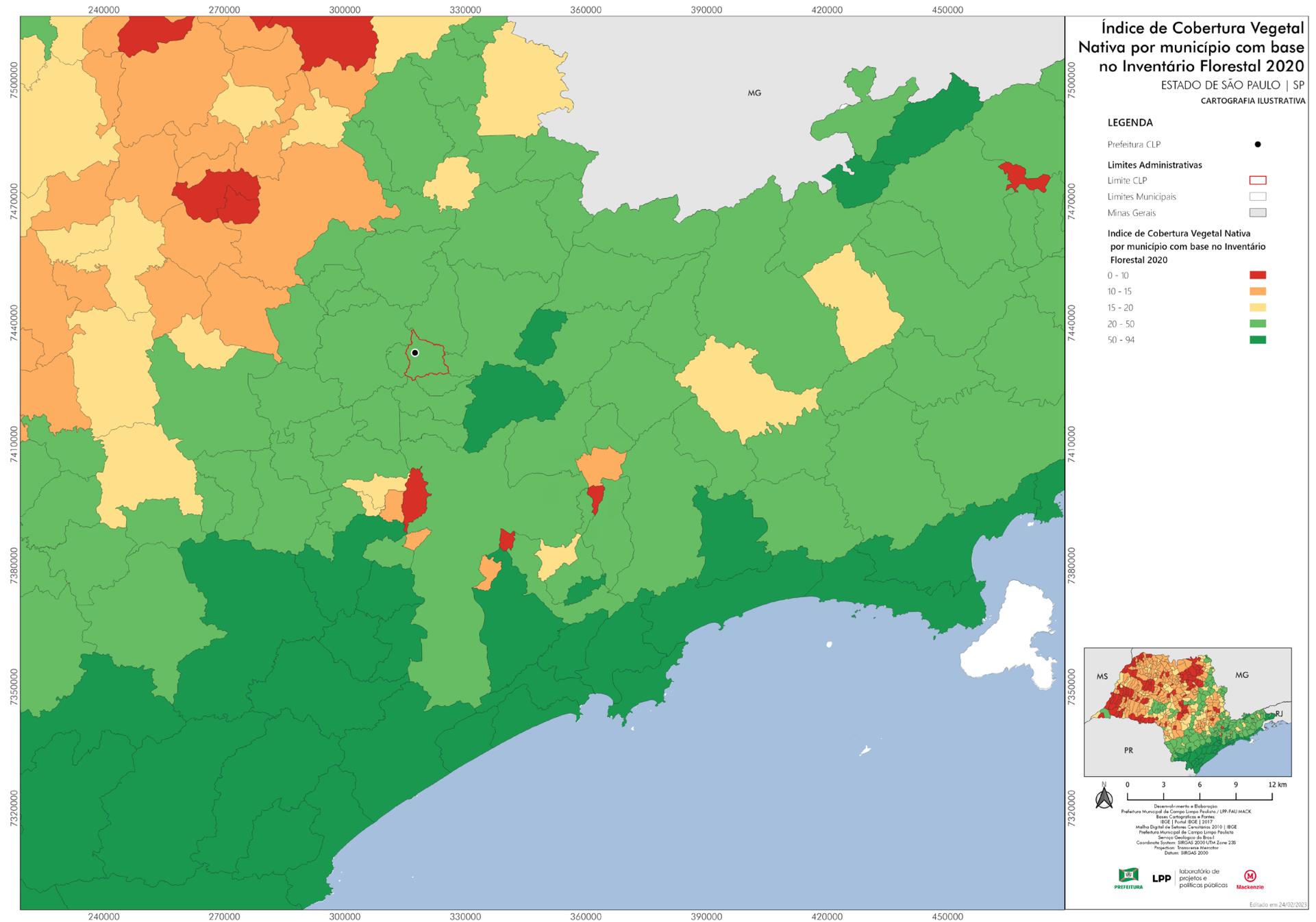
- Prefeitura CLP ●
- Limites Administrativas**
- Limite CLP □
- Limites Municipais □
- Minas Gerais □
- Conectividade do Estado de São Paulo**
- BIOTA FAPESP**
- 0 ■
- 1 ■
- 2 ■
- 3 ■
- 4 ■
- 5 ■
- 6 ■
- 7 ■
- 8 ■
- Áreas Prioritárias 2008 - BIOTA FAPESP**
- 15 a 25% ■
- 25 a 50% ■
- 50 a 80% ■
- 80 a 100% ■

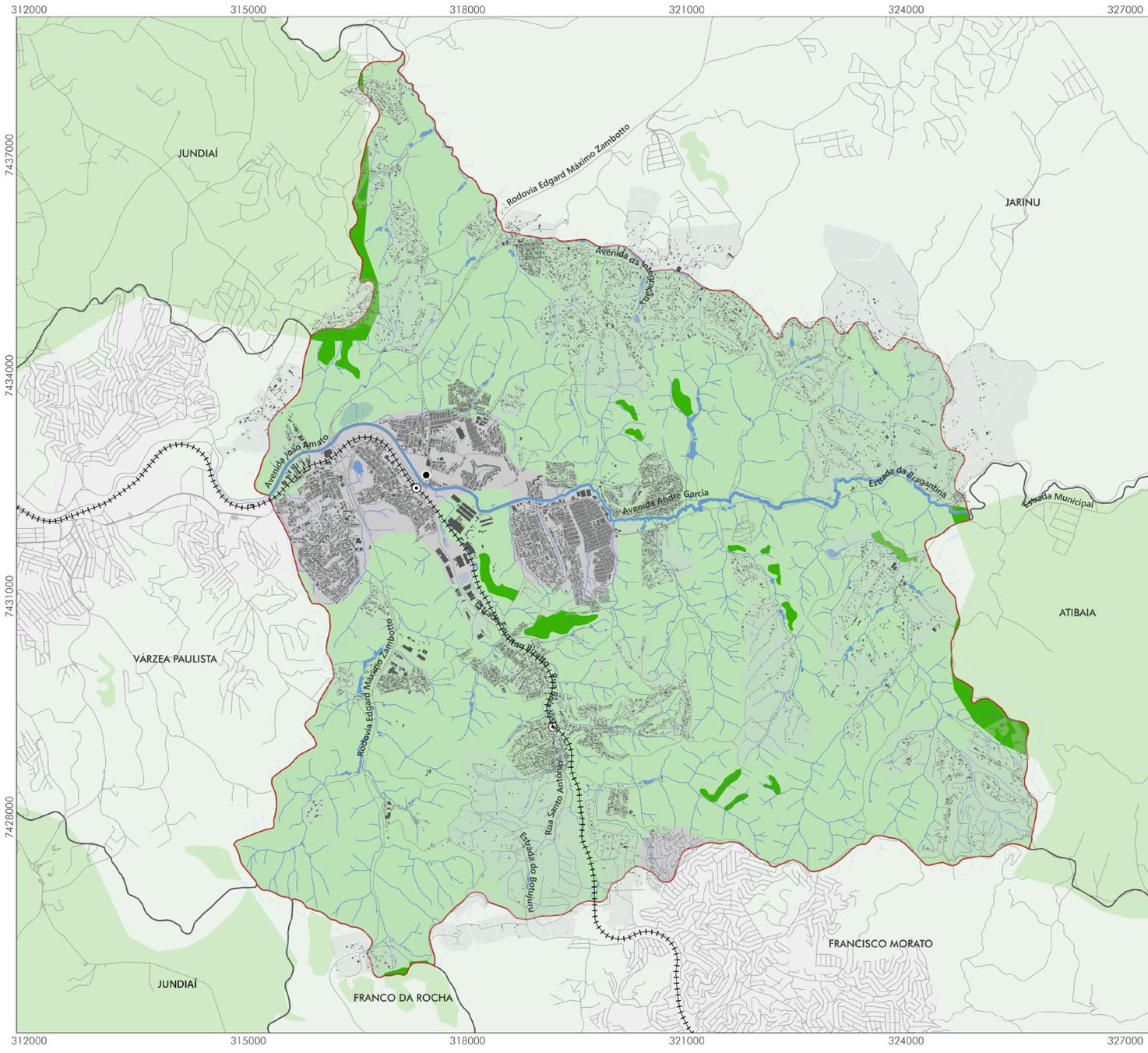


Desenvolvimento e Elaboração:
 Prefeitura Municipal de Campos Limpo Paulista / (PR-FAU) MACK
 Bases Cartográficas e Fontes:
 IBGE | Funel IBGE | 2017
 Malha Digital de Setores Censitários 2010 | IBGE
 Prefeitura Municipal de Campos Limpo Paulista
 Serviço Geológico do Brasil
 Coordenado Sistema: SBRAS 2000 (Fus. Zona 23S
 Proj. Datum: Transversa Mercator
 Datum: SBRAS 2000



Edição em 24/02/2023





RBCV - Reserva da Biosfera do Cinturão Verde de São Paulo
 MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA | SP
 CARTOGRAFIA ILUSTRATIVA

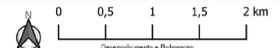
LEGENDA

- Prefeitura CLP ●
- Estações CPTM Linha 07 Rubi ⊙
- Ferrovias + + +
- Logradouro —
- Edificação ■
- Quadra Viária □

- APA**
- RBCV Categorias**
- Área Urbana ■
- Zona de Amortecimento e Conectividade ■
- Zona de Transição e Cooperação ■
- Zona Núcleo ■

- Hidrografia**
- Rio Jundiá —
- Corpos D'água —
- Cursos D'água —
- Várzea de Inundação —

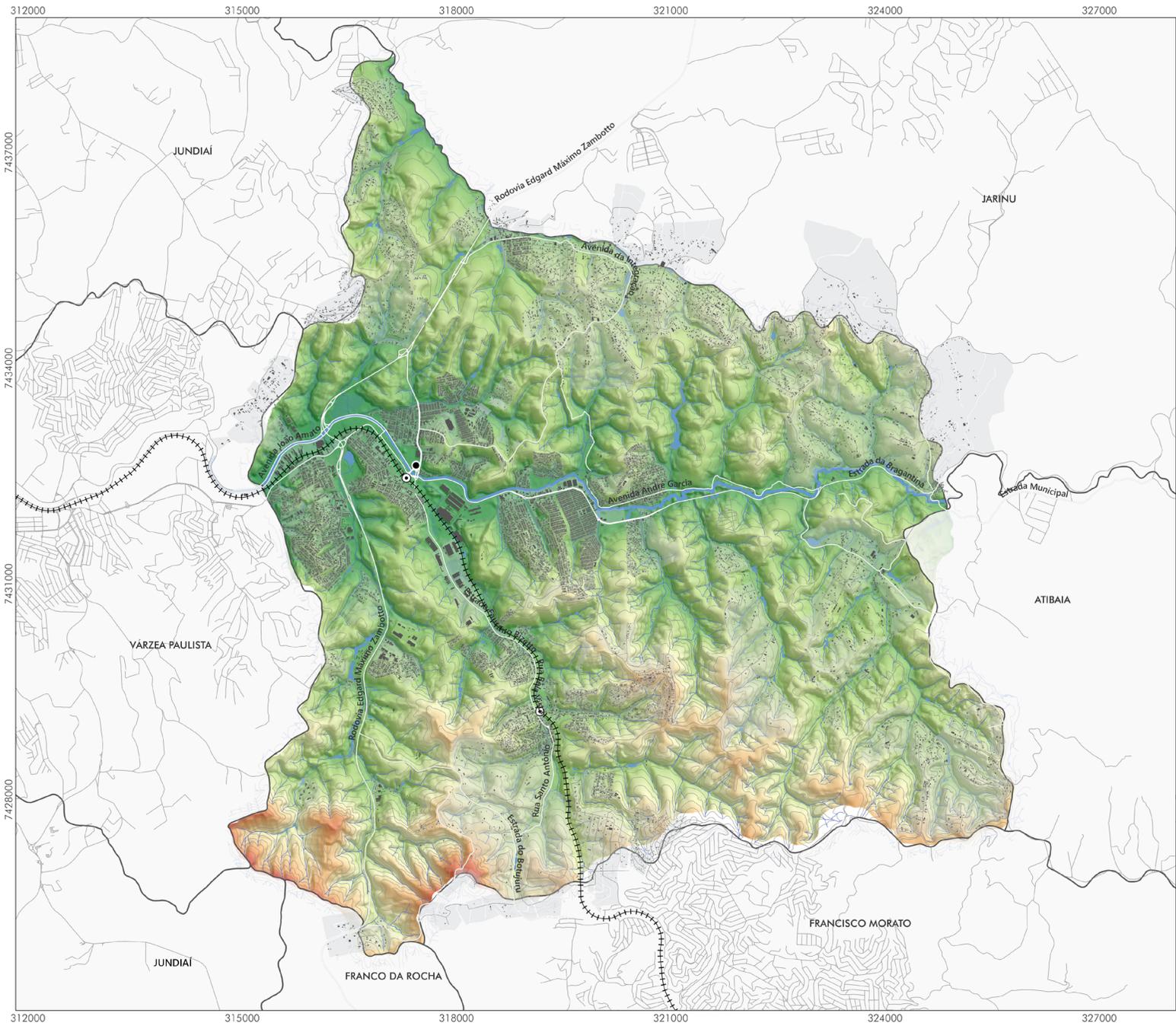
- Limites Administrativas**
- Limites Municipais □



Desenvolvimento e Biblioteca
 Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista / EPR-FAU MACX
 Bases Cartográficas e Fotos
 IBGE | Portal IBGE | 2017
 Mapa Digital de Setores Censitários 2010 | IBGE
 Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
 Serviço Geológico do Brasil
 Coordenado Sertões - SIBGUA 2005 UTM Zona 22S
 Projeção: Transverso Mercator
 Datum: SIRGAS 2000



Elaborado em 24/02/2023



TOPOGRAFIA

MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA | SP
CARTOGRAFIA ILUSTRATIVA

LEGENDA

- Prefeitura CLP ●
- Estações CPTM Linha 07 Rubi ⊙
- Ferrovias + + +
- Logradouro —
- Curvas de Nível de 25 M —
- Edificação ■
- Quadra Viária ■

Hidrografia

- Rio Jundiá —
- Corpos D'água —
- Curso D'água —
- Várzea de Inundação —

Limites Administrativos

- Limites Municipais - - -

Hipsometria

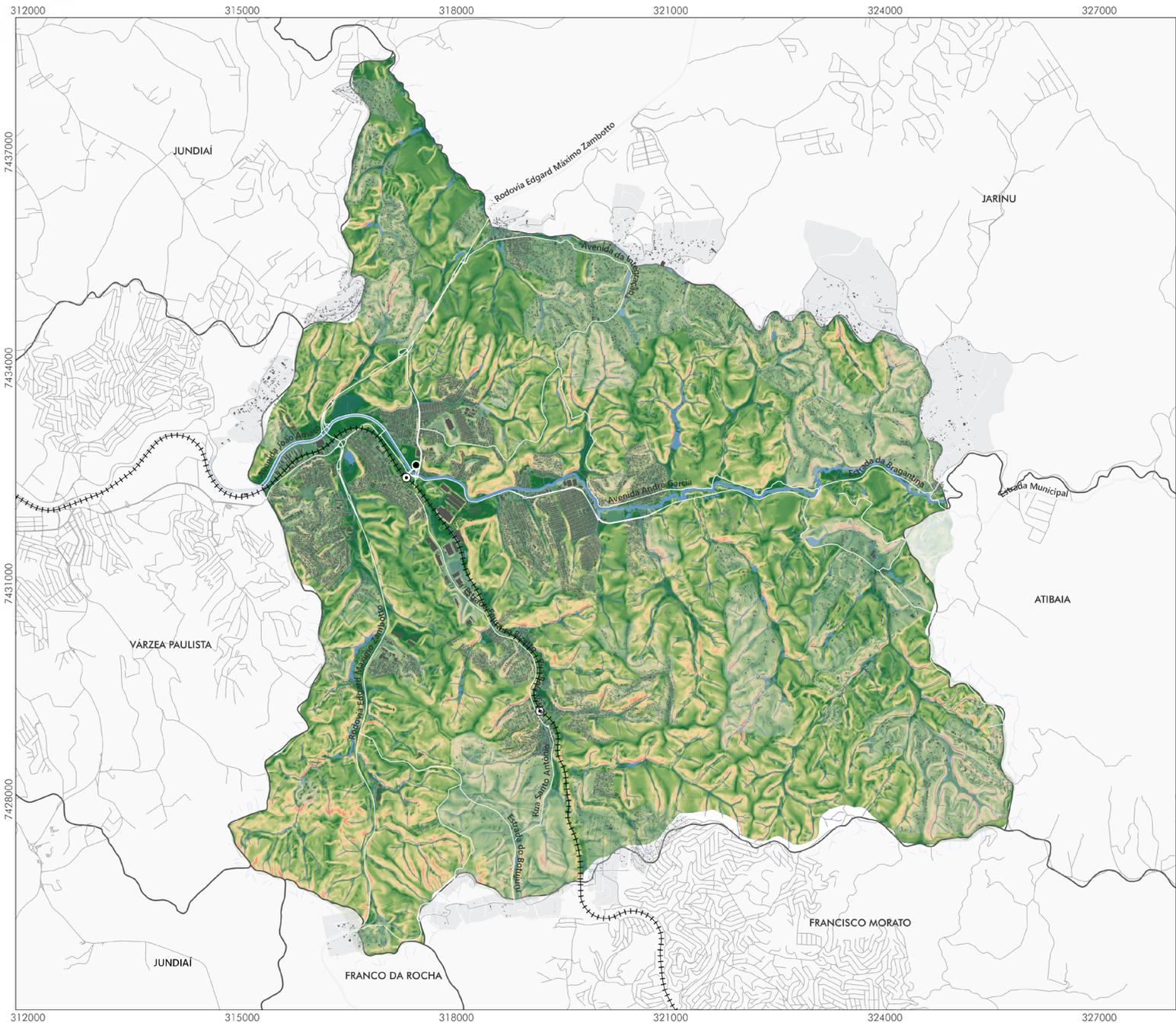
metros

1.056 ■

726 ■

Desenvolvimento e Elaboração:
 Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista / LPP-FAU-MADE
 Base Cartográfica e Fonte:
 IBGE / Fone 825 / 2017
 Malha Digital em Sistema Coordenado 2010 / IBGE
 Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
 Serviço Geológico do Brasil
 Coordenação Sistema SIBGAS 2009 UTM Zone 23S
 Projeção: Transversa Mercator
 Datum: SIBGAS 2009

laboratório de projetos e políticas públicas
 Edição em 24/02/2023



DECLIVIDADE

MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA | SP
CARTOGRAFIA ILUSTRATIVA

LEGENDA

- Prefeitura CLP
- Estações CPTM Linha 07 Rubi
- Ferrovias
- Logradouro
- Edificação
- Quacra Viária
- Hidrografia**
- Rio Jundiá
- Corpos D'água
- Cursos D'água
- Várzea de Inundação
- Limites Administrativas**
- Limites Municipais
- Declividade**
em porcentagem %
- 60
- 0



Desenvolvimento e Elaboração:
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista / LPP-FAU-MADE
Bases Cartográficas e Fontes:
IBGE / Fonele IBGE / 2017
Malha Digital em Sistema Coordenado 2010 / IBGE
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
Serviço Geológico do Brasil
Coordenadas Sistema: SBRGAS 2000 UTM Zone 23S
Projeção: Transversa Mercator
Datum: SBRGAS 2000

LPP laboratório de projetos e políticas públicas **MacKenzie**

Edição em: 24/02/2023



IMAGEM SATÉLITE

MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA | SP
CARTOGRAFIA ILUSTRATIVA

LEGENDA

- Prefeitura CLP ●
- Estações CPTM Linha 07 Rubi ⦿
- Ferrovias + + +
- Logradouro —

Hidrografia

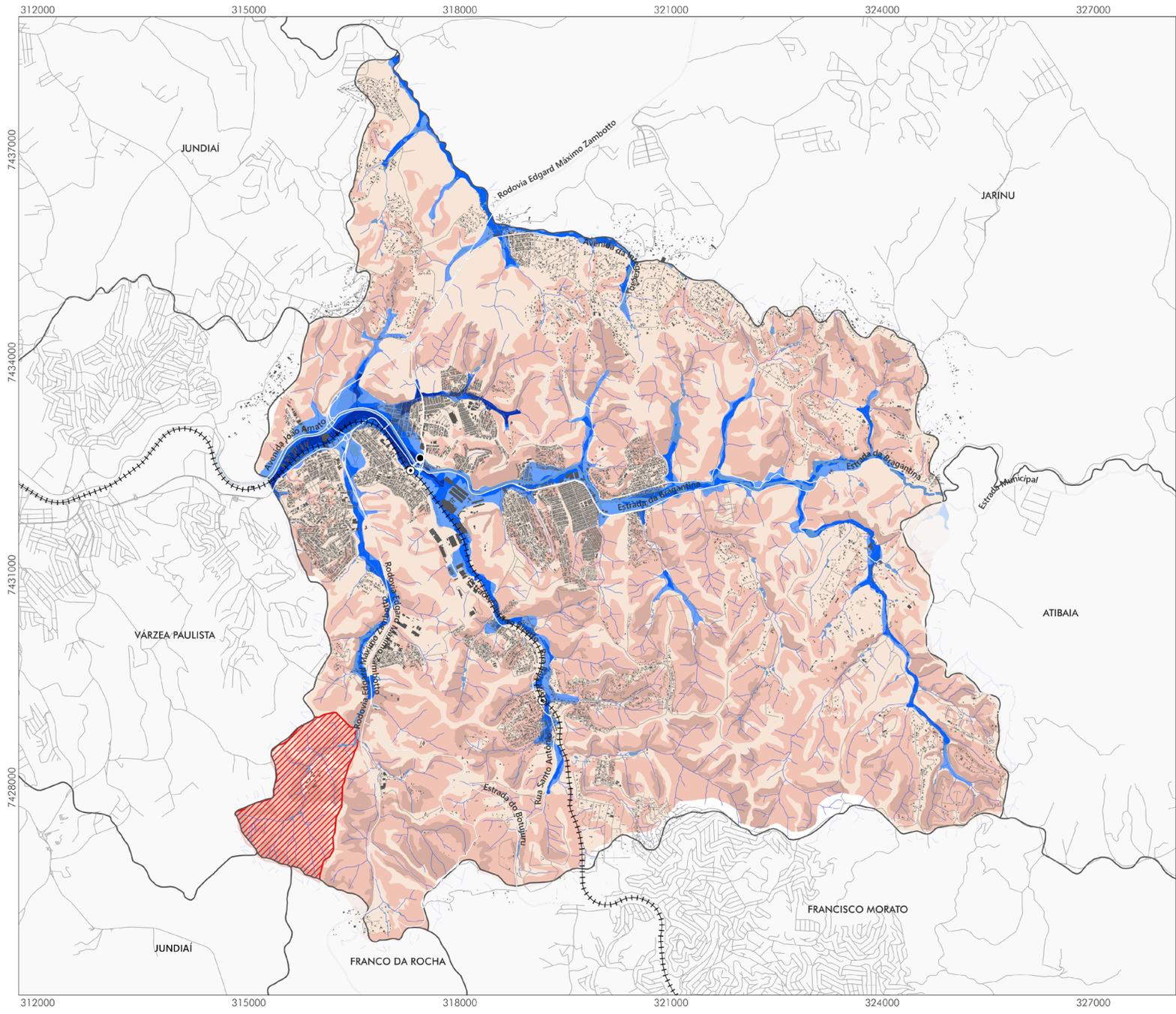
- Rio Jundiá —
- Corpos D'água —
- Cursos D'água —
- Várzea de Inundação —

Limites Administrativas

- Limites Municipais □

Desenvolvimento e Elaboração: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista / LPP-FAU-HACK
 Base Cartográfica e Fonte: IBGE / Fone 820 / 2017
 Malha Digital em Sistema Coordenado 2010 / IBGE
 Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
 Serviço Geológico do Brasil / Coordenação Sistema SIBGAS 2009 UTM Zone 23S
 Projeção: Transversa Mercator
 Datum: SIRGAS 2000

Edição em: 24/02/2023



Suscetibilidade a Movimento Gravitacionais de Massa e Inundações - Risco de Inundação, alagamento e assoreamento x Risco de Deslizamento

MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA | SP
CARTOGRAFIA ILUSTRATIVA

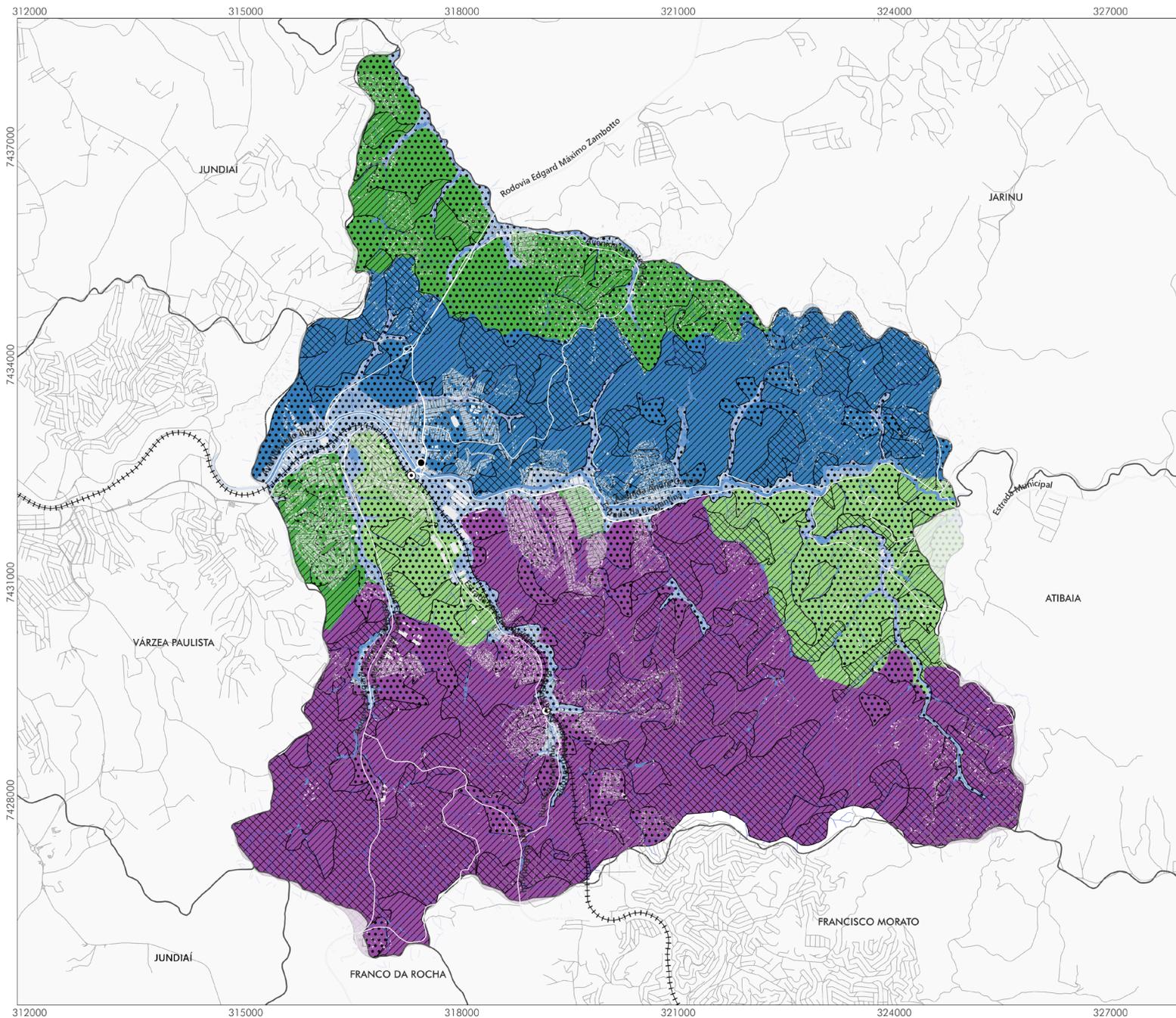
- LEGENDA**
- Prefeitura CLP ●
 - Estações CPTM Linha 07 Rubi ⊙
 - Ferrovias + + +
 - Logradouro —
 - Edificação [hatched pattern]
 - Suscetibilidade à Enxurrada [hatched pattern]
- Hidrografia**
- Rio Jundiáí [blue line]
 - Corpos D'água [light blue area]
 - Cursos D'água [blue line]
 - Várzea de Inundação [light blue area]
- Suscetibilidade à Movimento de Massa**
- Alta [dark orange]
 - Media [medium orange]
 - Baixa [light orange]
- Suscetibilidade à Inundação**
- Alta [dark blue]
 - Media [medium blue]
 - Baixa [light blue]
- Limites Administrativos**
- Limites Municipais [black line]



Desenvolvimento e Elaboração:
Poderes Municipais de Campo Limpo Paulista / LPP-FAU/MAACK
Bases Cartográficas e Fontes:
IBGE - Produto IBGE 2017
Malha Digital de Sistema Cartográfico 2012 (IBGE)
Cadastro Municipal de Campo Limpo Paulista
Serviço Geológico do Brasil
Coordenado System: UTM/2000 UTM Zone 22S
Projecção: Transversa Mercator
Datum: SIRGAS 2000

PREFEITURA **LPP** laboratório de projetos e políticas públicas **MacKenzie**

Elaborado em 24/02/2023



Suscetibilidade a Movimento Gravitacionais de Massa e Inundações - Tipo de Relevo x Suscetibilidade de Movimento de Massa (UHT)

MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA | SP
CARTOGRAFIA ILUSTRATIVA

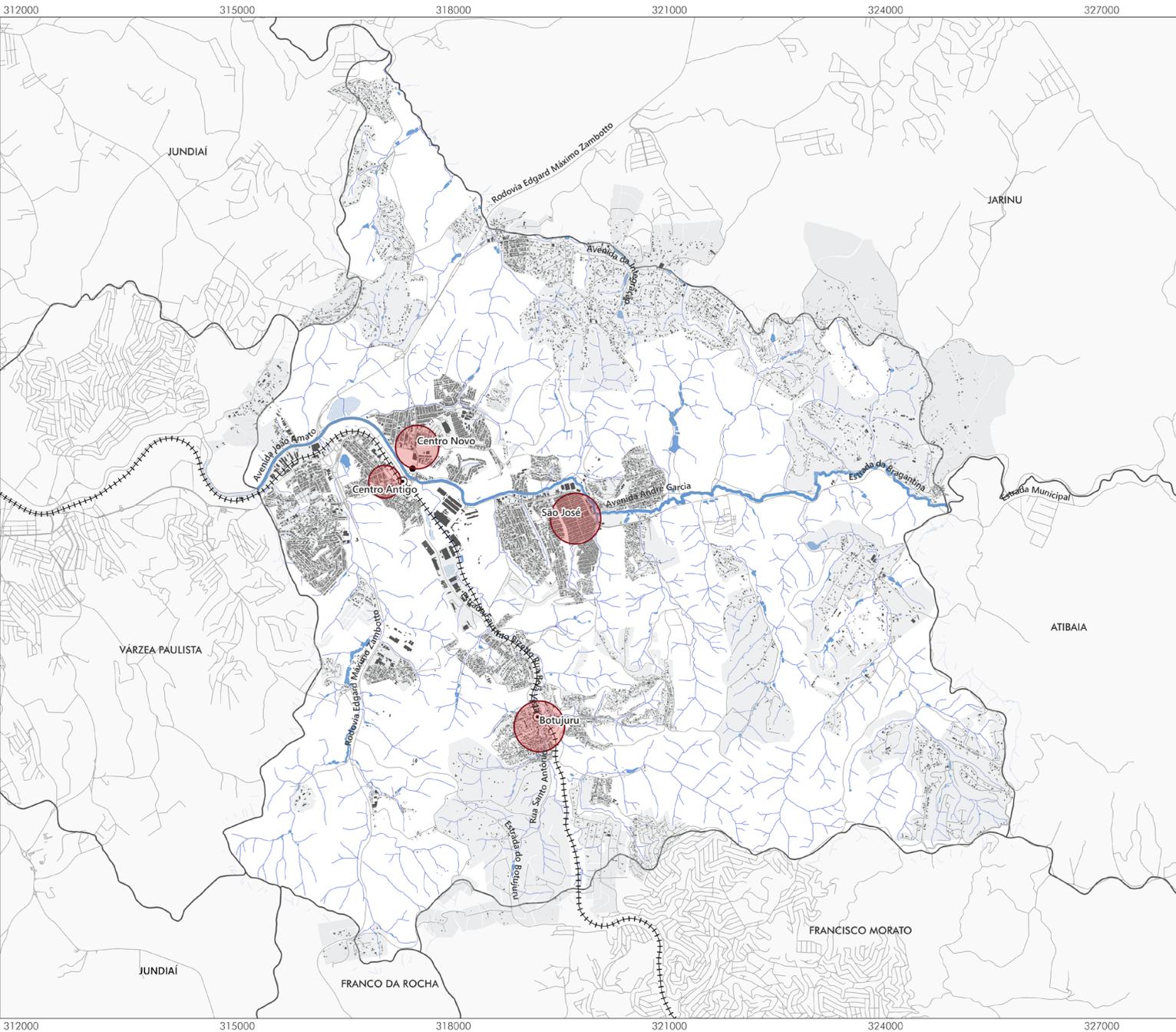
- LEGENDA**
- Prefeitura CLP ●
 - Estações CPTM Linha 07 Rubi ○
 - Ferrovias +---+
 - Logradouro —
 - Edificação ■
- Hidrografia**
- Rio Jundiáí —
 - Corpos D'água —
 - Cursos D'água —
 - Várzea de Inundação - - -
- Tipo de Relevo**
- Colinas ■
 - Morros altos ■
 - Morros baixos ■
 - Morrotes ■
 - Planícies e terraços fluviais ■
- Suscetibilidade à Movimento de Massa UHT**
- Alta ■
 - Medía ■
 - Baixa ■
- Limites Administrativos**
- Limites Municipais □



Desenvolvimento e Elaboração:
 Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista / LPP-RAU/MACK
 Bases Cartográficas e Fontes:
 IBGE / Portal IBGE / 2017
 Malha Digital de Setores Censitários 2010 / IBGE
 Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
 Serviço Geológico do Brasil
 Coordenada Geográfica: SIBGAC 2005 UTM Zona 25S
 Projeção: Transverso Mercator
 Datum: SIBGAC 2000



Elaborado em 24/02/2023



312000 315000 318000 321000 324000 327000

7437000

7434000

7431000

7428000

7437000

7434000

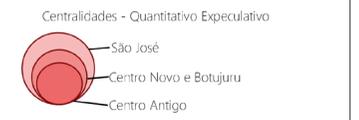
7431000

7428000

312000 315000 318000 321000 324000 327000

CENTRALIDADES
MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA | SP
CARTOGRAFIA ILUSTRATIVA

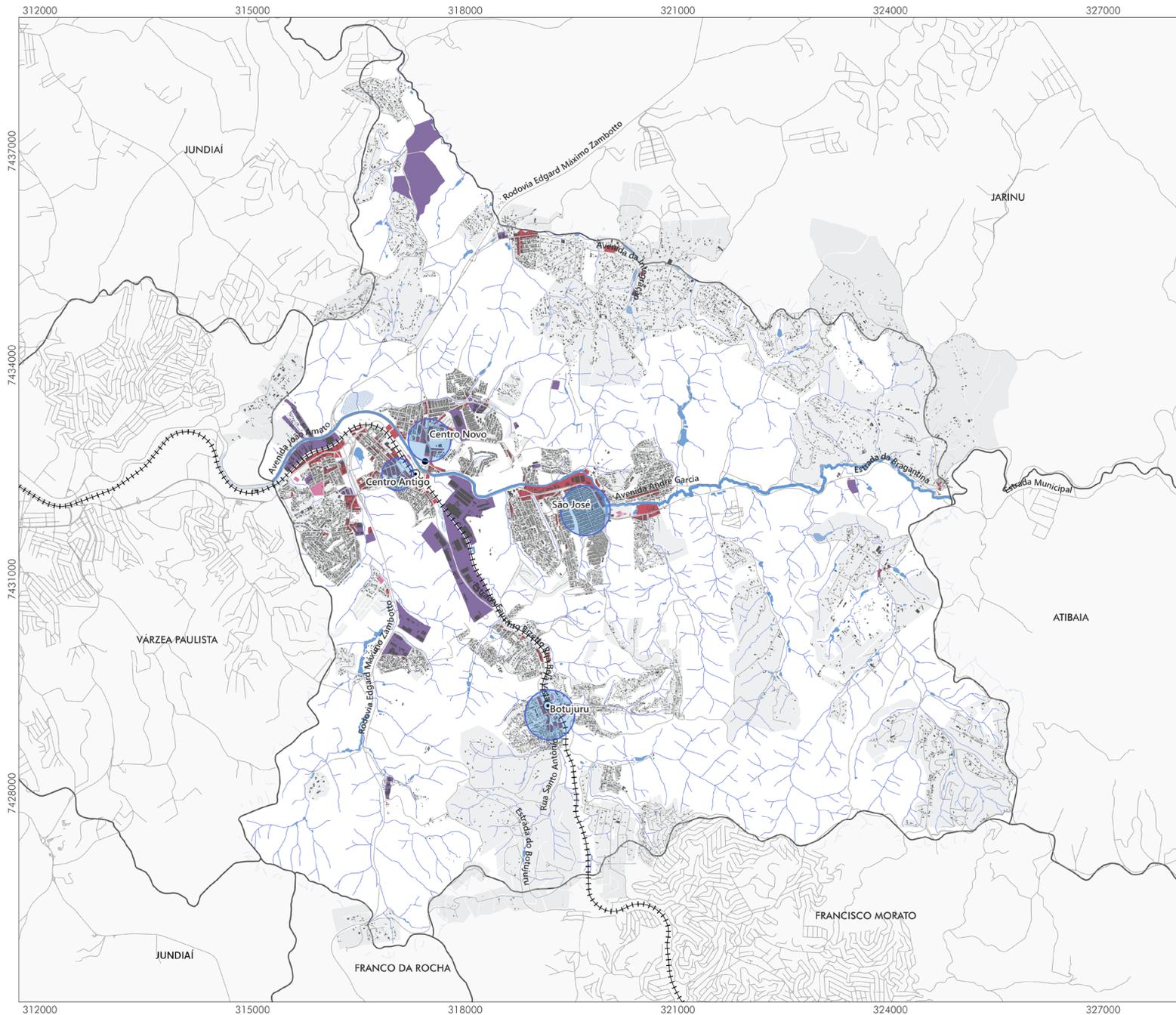
- LEGENDA**
- Prefeitura CLP
 - Estações CPTM Linha 07 Rubi
 - Ferrovias
 - Logradouro
 - Edificação
 - Quadra Viária
 - Hidrografia**
 - Rio Jundiá
 - Corpos D'água
 - Cursos D'água
 - Várzea de Inundação
 - Limites Administrativos**
 - Limites Municipais



Desenvolvimento e Edição: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista / LPP-FAU-MACK
Bases Cartográficas e Fontes: IBGE / Portal IBGE 2017
Malha Digital de Setores Censitários 2010 | IBGE
Planimetria Municipal de Campo Limpo Paulista
Serviço Geológico do Brasil
Coordenadas Sítio: SIBGAC 2005 UTM Zona 25S
Projeção: Transversa Mercator
Unidade: SIBGAC 2000

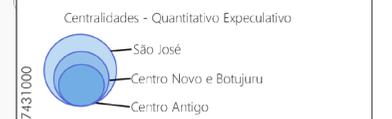


Elaborado em 24/02/2023



USO DO SOLO | 3 CATEGORIAS
 MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA | SP
 CARTOGRAFIA ILUSTRATIVA

- LEGENDA**
- Prefeitura CLP ●
 - Estações CPTM Linha 07 Rubi ○
 - Ferrovias H-H
 - Logradouro —
 - Edificação ■
 - Quadra Viária □
 - Hidrografia**
 - Rio Jundiá —
 - Corpos D'água —
 - Cursos D'água —
 - Várzea de Inundação - - -
 - Limites Administrativos**
 - Limites Municipais □
 - Uso do Solo**
 - Indústria ■
 - Institucional ■
 - Comércio e Serviços ■



0 0,5 1 1,5 2 km

Desenvolvimento e Biorregião
 Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista / LPP-FAU-MACK
 Base Cartográfica e Fotia
 IBGE | Fonec IBGE 2017
 Mapa Digital de Setores Censitários 2010 | IBGE
 Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
 Serviço Geológico do Brasil
 Coordenação Sistema: SBGEO/2005/Linha Zona 25S
 Projeto: Trazendo o Planalto
 Datum: SIRGAS 2000

LPP laboratório de projetos e políticas públicas **Mackenzie**

Edição em 15/03/2023

DIMENSÃO DOS LOTES M²
 MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA | SP
 CARTOGRAFIA ILUSTRATIVA

LEGENDA

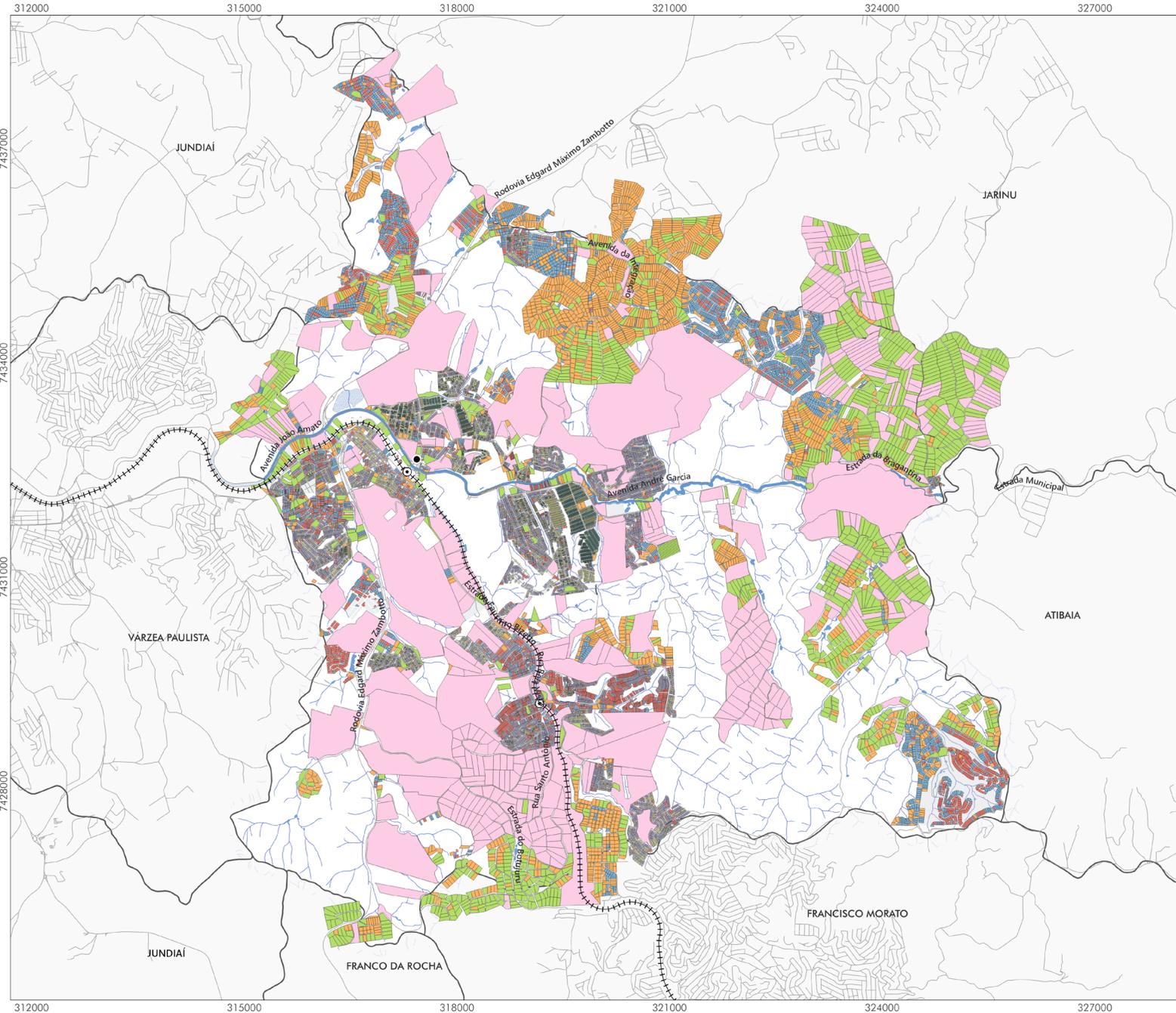
- Prefeitura CLP ●
- Estações CPTM Linha 07 Rubi ⊙
- Ferrovias +++
- Logradouro —
- Edificação ■
- Quadra Viária □
- Hidrografia**
- Rio Jundiá — (azul)
- Corpos D'água — (azul claro)
- Cursos D'água — (azul claro)
- Várzea de Inundação — (azul claro)
- Limites Administrativos**
- Limites Municipais □ (branco)
- Dimensão de Lotes em m²**
- 15 - 125 ■ (verde claro)
- 125 - 250 ■ (verde)
- 250 - 500 ■ (verde escuro)
- 500 - 1000 ■ (verde muito escuro)
- 1000 - 2000 ■ (verde quase preto)
- 2000 - 5000 ■ (verde preto)
- 5000 - 15000 ■ (verde escuro)
- Acima de 15000 ■ (verde muito escuro)



Desenvolvimento e Elaboração:
 Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista / LPP-FAU MACC
 Base Cartográfica e Fonte:
 IBGE - Fonec IBGE 2017
 Malha Digital de Setores Censitários 2010 | IBGE
 Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
 Serviço Geológico do Brasil
 Coordenação Sistema: SIBRA 2000 Linha Zona 250
 Projeto: Trazendo a Planície
 Datum: SIRGAS 2000



Edição em 15/03/2023

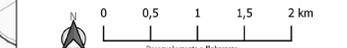


EDIFICAÇÕES | CLASSIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA | SP
CARTOGRAFIA ILUSTRATIVA

LEGENDA

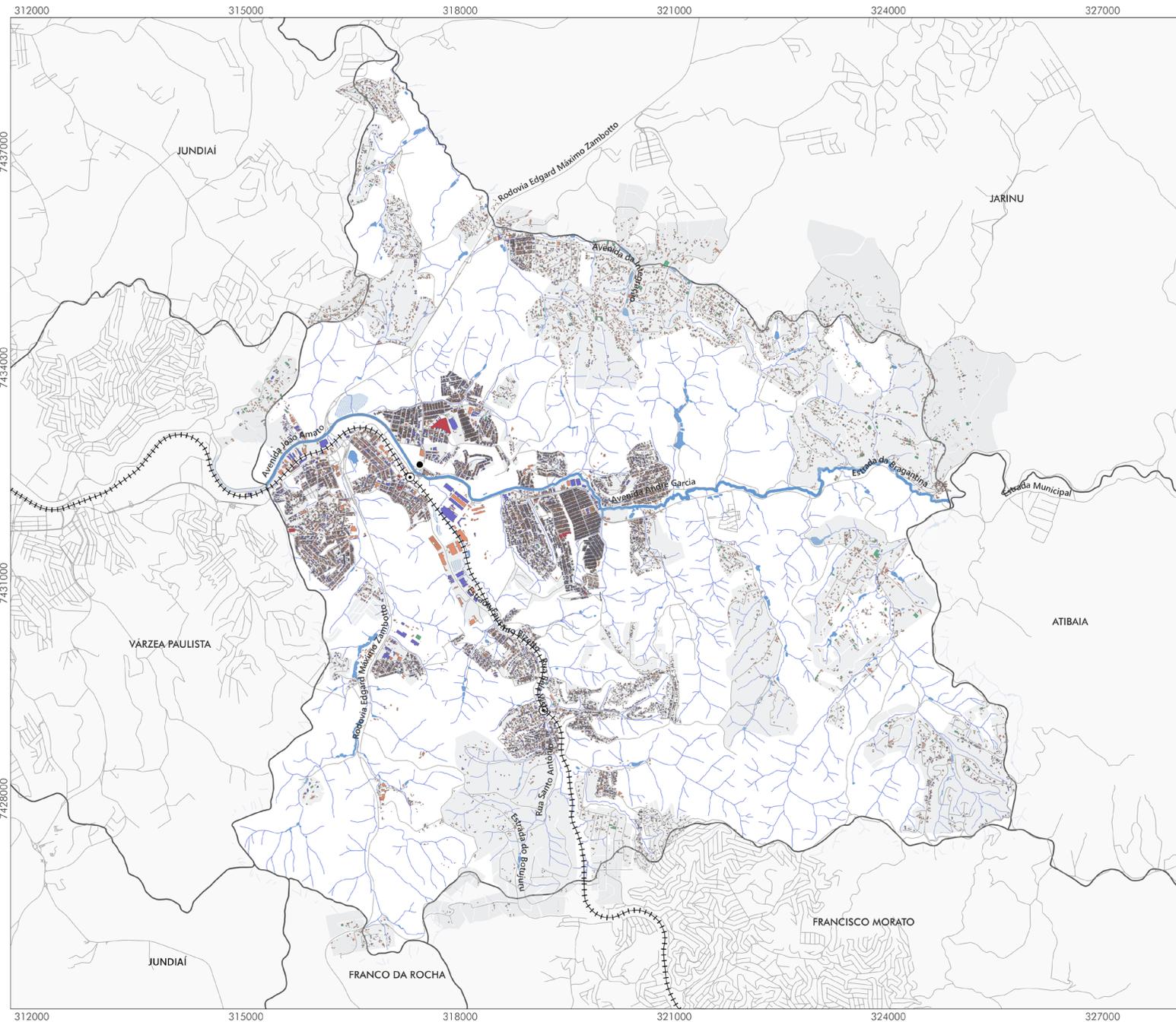
- Prefeitura CLP
- Estações CPTM Linha 07 Rubi
- Ferrovias
- Logradouro
- Edificação
- Quadra Viária
- Hidrografia**
- Rio Jundiá
- Corpos D'água
- Cursos D'água
- Várzea de Inundação
- Limites Administrativos**
- Limites Municipais
- Classificação | Edificação**
- Edificações Tipo Térreo
- Edificações Tipo Sobrado
- Edificações Tipo Esportivo
- Áreas com Edifícios Verticais

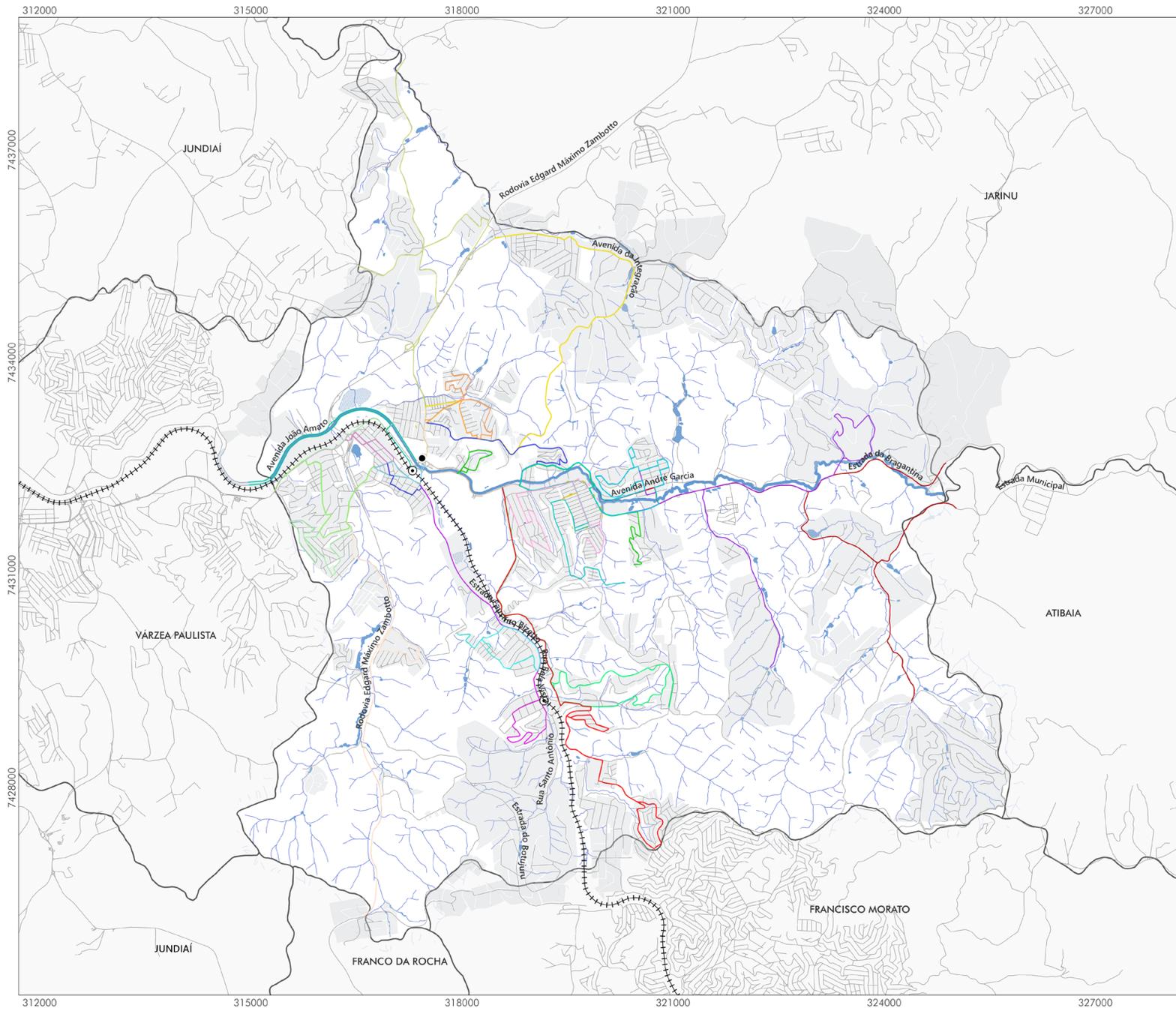


Desenvolvimento e Elaboração:
 Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista / LPP-FAU MACC
 Base: Cartografias e Fontes:
 IBGE | Fonele IBGE 2017
 Malha Digital de Setores Censitários 2010 | IBGE
 Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
 Serviço Geológico do Brasil
 Coordenação Sistema: SIBRA 2005 Linha Zona 250
 Projeto: Tereza Aparecida
 Datum: SIRGAS 2000



Edição em 15/03/2023





LINHAS DE ÔNIBUS 2022

MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA | SP
CARTOGRAFIA ILUSTRATIVA

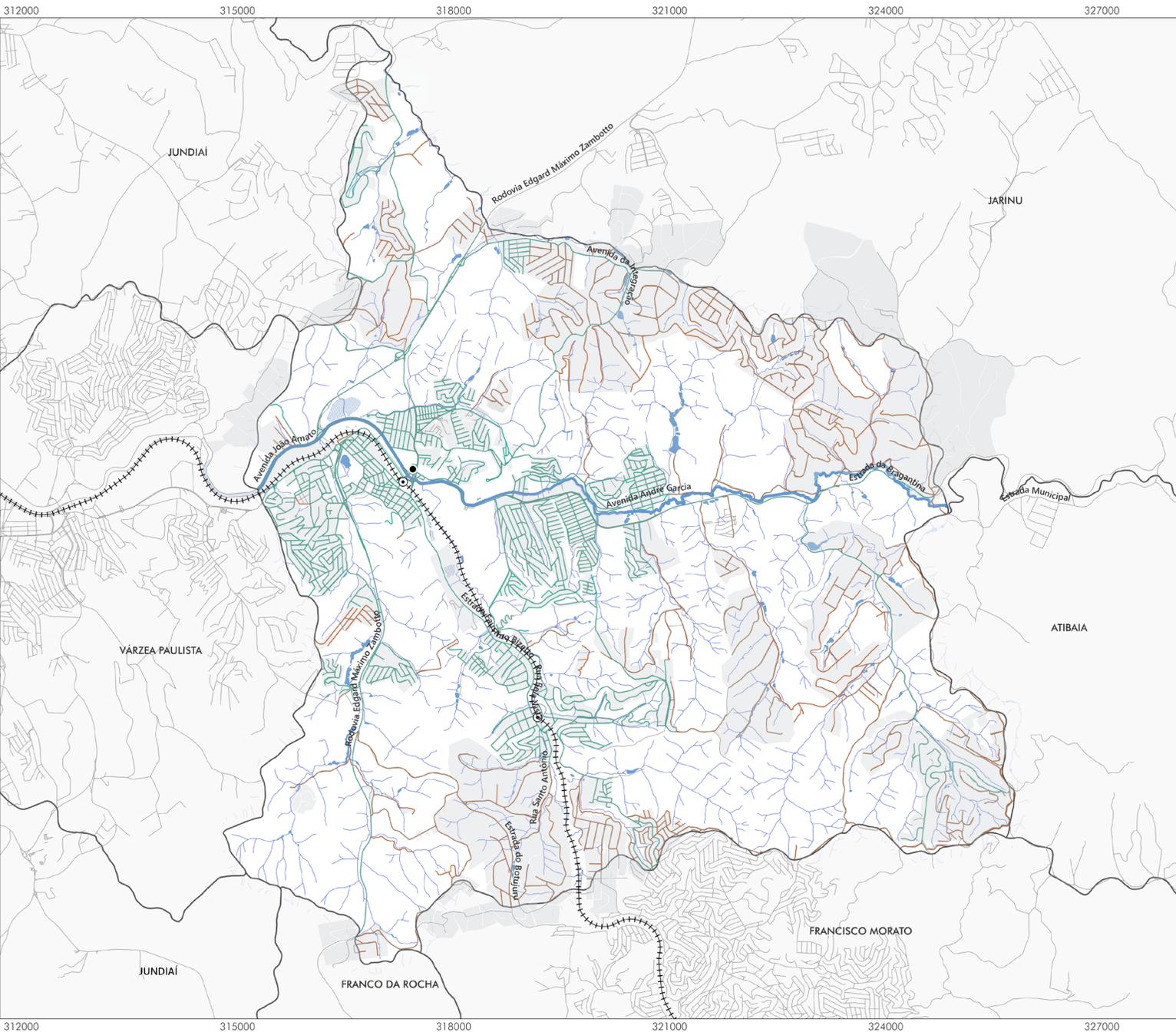
Linha de Ônibus	
4.01 - Botujuru	—
4.02 - Pau Arcado	—
4.03 - Parque Internacional	—
4.04 - Campo Verde	—
4.05 - Vila Ypê	—
4.07 - Figueira Branca	—
4.08 - Moinho	—
4.09 - Colina do Pontal	—
4.10 - Jardim Brasília	—
4.11 - Krupp	—
Krupp Domingo	●
4.12 - Jardim Marsola via Vila Olímpia	—
4.13 - São José II	—
4.14 - Jardim Marchetti Via Cardoso	—
4.15 - Jardim Santa Lucia	—
4.16 - Jardim Santa Maria	—
4.17 - Estância São Paulo	—
Jundiá via Santa Lucia	—
Jundiá via D Pedro	—
Jundiá via Marginal	—
Campo Verde - Figueira Branca	—
Figueira Branca via Saint James	—
Linha Conexão CV-FG	—
Conexão Terminal	—
Linha Conexão 001	—

LEGENDA	●
Prefeitura CLP	—
Estações CPTM	—
Linha 07 Rubi	—
Ferrovias	—
Logradouro	—
Quadra Viária	—
Hidrografia	—
Rio Jundiá	—
Corpos D'água	—
Cursos D'água	—
Várzea de Inundação	—
Limites Administrativos	—
Limites Municipais	—

0 0,5 1 1,5 2 km

Desenvolvimento e Elaboração:
 Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista / LPP-FAU-MACK
 Base: Cartografias e Fotos
 IBGE | Fonele IBGE 2017
 Malha Digital de Saneamento 2010 | IBGE
 Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
 Serviço Geológico do Brasil
 Coordenado Sistema: SIRGAS 2000 UTM Zona 23S
 Projeto: Trazendo a Realidade
 Datum: SIRGAS 2000

Edição em 16/03/2023



TRECHOS PAVIMENTADOS E TRECHOS NÃO PAVIMENTADOS

MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA | SP
CARTOGRAFIA ILUSTRATIVA

LEGENDA

- Prefeitura CLP ●
- Estações CPTM Linha 07 Rubi Ⓞ
- Ferrovias + + +
- Logradouro —
- Quadra Viária □

Hidrografia

- Rio Jundiá —
- Corpos D'água —
- Cursos D'água —
- Várzea de Inundação —

Pavimentação

- Pavimentado —
- Não Pavimentado —

Limites Administrativos

- Limites Municipais □

0 0,5 1 1,5 2 km

Desenvolvimento e Elaboração:
 Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista / LPP-FAU HACK
 Base: Cartografias e Fortes
 IBGE | Fonele IBGE 2017
 Malha Digital de Setores Censitários 2010 | IBGE
 Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
 Serviço Geológico do Brasil
 Coordenação Sistema: SIBRA 2000 UTM Zona 25S
 Projeto: Trazendo a Realidade
 Datum: SIRGAS 2000

PREFEITURA **LPP** laboratório de projetos e políticas públicas **Mackenzie**

Edição em 24/02/2023

OCUPAÇÕES IRREGULARES

MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA | SP
CARTOGRAFIA ILUSTRATIVA

- LEGENDA**
- Prefeitura CLP ●
 - Estações CPTM Linha 07 Rubi ⊙
 - Ferrovias H-H
 - Logradouro —
 - Edificação ■
 - Quadra Viária □
 - Hidrografia**
 - Rio Jundiá —
 - Corpos D'água —
 - Cursos D'água —
 - Várzea de Inundação —
 - Limites Administrativos**
 - Limites Municipais □
 - Classificação | Edificação**
 - Edificações Tipo Térreo ■
 - Edificações Tipo Sobrado ■
 - Edificações Tipo Esportivo ■
 - Áreas com Edifícios Verticais ■



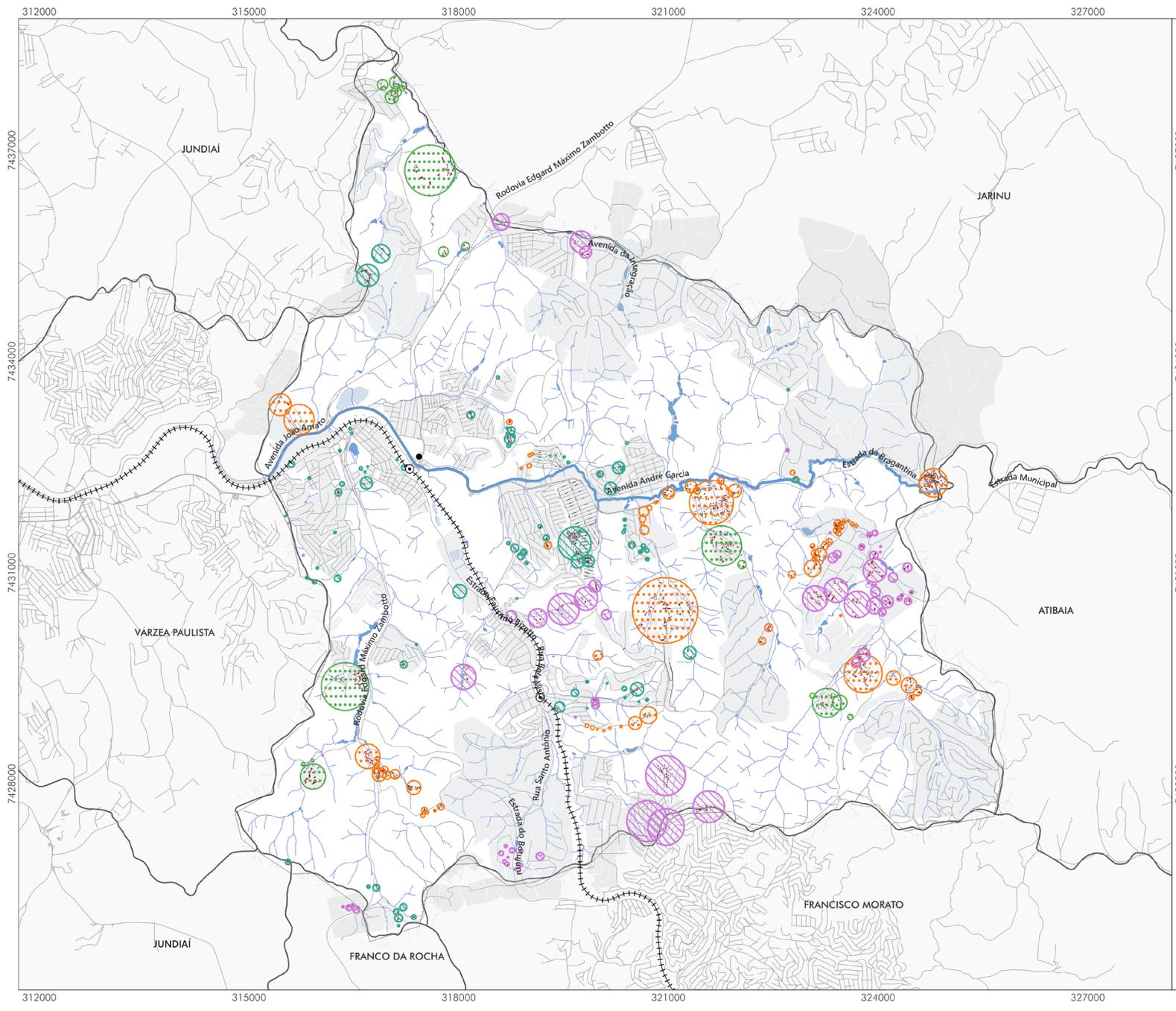
0 0,5 1 1,5 2 km

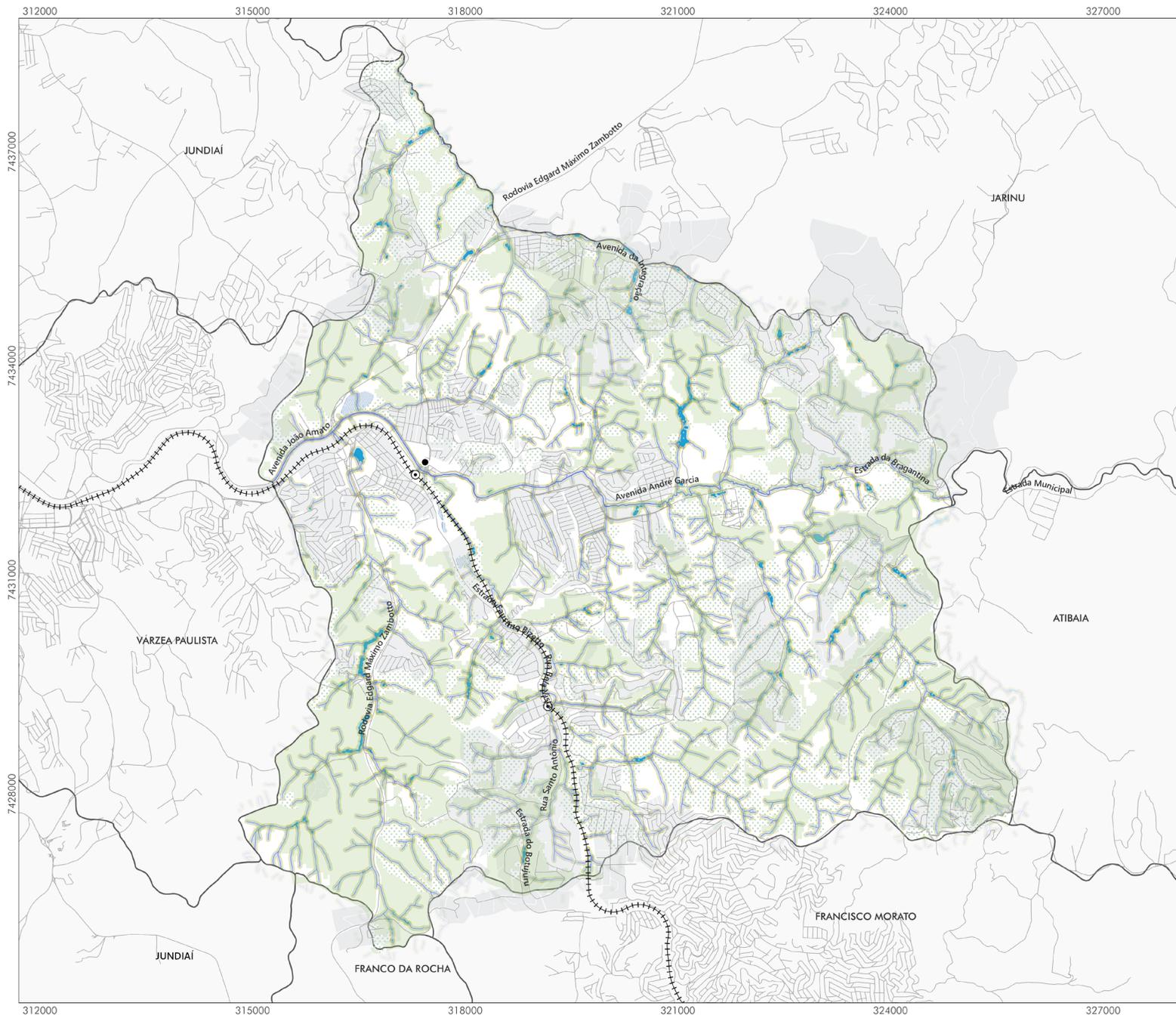
Desenvolvimento e Planejamento
 Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista / EPR-FAU-MACK
 Bases Cartográficas e Fot aéreas
 IBGE | Portal IBGE | 2017

Malho Digital de Setores Censitários 2010 | IBGE
 Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
 Sistema Cartográfico do Brasil
 Coordenada Sistema: SIRGAS 2000 UTM Zona 22S
 Projeção: Sistema Mercator
 Datum: SIRGAS 2000



Estado em 16/03/2023





COBERTURA ARBÓREA E APP
 MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA | SP
 CARTOGRAFIA ILUSTRATIVA

LEGENDA

- Prefeitura CLP ●
- Estações CPTM Linha 07 Rubi ○
- Ferrovias H-H-H
- Logradouro —
- Hidrografia**
- Corpos D'água —
- Cursos D'água —
- Várzea de Inundação - - -
- Área Preservação Permanente | APP ■
- Cobertura Arbórea ■
- Cobertura Herbácea Arbustiva ■
- Limites Administrativos**
- Limites Municipais □

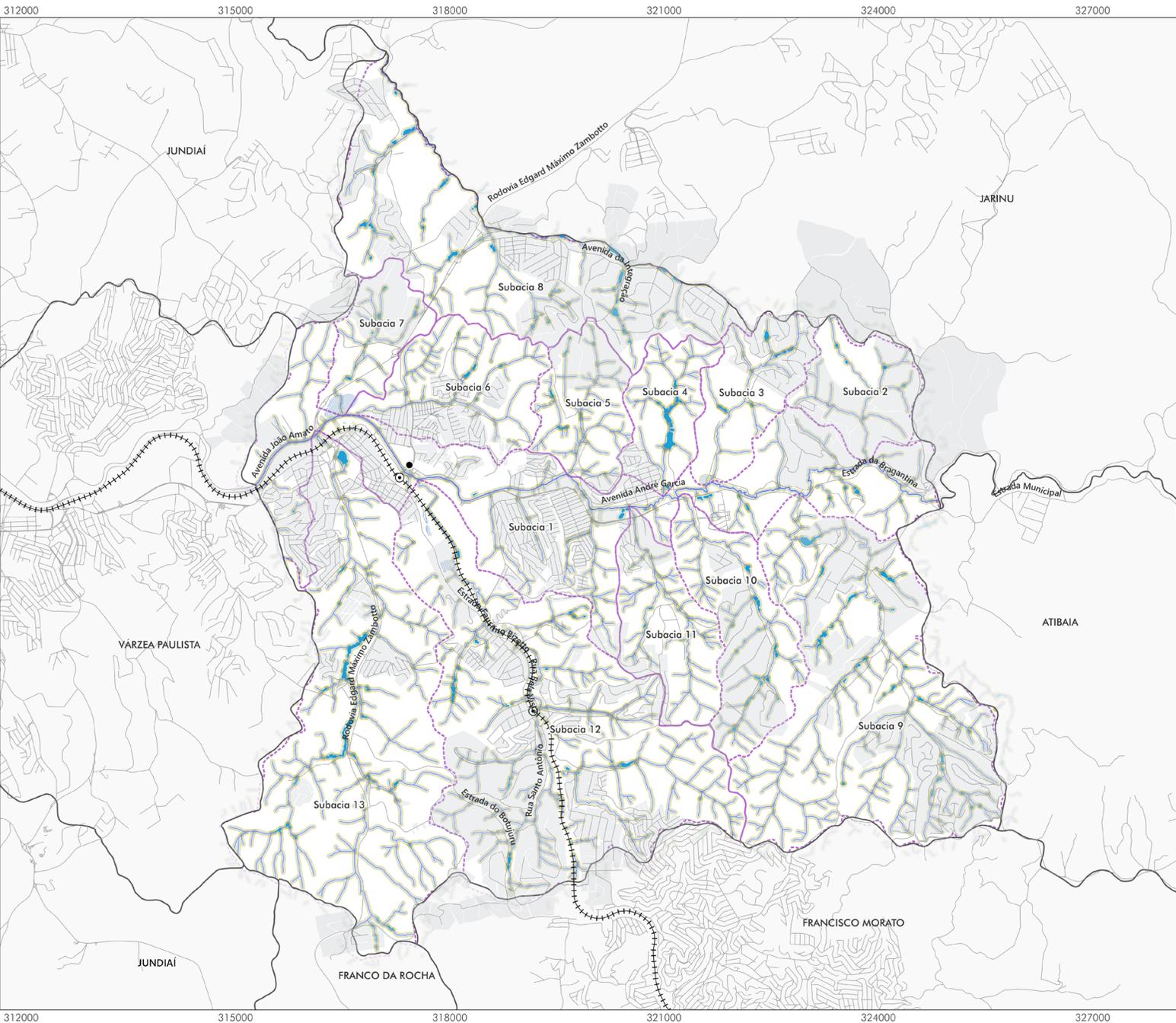


0 0,5 1 1,5 2 km

Desenvolvimento e Elaboração:
 Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista / LPP-FAU/AMCK
 Bases Cartográficas e Fontes:
 IBGE | Procel IBGE | 2017
 Malha Digital de Setores Censitários 2010 | IBGE
 Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
 Serviço Cartográfico da Brast
 Coordenado Sistema: SIRGAS 2000 UTM Zona 25S
 Projeto: Terracota Ambiental
 Datum: SIRGAS 2000



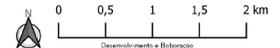
Elaborado em 22/03/2023



APP E SUB-BACIAS
 MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA | SP
 CARTOGRAFIA ILUSTRATIVA

LEGENDA

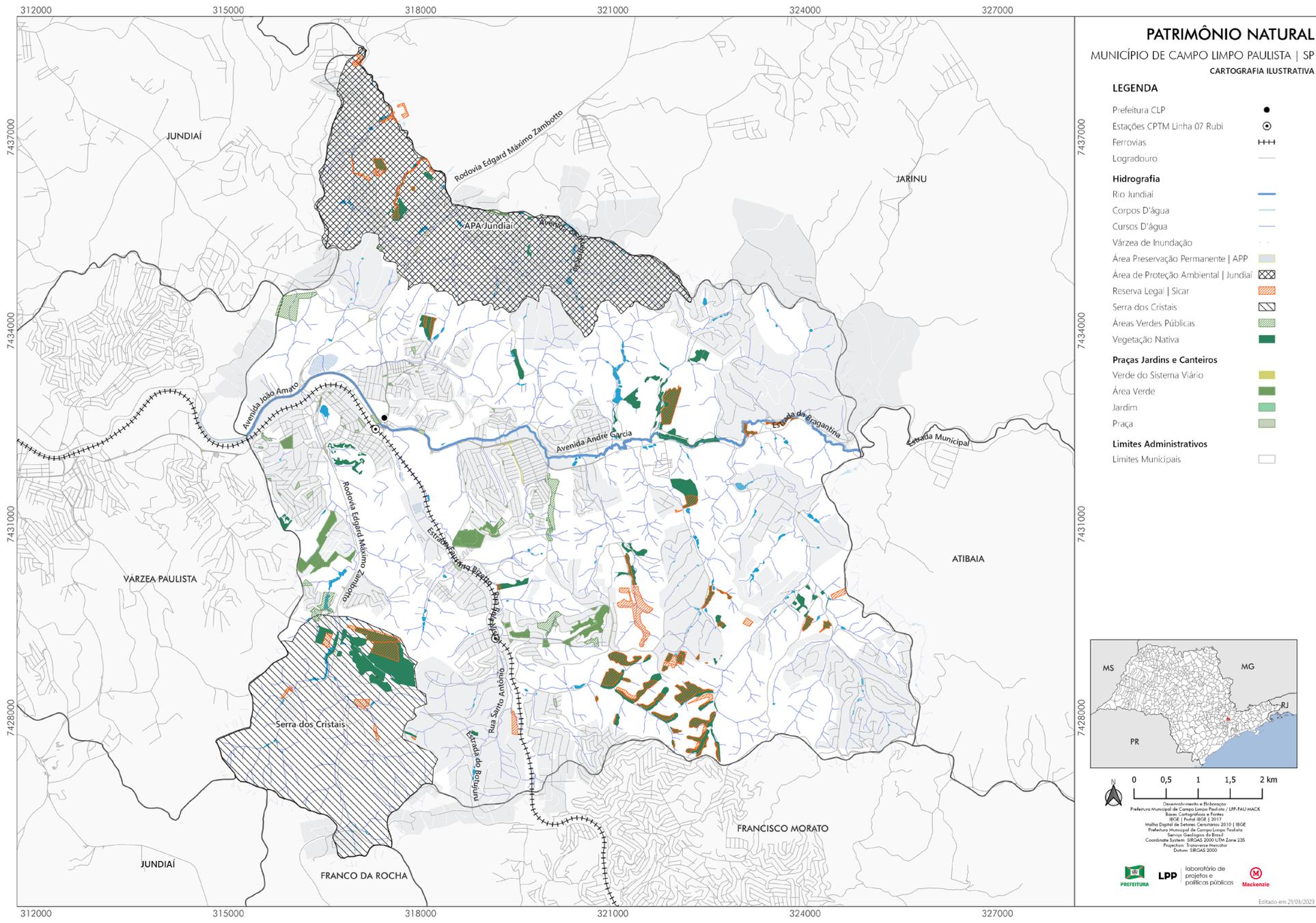
- Prefeitura CLP ●
- Estações CPTM Linha 07 Rubi ⊙
- Ferrovias +++
- Logradouro —
- Quadra Viária ■
- Hidrografia**
- Corpos D'água — (blue)
- Cursos D'água — (blue)
- Várzea de Inundação - - - (blue)
- Sub-Bacias - - - (purple)
- Área Preservação Permanente | APP ■ (green)
- Limites Administrativos**
- Limites Municipais □

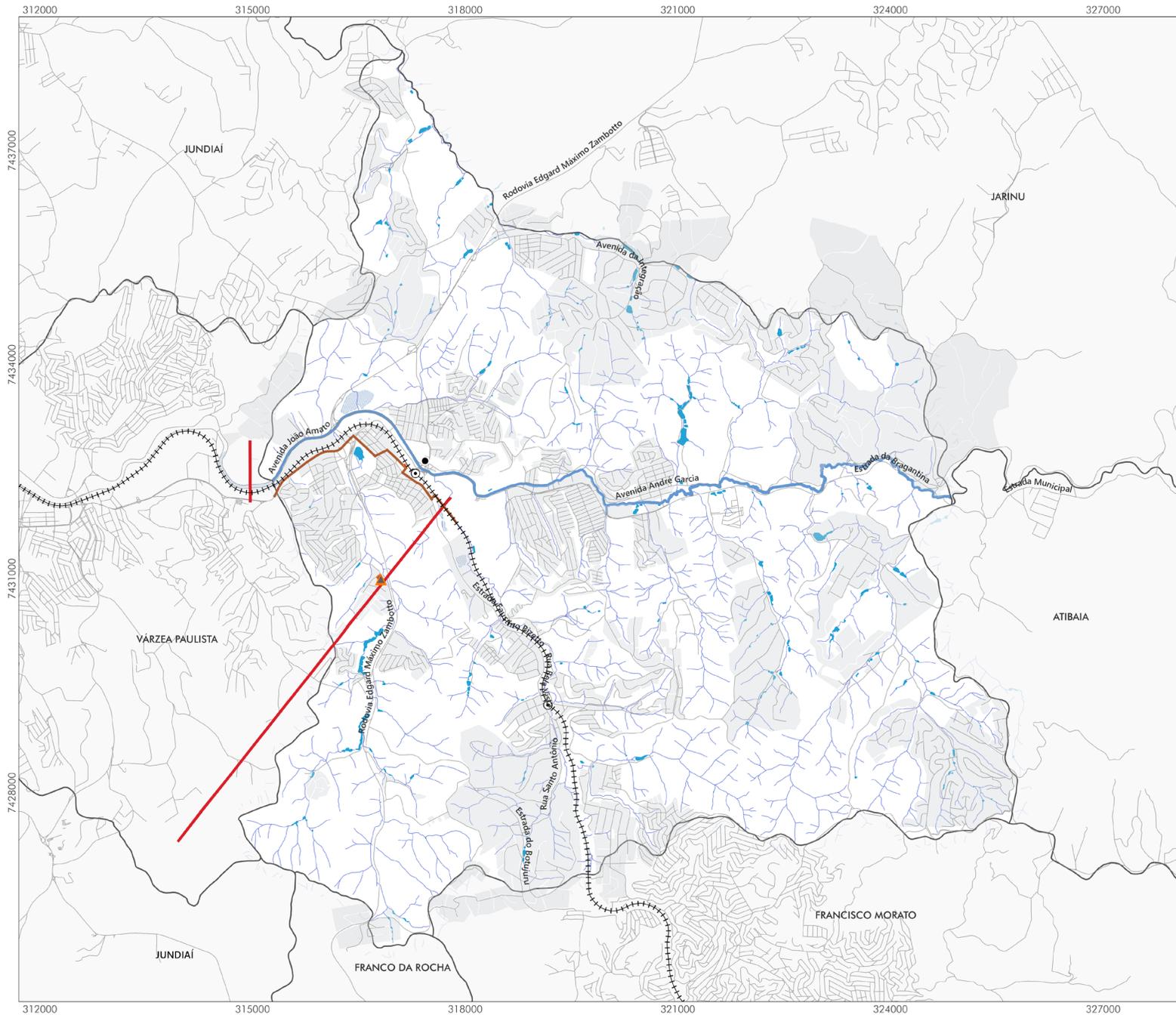


Desenvolvimento e Edição:
 Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista / IPR-FAU/MACK
 Base Cartográfica e Fonte:
 IBGE | Portal IBGE | 2017
 Malha Digital de Setores Censitários 2010 | IBGE
 Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
 Sistema Classificação de Endrô:
 Coordenada Sistema: SIRGAS 2000 UTM Zona 22S
 Projeção: Sistema Mercator
 Datum: SIRGAS 2000



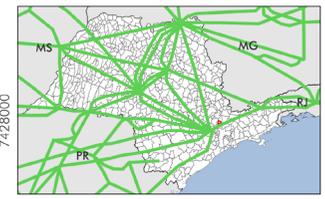
Elaborado em 21/03/2023





REDE DE INFRAESTRUTURA | Energia
 MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA | SP
 CARTOGRAFIA ILUSTRATIVA

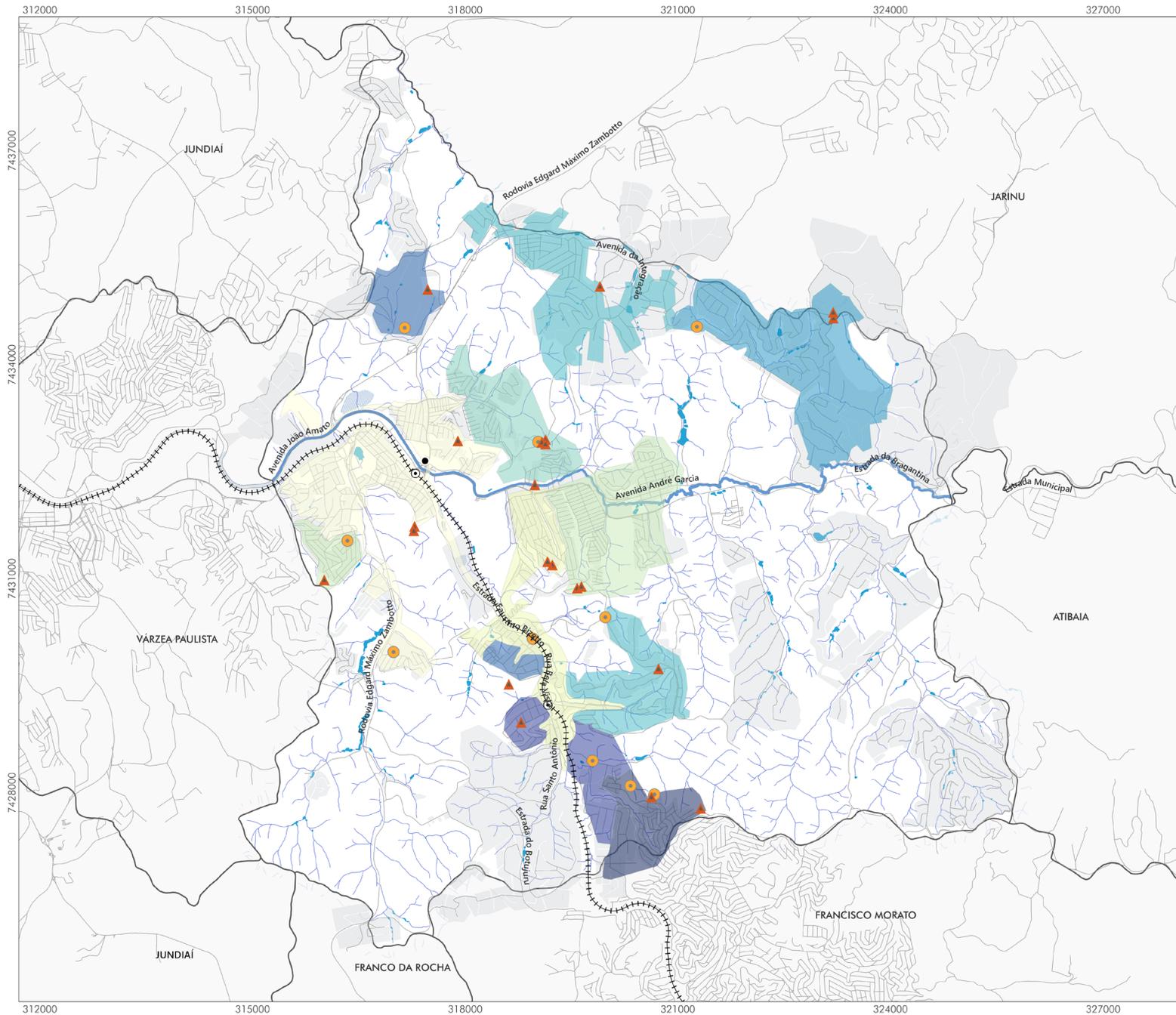
- LEGENDA**
- Prefeitura CLP ●
 - Estações CPTM Linha 07 Rubi ⊙
 - Ferrovias +++
 - Logradouro —
 - Quadra Viária ▭
 - Hidrografia**
 - Rio Jundiá —
 - Corpos D'água —
 - Cursos D'água —
 - Várzea de Inundação —
 - Limites Administrativos**
 - Limites Municipais ▭
 - Sistema Elétrico | Sistema Subterrâneo**
 - Estação de Abastecimento de Energia ▲
 - Sub-estações de Abastecimento de Energia ▭
 - Linha de Gasoduto —
 - Linha de Alta-Tensão —
 - Linha de Transmissão ONS —



Desenvolvimento e Elaboração:
 Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista / LPP-FAU/MACK
 Bases Cartográficas e Fontes:
 IBGE | Portal IBGE 2017
 Malha Digital de Setores Censitários 2010 | IBGE
 Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
 Serviço Geológico do Brasil
 Coordenação Setorial - SIBGAC 2005 Linha Zona 25E
 Projeção: Transversal Mercator
 Datum: SIBGAC 2000

PREFEITURA **LPP** laboratório de projetos e políticas públicas **Mackenzie**

Elaborado em 21/03/2023



REDE DE INFRAESTRUTURA | SANEAMENTO

Reservatórios e Setores de Abastecimento

MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA | SP
CARTOGRAFIA ILUSTRATIVA

LEGENDA

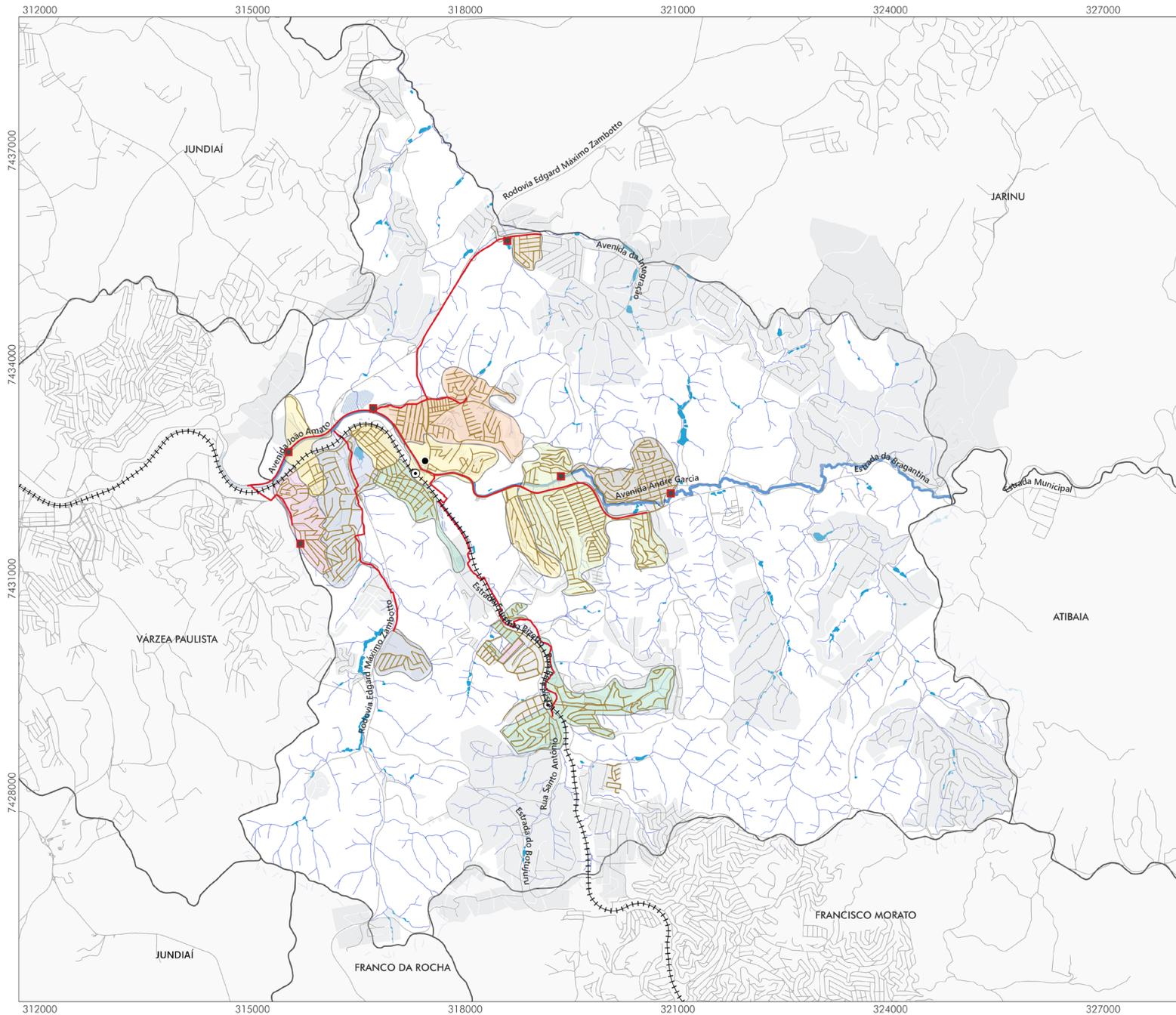
- Prefeitura CLP ●
- Estações CPTM Linha 07 Rubi ⊙
- Ferrovias + + +
- Logradouro —
- Hidrografia**
- Rio Jundiá — (thick blue)
- Corpos D'água — (medium blue)
- Cursos D'água — (light blue)
- Várzea de Inundação — (dotted)
- Estação Elevatória de Água Tratada | EEAT ● (orange)
- Reservatórios | RES ▲ (orange)
- Áreas de Abastecimento**
- ABASTECIDO PELO R01 ■ (yellow)
- ABASTECIDO PELO R02 ■ (light yellow)
- ABASTECIDO PELO R03 ■ (pale green)
- ABASTECIDO PELO R04 ■ (light green)
- ABASTECIDO PELO R05 ■ (medium green)
- ABASTECIDO PELO R06 ■ (teal)
- ABASTECIDO PELO R07 ■ (blue-teal)
- ABASTECIDO PELO R08 ■ (blue)
- ABASTECIDO PELO R09 ■ (medium blue)
- ABASTECIDO PELO R10 ■ (dark blue)
- ABASTECIDO PELO R11 ■ (very dark blue)
- ABASTECIDO PELO R12 ■ (darkest blue)
- ABASTECIDO PELO R13 ■ (blackish blue)
- ABASTECIDO PELO R14 ■ (black)
- Limites Administrativos**
- Limites Municipais □ (dashed)



Desenvolvimento e Biblioteca
 Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista / EPR-FAU-MACX
 Bases Cartográficas e Fontes
 IBGE | Fonele IBGE | 2017
 Mapa Digital de Setores Censitários 2010 | IBGE
 Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
 Setor | 2017
 Serviço Geológico do Brasil
 Coordenada System: SIRGAS 2000 UTM Zona 25S
 Projection: Transversa Mercator
 Datum: SIRGAS 2000



Elaborado em 22/03/2023



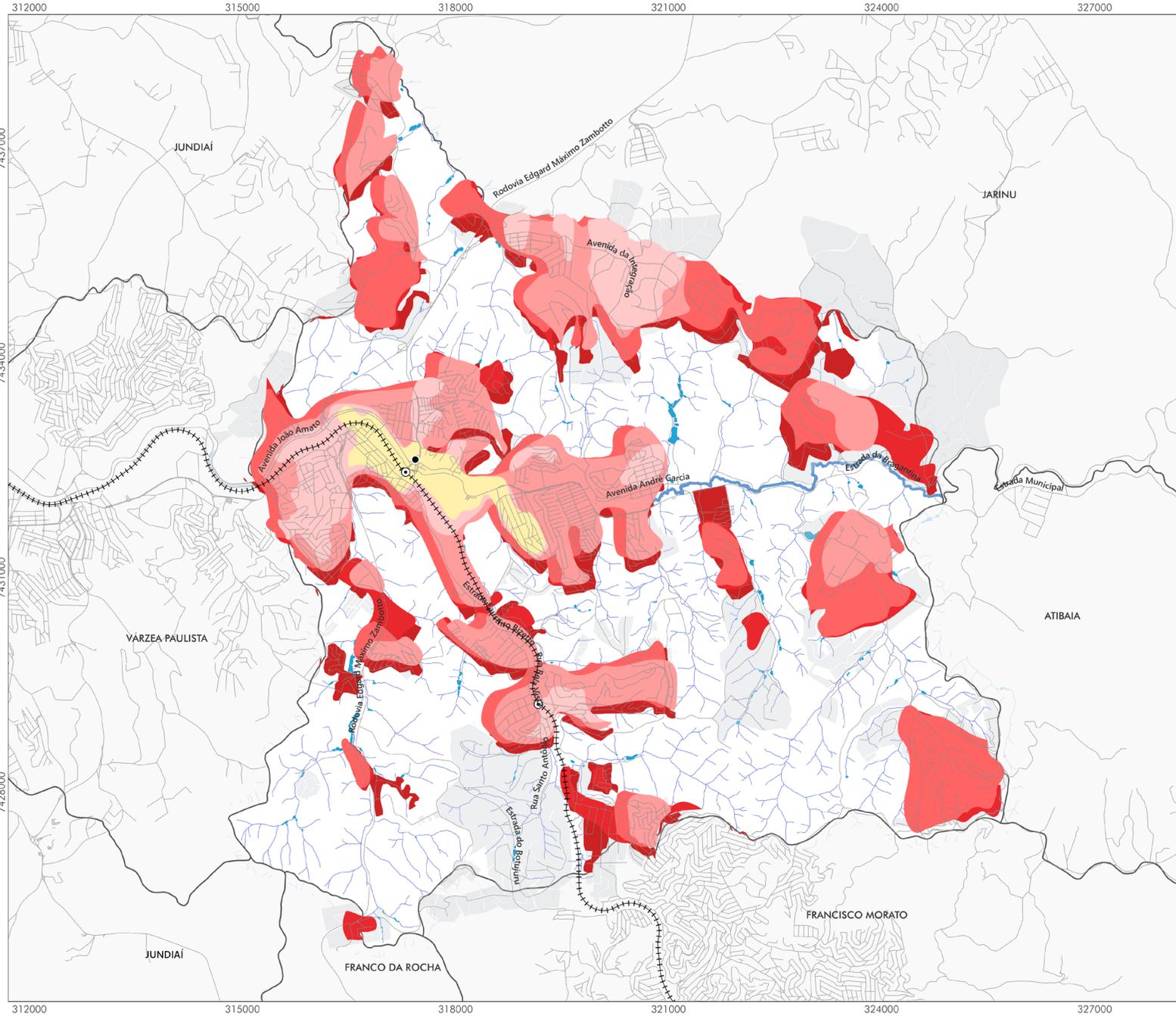
REDE DE INFRAESTRUTURA | SANEAMENTO
Esgoto
 MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA | SP
 CARTOGRAFIA ILUSTRATIVA

- LEGENDA**
- Prefeitura CLP ●
 - Estações CPTM Linha 07 Rubi ⊙
 - Ferrovias +H+
 - Logradouro —
 - Estações Elevatórias de Esgoto | EEE ■
 - Coletor Tronco | CT —
 - Esgoto Existente —
- Hidrografia**
- Rio Jundiá —
 - Corpos D'água —
 - Cursos D'água —
 - Várzea de Inundação —
- Áreas de Atendimento**
- CT Mãe Rosa —
 - CT Marsola —
 - CT Moinho —
 - CT Vitória —
 - Emissário Braganantina —
 - Interceptor —
 - Sistema Laura —
 - Sistema Parque Internacional —
- Limites Administrativos**
- Limites Municipais □



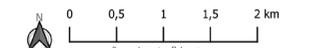
Desenvolvimento e Edição:
 Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista / EPR-PAU MACX
 Bases Cartográficas e Fontes:
 IBGE | Fonele IBGE | 2017
 Mapa Digital de Saneamento 2010 | IBGE
 Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
 Setor | 2017
 Serviço Geológico do Brasil
 Coordenado System: SIRGAS 2000 UTM Zona 25S
 Projection: Transversa Mercator
 Datum: SIRGAS 2000

Estação em 22/03/2023



CRESCIMENTO URBANO
MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA | SP
CARTOGRAFIA ILUSTRATIVA

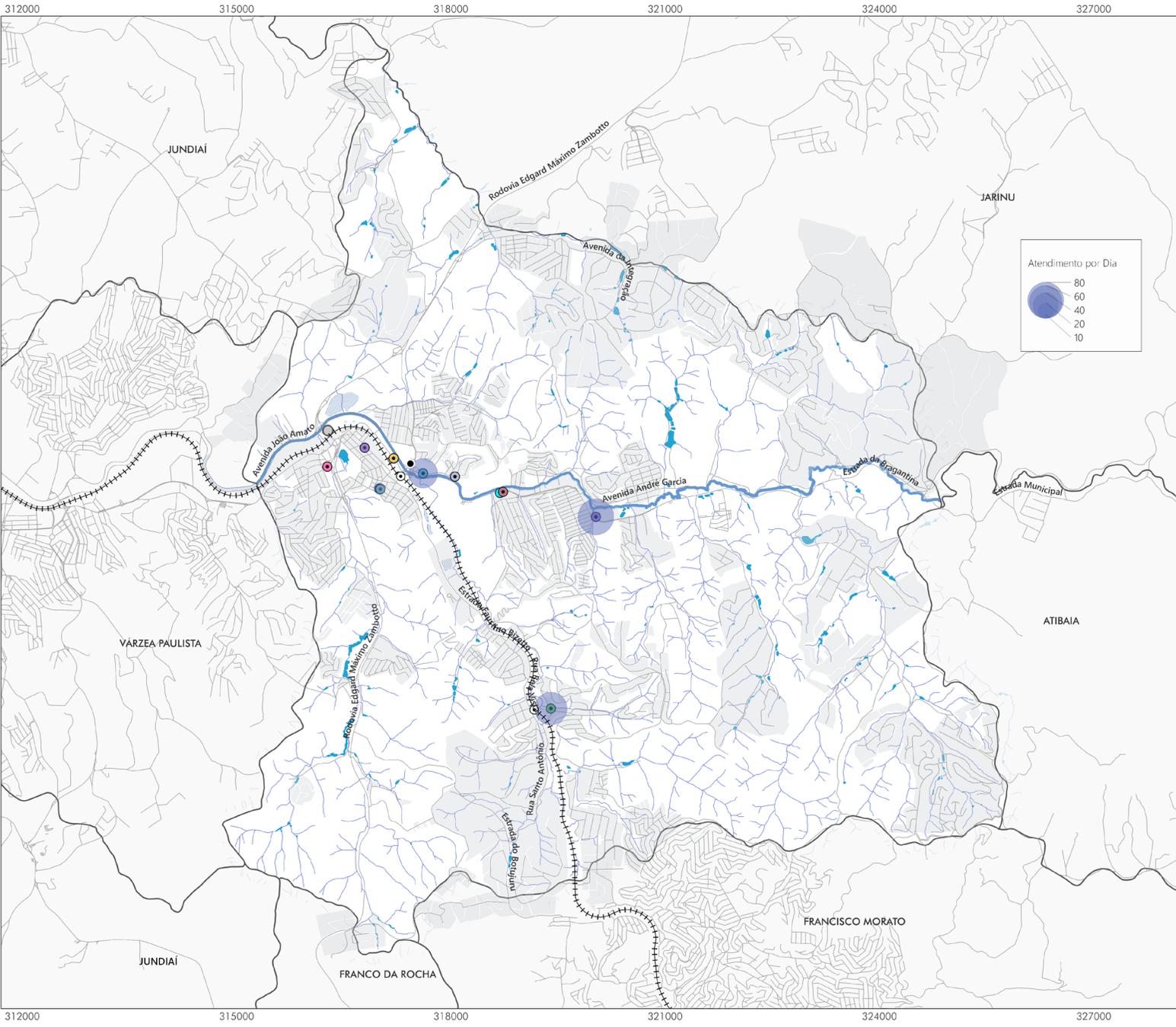
- LEGENDA**
- Prefeitura CLP ●
 - Estações CPTM Linha 07 Rubi ○
 - Ferrovias + + +
 - Logradouro —
 - Hidrografia**
 - Rio Jundiá —
 - Corpos D'água —
 - Cursos D'água —
 - Várzea de Inundação —
 - Limites Administrativos**
 - Limites Municipais □
 - Crescimento Urbano**
 - Mancha Urbana 1962 ■
 - Mancha Urbana 1972 ■
 - Mancha Urbana 1982 ■
 - Mancha Urbana 1992 ■
 - Mancha Urbana 2002 ■
 - Mancha Urbana 2015 ■



Desenvolvimento e Elaboração:
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista / LPP-FAU/AMCK
Bases Cartográficas e Fontes:
IBGE | Procel IBGE | 2017
Malha Digital de Setores Censitários 2010 | IBGE
Plano Diretor Municipal de Campo Limpo Paulista
Serviço Cartográfico do Brasil
Coordenadas Sertões: SBR/CA 2000 UTM Zona 25S
Projeção: Transverso Mercator
Datum: SBR/CA 2000



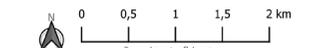
Elaborado em 21/03/2023



EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA PÚBLICA

MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA | SP
CARTOGRAFIA ILUSTRATIVA

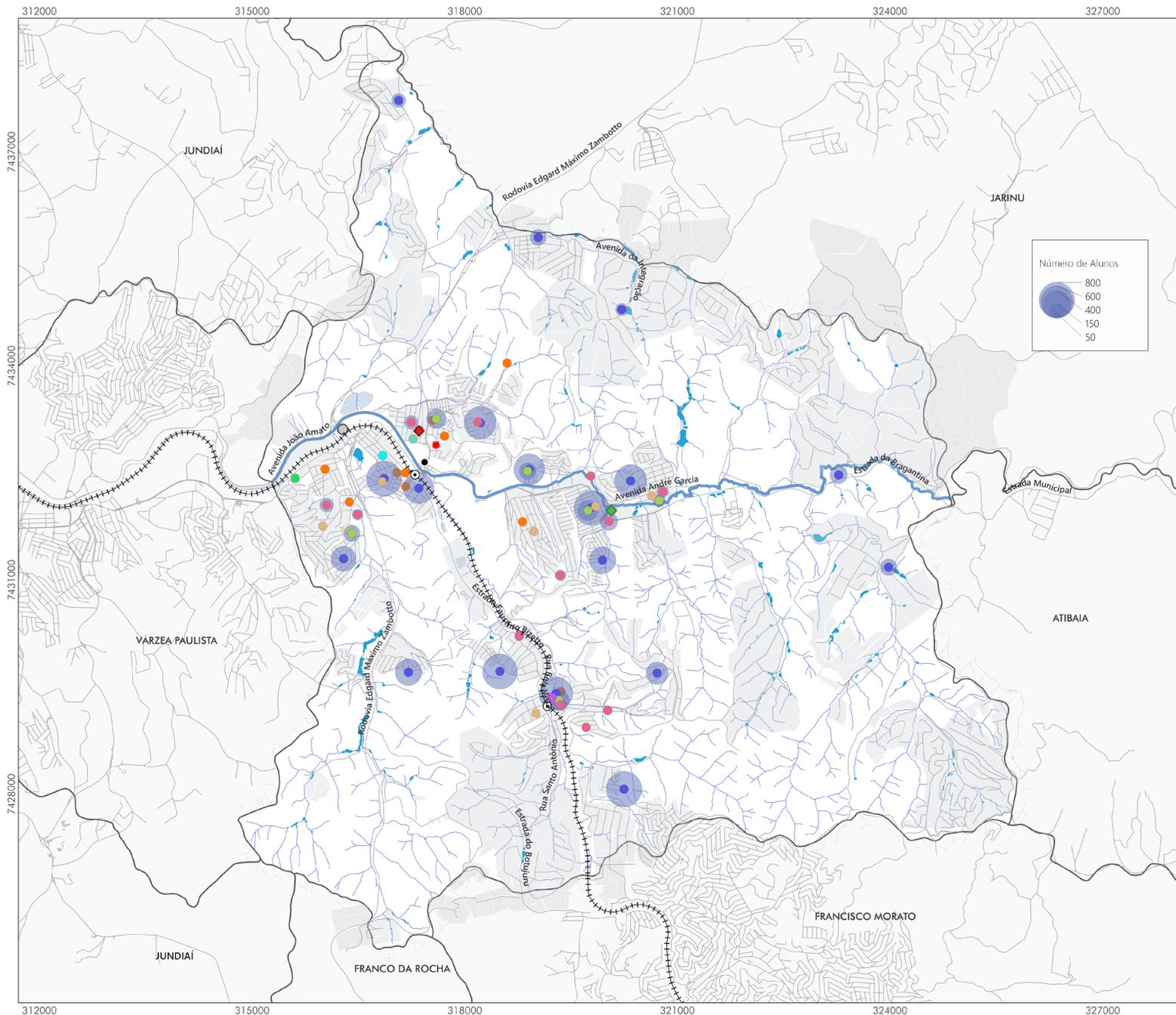
- LEGENDA**
- Prefeitura CLP ●
 - Estações CPTM Linha 07 Rubi ●
 - Ferrovias + + +
 - Logradouro —
 - Secretaria de Serviços Públicos ○
- Hidrografia**
- Rio Jundiá —
 - Corpos D'água —
 - Cursos D'água —
 - Várzea de Inundação - - -
- Limites Administrativos**
- Limites Municipais □
- Equipamentos de Assistência Social**
- Banco do Povo ●
 - Conselho Tutelar ●
 - CRAS - Centro ●
 - CRAS - Botujuru ●
 - CRAS LESTE - São José ●
 - CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social ●
 - PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador ●
 - PROCON ●
 - Secretaria de Assistência Social ●
- Equipamentos de Segurança Pública**
- BATALHÃO POLÍCIA MILITAR ●
 - CORPO DE BOMBEIROS ●
 - DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL ●
 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM ●



Desenvolvimento e Elaboração:
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista / LPP-FAU/AMCK
Bases Cartográficas e Fontes:
IBGE - Procel IBGE 2017
Malho Digital de Setores Censitários 2010 | IBGE
Plano Diretor Municipal de Campo Limpo Paulista
Serviço Geológico do Brasil
Coordenadas Sertões - SIBRA 2000 UTM Zona 23S
Projeção: Transverso Mercator
Datum: SIBRA 2000

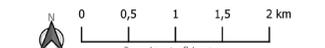
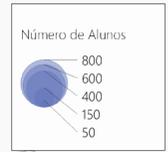


Edição em 29/03/2023



EQUIPAMENTOS DE ENSINO
MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA | SP
CARTOGRAFIA ILUSTRATIVA

- LEGENDA**
- Prefeitura CLP ●
 - Estações CPTM Linha 07 Rubi ⊙
 - Ferrovias H+H+H
 - Logradouro —
 - Secretaria de Serviços Públicos ○
 - UNIFACCAMP ◆
 - CEU ◆
- Escolas Particulares**
- Educação Infantil ●
 - Educação Particular ●
 - Educação Particular Especial ●
 - Educação Particular Infantil ●
 - SENAI ●
- Escolas Públicas**
- CRECHE ●
 - EMEF ●
 - E.M.E.I ●
 - ESCOLA ESTADUAL ●
 - ESCOLA TÉCNICA ●
 - SECRETARIA - ADMINISTRAÇÃO ●
- Hidrografia**
- Rio Jundiá —
 - Corpos D'água —
 - Cursos D'água —
 - Várzea de Inundação - - -
- Limites Administrativos**
- Limites Municipais □



Desenvolvimento e Elaboração:
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista / LPP-FAU/ANCK
Bases Cartográficas e Fontes:
IBGE - Procel IBGE 2017
Malha Digital de Setores Censitários 2010 | IBGE
Plano Municipal de Campo Limpo Paulista
Serviço Geológico do Brasil
Coordenadas Sertões - SBR/2000 UTM Zona 23S
Projeção: Transverso Mercator
Datum: SBR/2000



Edição em 29/03/2023

PROJETO ESTAÇÃO JUVENTUDE
MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA | SP
CARTOGRAFIA ILUSTRATIVA

LEGENDA

- Prefeitura CLP ●
- Estações CPTM Linha 07 Rubi ⊙
- Ferrovias + + +
- Logradouro —
- Secretaria de Serviços Públicos ●

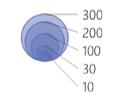
Hidrografia

- Rio Jundiá —
- Corpos D'água —
- Cursos D'água —
- Várzea de Inundação - - -

Projeto Estação Juventude

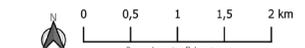
- CAPS ●
- Centro Cultural Prédio 2 ●
- Comunidade Sagrado Coração de Jesus ●
- Esporte Clube Internacional ●
- Estação Juventude La Casa ●
- Estação Pilates Monte Alegre ●
- Igreja Mundial do Poder de Deus ●
- NIPO ●
- Paróquia São Francisco de Assis ●
- Paróquia Santa Luzia ●
- Paróquia Santo Antônio ●
- Sala Anexa | E.M.E.F. Luiz de Carvalho ●
- Salão da Comunidade ●

Número de Alunos



Limites Administrativos

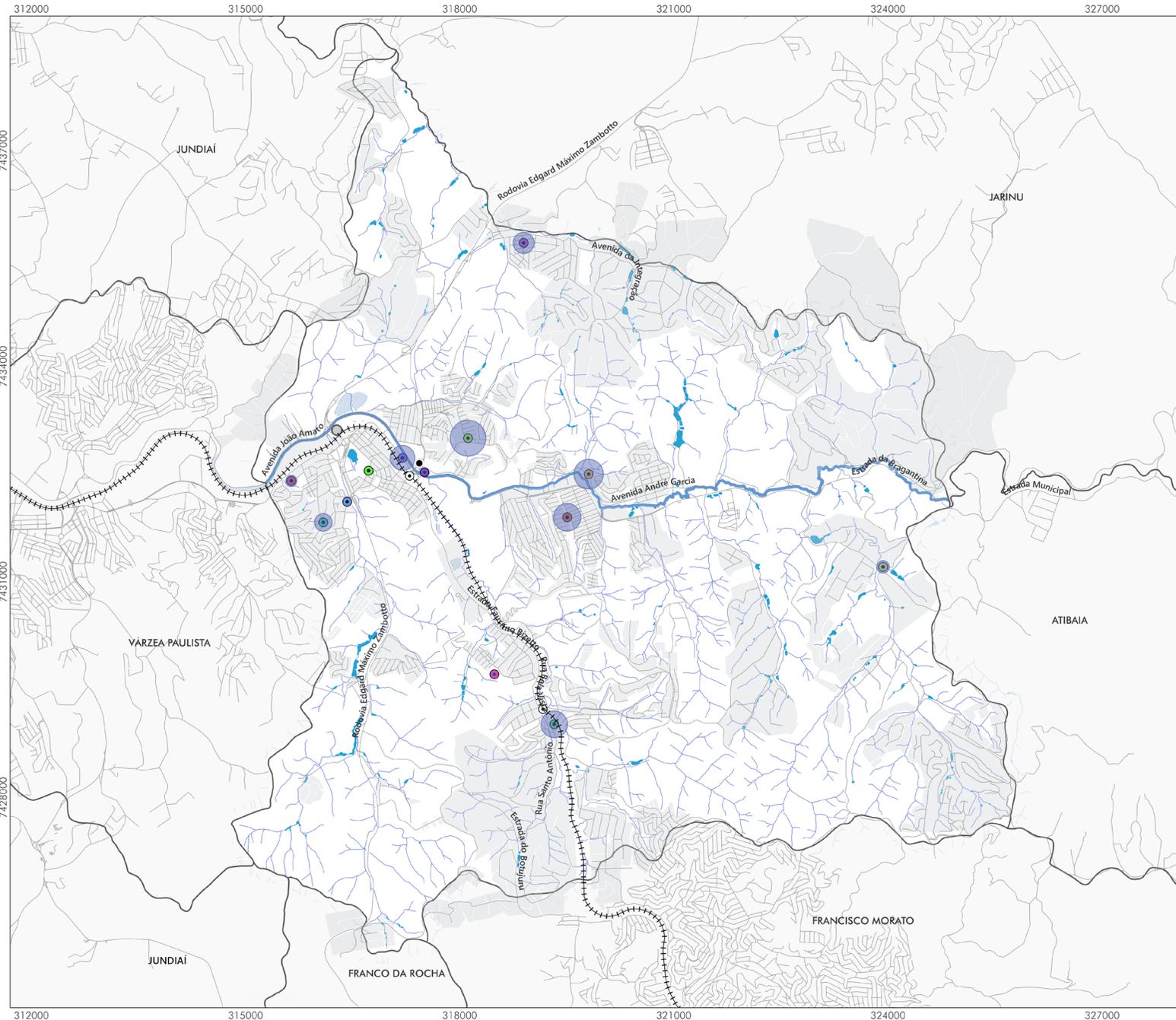
- Limites Municipais □

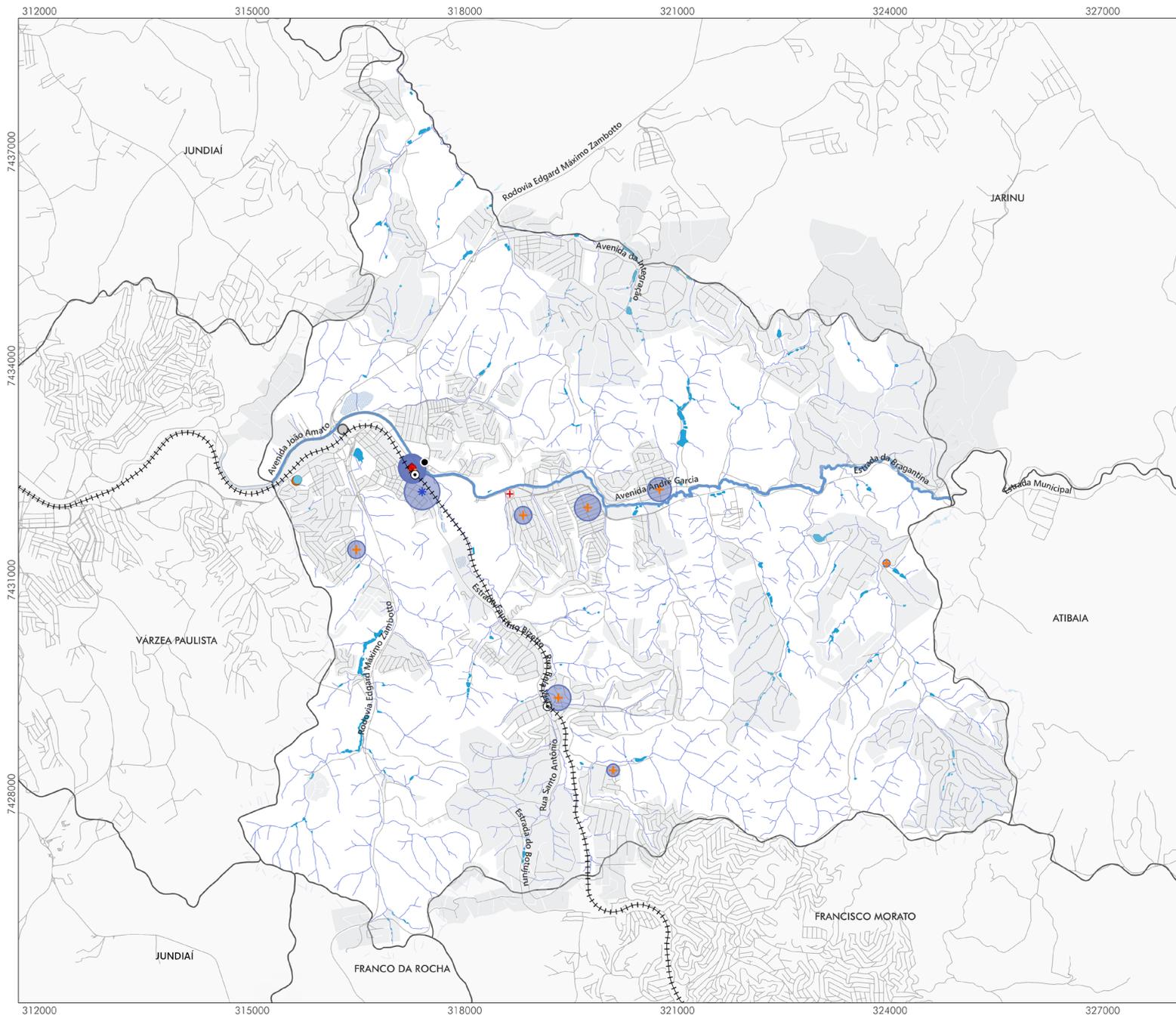


Desenvolvimento e Elaboração:
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista / LPP-FAU/AMCK
Bases Cartográficas e Fontes:
IBGE | Procel IBGE | 2017
Malha Digital de Setores Censitários 2010 | IBGE
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
Serviço Cartográfico do Brasil
Coordenada Sistema: SIRGAS 2000 UTM Zona 23S
Projeção: Transverso Mercator
Datum: SIRGAS 2000



Edição em 29/03/2023





EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA | SP
CARTOGRAFIA ILUSTRATIVA

LEGENDA

- Prefeitura CLP ●
- Estações CPTM Linha 07 Rubi ○
- Ferrovias + + + +
- Logradouro —
- Secretaria de Serviços Públicos ○

Hidrografia

- Rio Jundiá —
- Corpos D'água —
- Cursos D'água —
- Várzea de Inundação - - -

Equipamentos de Saúde

- Hospital de Clínicas +
- Unidade Básica de Saúde | UBS +
- Ambulatorial *
- Ambulatorial Central *
- CAPS | Saúde Mental ●
- ClineFran ●
- Programa | Melhor em Casa ◆
- Odonto ◆
- Secretária de Saúde *

Atendimento por Dia

Atendimento por Dia

- 500
- 300
- 150
- 50

Limites Administrativos

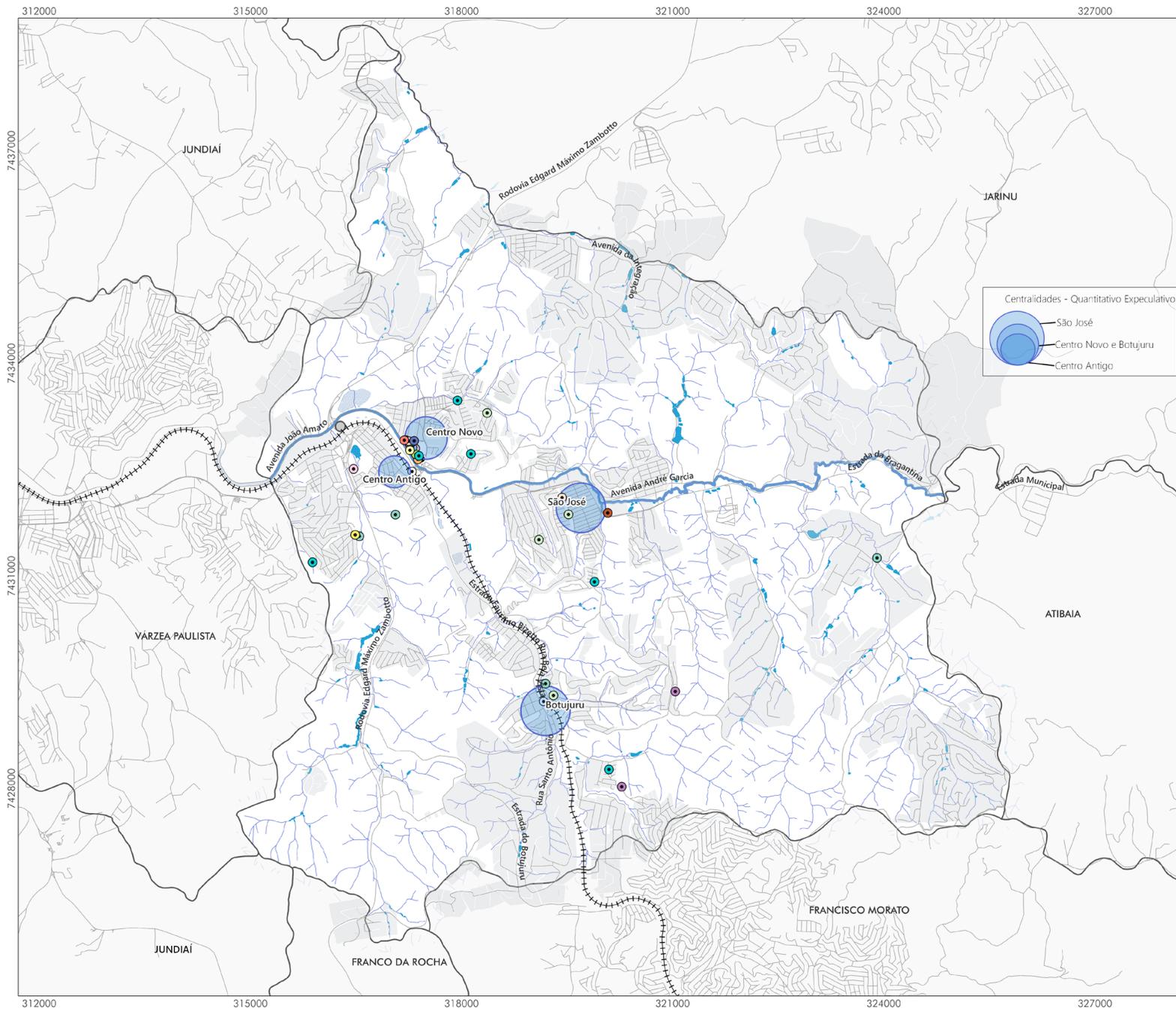
Limites Municipais □

0 0,5 1 1,5 2 km

Desenvolvimento e Elaboração:
 Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista / LPP-FAU/AMCK
 Bases Cartográficas e Fontes:
 IBGE | Procel IBGE | 2017
 Malha Digital de Setores Censitários 2010 | IBGE
 Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
 Serviço Cartográfico do Brasil
 Coordenada Sistema: SIRGAS 2000 UTM Zona 23S
 Projeção: Transverso Mercator
 Datum: SIRGAS 2000

laboratório de projetos e publicações
 Mackenzie

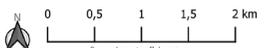
Edição em 29/03/2023



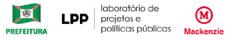
EQUIPAMENTOS DE ESPORTE E LAZER
 MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA | SP
 CARTOGRAFIA ILUSTRATIVA

LEGENDA

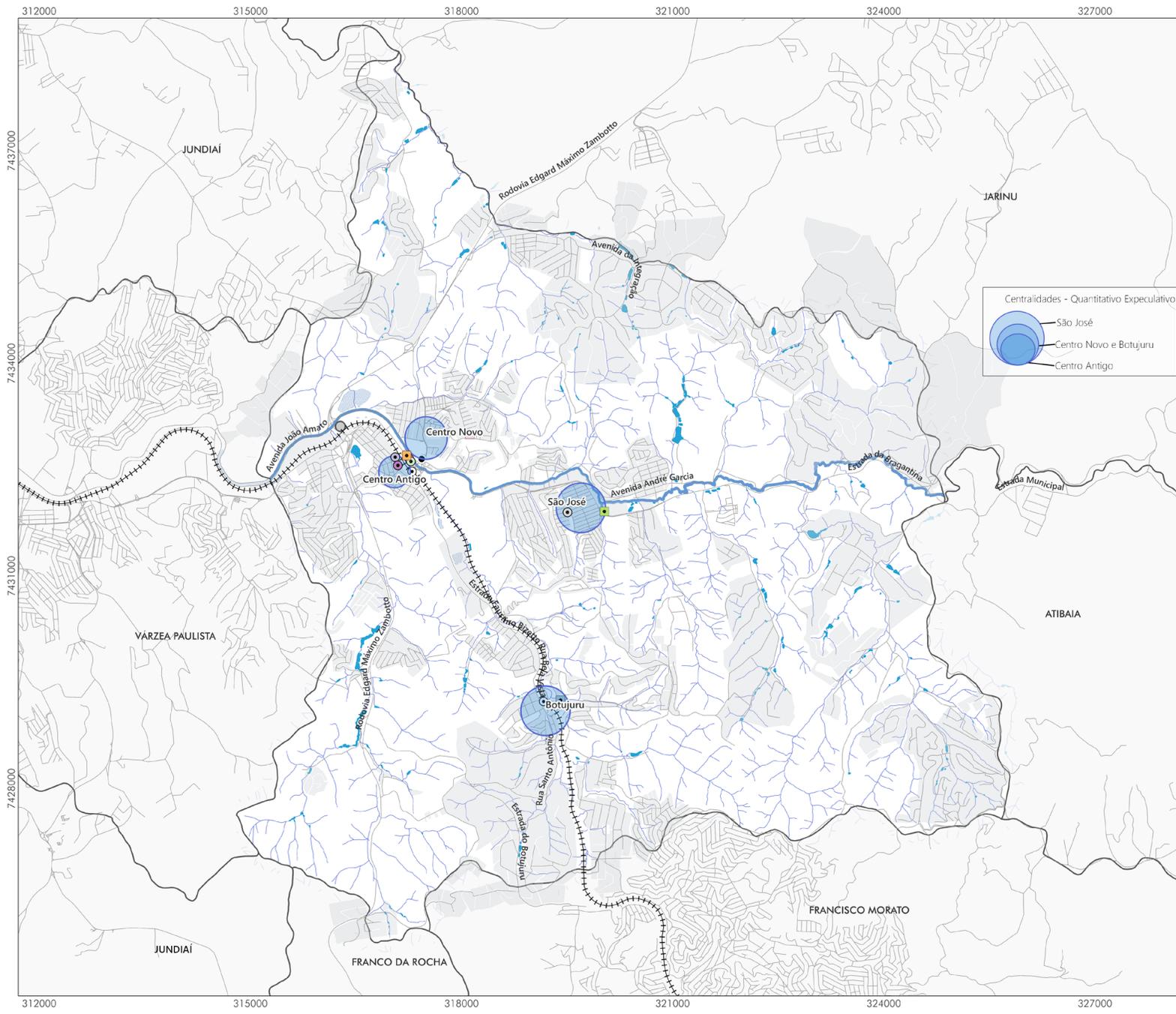
- Prefeitura CLP ●
- Estações CPTM Linha 07 Rubi ⊕
- Ferrovias + + +
- Logradouro —
- Secretaria de Serviços Públicos ○
- Hidrografia**
- Rio Jundiá —
- Corpos D'água —
- Cursos D'água —
- Várzea de Inundação —
- Equipamentos de Esporte e Lazer**
- Academia ao ar livre ⊙
- Campo de Futebol ⊙
- Capoeira ⊙
- Centro Esportivo ⊙
- Conviver Terceira Idade ⊙
- Estádio ⊙
- Ginásio Poliesportivo ⊙
- Piscinas Aquecidas ⊙
- Pista de Atletismo ⊙
- Pista de BMX - Ciclismo/Bicicross ⊙
- Quadra de Areia ⊙
- Quadra de Tênis ⊙
- Quadra Poliesportiva coberta ⊙
- Quadra Poliesportiva sem cobertura ⊙
- Quadra Poliesportivo sem cobertura ⊙
- Sala Multiuso ⊙
- Limites Administrativos**
- Limites Municipais □



Desenvolvimento e Elaboração:
 Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista / LPP-FAU/AMCK
 Bases Cartográficas e Fontes:
 IBGE | Procel IBGE | 2017
 Malha Digital de Setores Censitários 2010 | IBGE
 Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
 Serviço Cartográfico do Brasil
 Coordenada Sistema: SIRGAS 2000 UTM Zona 23S
 Projeto: Terras e Serviços
 Datum: SIRGAS 2000



Edição em 29/03/2023



EQUIPAMENTOS DE CULTURA
MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA | SP
CARTOGRAFIA ILUSTRATIVA

LEGENDA

- Prefeitura CLP ●
- Estações CPTM Linha 07 Rubi ○
- Ferrovias H+H
- Logradouro —
- Secretaria de Serviços Públicos ○

Hidrografia

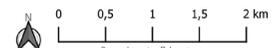
- Rio Jundiá —
- Corpos D'água —
- Cursos D'água —
- Várzea de Inundação —

Equipamentos Culturais

- Biblioteca Assis Chateaubriand ●
- Biblioteca Central ●
- CineTeatro Ayrtton Senna ●
- LaCasa ●
- Teatro de Arena ●
- Praça Castelo Branco ●
- Complexo de Cultura e de Lazer | Praça da Bíblia ●
- Estação Juventude | Botujuru ●
- Estação Juventude | Centro ●
- Estação Juventude | São José ●
- Estação Pilates Monte Alegre ●

Limites Administrativos

- Limites Municipais —



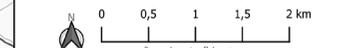
Desenvolvimento e Elaboração:
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista / LPP-FAU/AMCK
Bases Cartográficas e Fontes:
IBGE | Procel IBGE | 2017
Malha Digital de Setores Censitários 2010 | IBGE
Plano Diretor Municipal de Campo Limpo Paulista
Serviço Cartográfico do Brasil
Coordenadas Sertões: SBRCA2 2009 UTM Zona 23S
Projeção: Transverso Mercator
Datum: SBRCA2 2009



Elaborado em 29/03/2023

USO DO SOLO URBANO (2012)
MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA | SP
CARTOGRAFIA ILUSTRATIVA

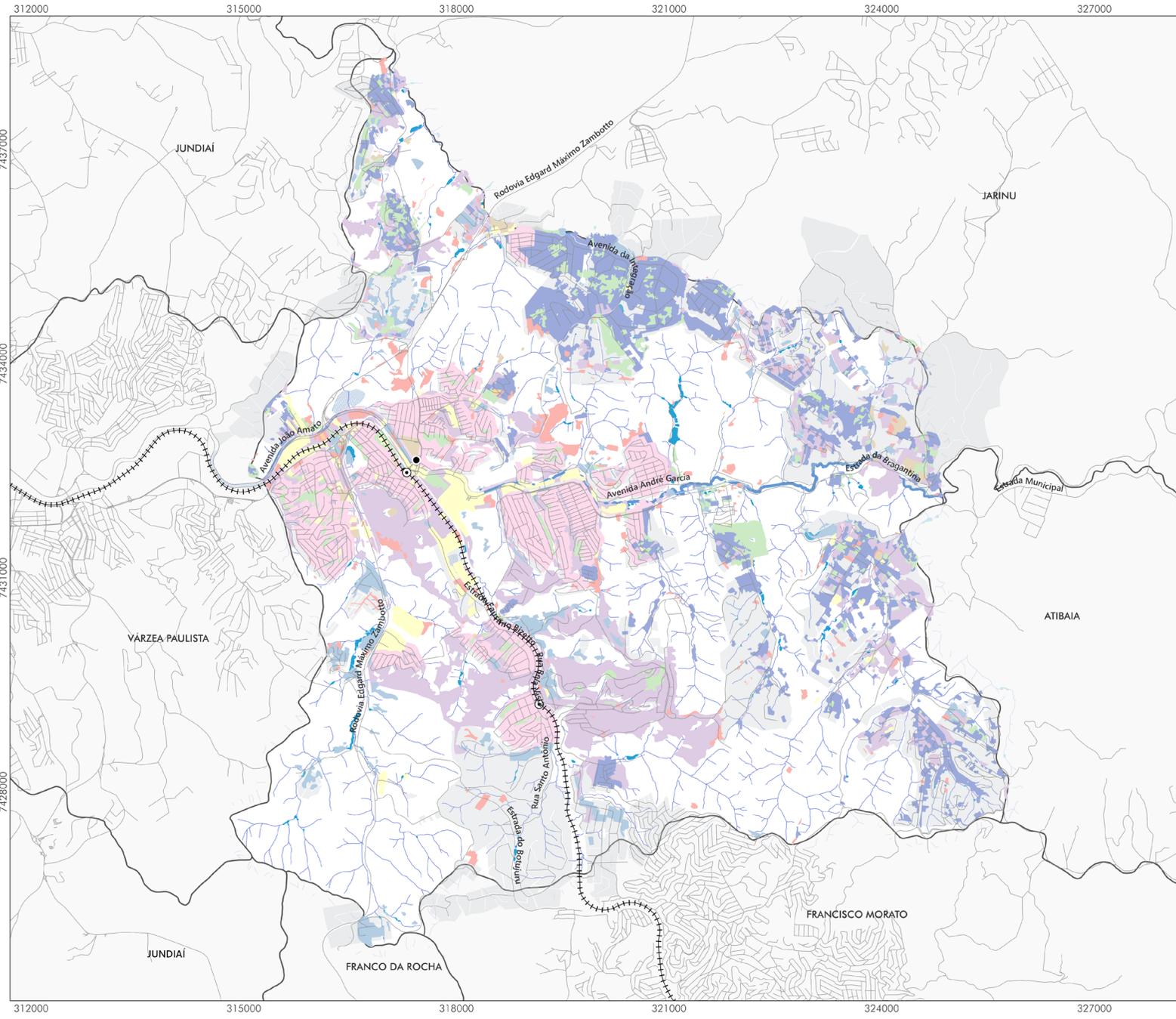
- LEGENDA**
- Prefeitura CLP ●
 - Estações CPTM Linha 07 Ruai ○
 - Ferrovias + + +
 - Logradouro —
 - Hidrografia**
 - Rio Jundiá —
 - Corpos D'água —
 - Cursos D'água —
 - Várzea de Inundação —
 - Uso do Solo Urbano**
 - Residencial baixa densidade ■
 - Residencial alta densidade ■
 - Áreas de lazer ■
 - Comercial/Industrial ■
 - Expansão ■
 - Macega/Campo ■
 - Bosque ■
 - Misto ■
 - Solo exposto ■
 - Limites Administrativos**
 - Limites Municipais □

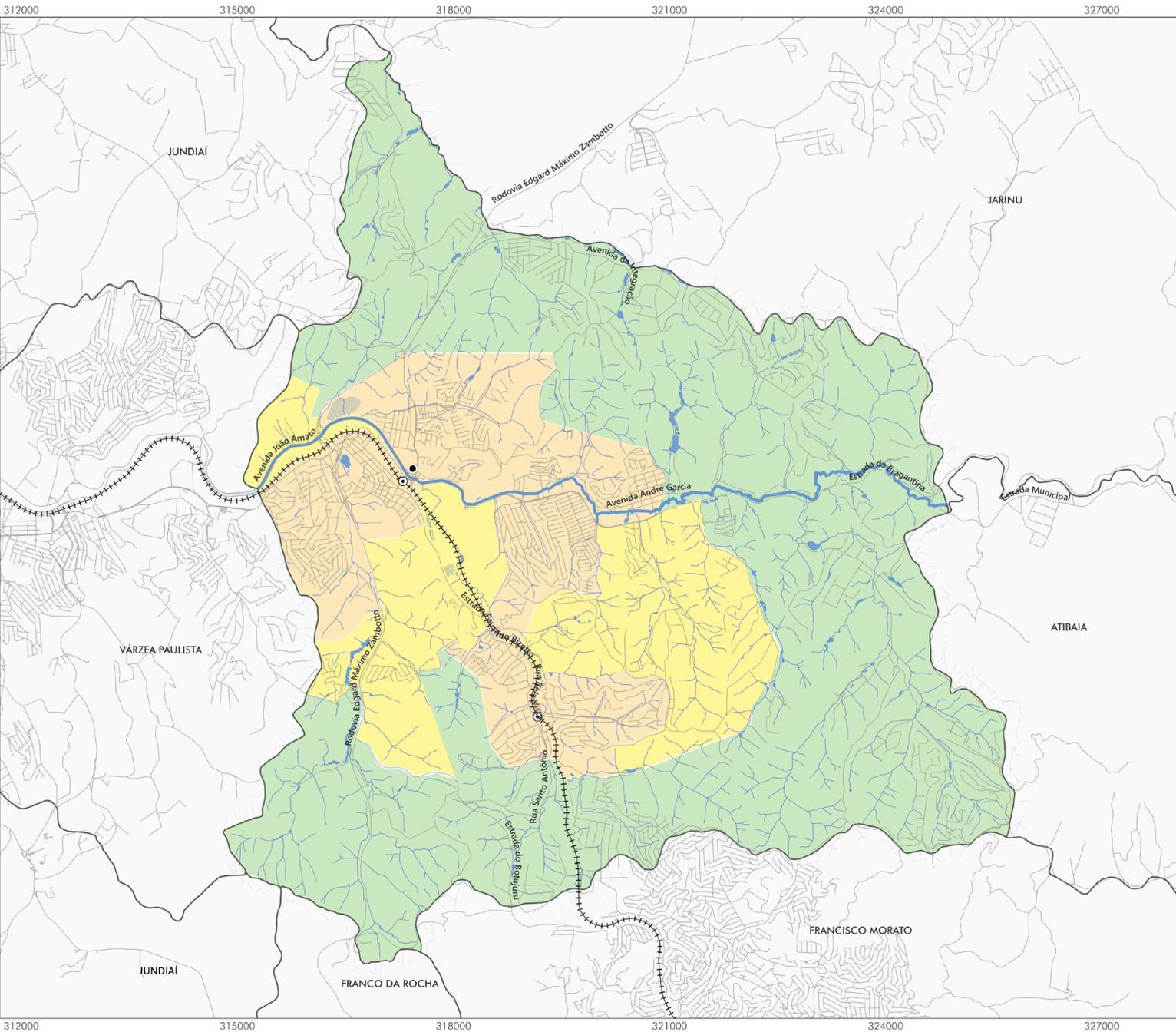


Desenvolvimento e Elaboração:
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista / LPP-FAU MACC
Bases Cartográficas e Fontes:
IBGE - Fonele IBGE 2017
Malha Digital de Setores Censitários 2010 | IBGE
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
Serviço Cartográfico do Brasil
Coordenadas Sertões: SBRCA2000 UTM Zona 23S
Projeção: Transverso Mercator
Datum: SBRCA2000



Elaborado em 29/03/2023





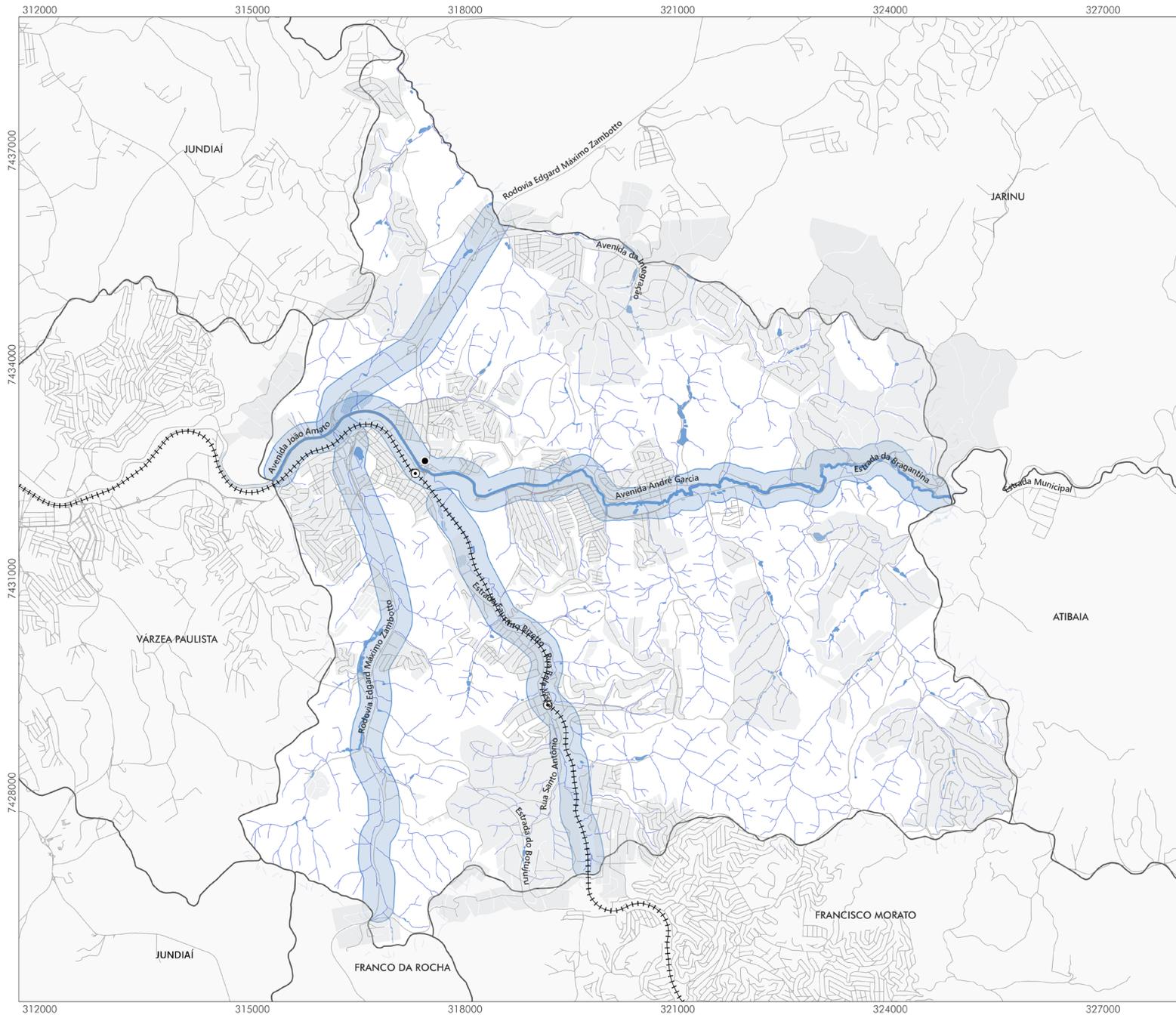
MACROZONEAMENTO
MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA | SP
CARTOGRAFIA ILUSTRATIVA

- LEGENDA**
- Prefeitura CLP ●
 - Estações CPTM Linha 07 Rubi ⊙
 - Ferrovias ⊕
 - Logradouro —
 - Hidrografia**
 - Rio Jundiá —
 - Corpos D'água —
 - Cursos D'água —
 - Várzea de Inundação - - -
 - Limites Administrativos**
 - Limites Municipais □
 - Macrozonas**
 - Macrozona de Urbanização com Ênfase em Proteção Ambiental ■
 - Macrozona de Urbanização Consolidada ■
 - Macrozona de Urbanização em Consolidação ■

Desenvolvimento e Edição: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista / LPP-FAU/MACK
Bases Cartográficas e Fontes: IBGE / Portal IBGE 2017
Malha Digital de Setores Censitários 2010 / IBGE
Planaterra Municipal de Campo Limpo Paulista
Serviço Geológico do Brasil
Coordenadas Geográficas: SIBGAC 2005 UTM Zona 25S
Projeção: Transverso Mercator
Datum: SIBGAC 2000

LPP laboratório de projetos e políticas públicas
Mackenzie

Elaborado em 24/02/2023



ÁREAS DE INTERESSE ESTRATÉGICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA | SP
CARTOGRAFIA ILUSTRATIVA

LEGENDA

- Prefeitura CLP ●
- Estações CPTM Linha 07 Rubi ⊙
- Ferrovias + + +
- Logradouro —
- Quadra Viária □

Hidrografia

- Rio Jundiá —
- Corpos D'água —
- Cursos D'água —
- Várzea de Inundação —

Limites Administrativos

- Limites Municipais □

Áreas de Interesse Estratégico

- AIE ■



Desenvolvimento e Elaboração:
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista / LPP-FAU-MACK
Bases Cartográficas e Fontes:
IBGE | Portal IBGE | 2017
Malha Digital de Setores Censitários 2010 | IBGE
Planimetria Municipal de Campo Limpo Paulista
Serviço Geológico do Brasil
Coordenadas Geográficas: SIBGAC 2005 UTM Zona 25S
Projeção: Transverso Mercator
Datum: SIBGAC 2000



Elaborado em 24/02/2023

GLOSSÁRIO

Áreas de Interesse Estratégico (AIE): são áreas do território, da cidade, que podem passar por reestruturação, transformação, recuperação, visando transformações específicas de acordo com o interesse Público e as normativas do Plano Diretor Estratégico de Campo Limpo Paulista.

Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social (ATHIS): é a atuação de profissionais arquitetos e urbanistas para garantir a Lei Federal 11.888/2008 que tem como um dos seus fundamentos o direito humano à moradia, conforme expresso na Constituição Federal.

Coeficiente de Aproveitamento (CA): estipula o potencial construtivo que com base na área do terreno, são os metros quadrados que se pode construir.

Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB): é a agência do Governo do Estado de São Paulo responsável pelo monitoramento e licenciamento de atividades geradoras de sujeira com a zelo de preservar e recuperar a qualidade das águas, do ar e do solo. Algumas das atividades são: avicultura, suinocultura, bovinocultura, aquicultura, aterros de resíduos inertes e da construção civil, aterros sanitários e assentamentos para reforma agrária.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP): a SABESP é uma empresa estatal brasileira responsável pelos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto em todo o estado de São Paulo.

Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM): é uma empresa de transporte ferroviário de passageiros, vinculada à Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo, atuando na região metropolitana de São Paulo.

Concessão do Direito Real de Uso (CDRU): Instrumentos de Garantia à Cidade que transfere o uso da propriedade pública a particular, como direito real resolúvel.

Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo (COMTUR): é órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento do Plano de Turismo Municipal. Tem o objetivo de orientar, planejar, desenvolver e promover o Turismo Sustentável do Município.

Direito à Cidade: é o direito coletivo, de natureza indivisível, de que todos os habitantes da cidade possuem o direito de habitar, usar e participar da produção de cidades justas, inclusivas, democráticas e sustentáveis. Termo primeiramente proposto por Henri Lefebvre em seu livro de 1968 *Le Droit à la ville*.

Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado: é um princípio constitucional que garante a todos os cidadãos o direito a um ambiente saudável e equilibrado, protegido por lei, é visto como um direito de gerações atuais e futuras, que abrange questões ambientais, culturais e sociais.

Equidade e a Inclusão Social e Territorial: o termo equidade baseia-se na justiça social, onde todos são tratados de forma igualitária, considerando suas diferenças e necessidades. A inclusão social e territorial é o processo de garantir que todas as pessoas tenham acesso a oportunidades e recursos.

Educação de Jovens e Adultos (EJA): é o ensino voltado para pessoas que não tiveram acesso ou não concluíram a educação básica na idade jovem ou adulta. Esta permite que possam retomar concluir os estudos e obter a certificação escolar.

Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV): são um conjunto de estudos técnicos que avaliam os impactos de empreendimentos públicos ou privados sobre a qualidade de vida dos moradores e das atividades econômicas existentes na área em que serão implantados. O objetivo do EIV é identificar as intervenções necessárias para minimizar os

impactos negativos do empreendimento.

Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA): é um conjunto de análises e estudos técnicos que têm como objetivo avaliar a viabilidade ambiental de um projeto ou empreendimento. O estudo leva em consideração as características do meio ambiente e os possíveis impactos que o projeto pode causar, com o objetivo de identificar medidas mitigadoras e minimizar os efeitos negativos sobre o ambiente.

Estudo de Impacto Ambiental (EIA): é uma ferramenta para garantir o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente. Compõe de análises e estudos técnicos que têm como objetivo avaliar os impactos ambientais de um projeto ou empreendimento. O EIA leva em consideração as características do meio ambiente e os possíveis impactos que o projeto pode causar, com o objetivo de identificar medidas mitigadoras e minimizar os efeitos negativos sobre o ambiente.

Função Social da Cidade: é um princípio para garantir a igualdade de oportunidades e a inclusão social na cidade. Tem como princípio estabelecer que a cidade deve ser planejada e gerida de forma a garantir o bem-estar e a qualidade de vida de todos os habitantes. Isso implica na garantia de acesso a serviços básicos como educação, saúde, transporte, moradia, lazer, entre outros.

Função Social da Propriedade Urbana e Rural: é um princípio que estabelece que a propriedade deve contribuir para o desenvolvimento da sociedade como um todo, com respeito ao meio ambiente e aos direitos sociais, e na promoção da justiça social e do bem-estar coletivo.

Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município de Campo Limpo Paulista (FUNDURB): Fundo especial criado pela Lei Municipal nº 1.827, de 23 de dezembro de 2013, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 6.830, de 16 de junho de 2014. Tem como objetivo financiar projetos de desenvolvimento urbano e habitacional de forma integrada e sustentável.

Fundo de Desenvolvimento e Apoio ao Esporte (FADESP): é um fundo que destina recursos para a formação de atletas e técnicos, além da

melhoria da infraestrutura esportiva e a realização de competições.

Gás natural e liquefeito de petróleo (GLP): é amplamente empregado para aquecer, cozinhar, iluminar e outros propósitos energéticos, sendo que se trata de um combustível utilizado para fins residenciais, comerciais e industriais. O gás natural é composto sobretudo por metano e é encontrado em depósitos subterrâneos, enquanto o GLP é uma mistura de gases liquefeitos, principalmente propano e butano, e é gerado a partir do refino do petróleo e do processamento do gás natural.

Gestão Democrática da Cidade: é um conceito que busca garantir a participação ativa da população na tomada de decisões e na gestão dos serviços públicos da cidade. Isso significa que a população deve ter voz e voto nas decisões que afetam a cidade em que vive, e que as políticas públicas devem ser formuladas e executadas de forma transparente e participativa.

Governança Transparente: o termo refere-se a um conjunto de práticas, políticas e mecanismos que visam garantir a transparência e a prestação de contas na administração pública. Uma gestão transparente busca promover a participação cidadã e garantir a transparência no uso dos recursos públicos, possibilitando o controle social e a responsabilização dos gestores por suas ações.

Gabarito: é uma definição técnica que se refere à altura das edificações, pode ser estabelecido por meio de leis de zoneamento urbano, planos diretores estratégicos e outras legislações municipais e estaduais.

Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU): é um tributo municipal que incide sobre a propriedade imobiliária urbana. É um imposto anual que deve ser pago pelos proprietários de imóveis urbanos, sejam eles residenciais, comerciais ou industriais. O valor é determinado a partir do valor venal do imóvel, que é uma estimativa do preço de mercado do imóvel, e pode variar de acordo com a localização, tamanho e características do imóvel.

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB): é um indicador

nacional criado pelo Ministério da Educação (MEC) para avaliar a qualidade do ensino nas escolas públicas e privadas do Brasil. Ele é calculado a cada dois anos e leva em consideração o desempenho dos alunos em testes de português e matemática, além da taxa de aprovação e evasão escolar.

Justiça social: é um conceito que busca garantir a igualdade de oportunidades e tratamento para todos os membros de uma sociedade, independentemente de sua origem, raça, gênero, classe social ou outras características pessoais. É uma ideia que se baseia no reconhecimento da diversidade humana e na valorização da equidade e da solidariedade como princípios fundamentais para uma sociedade mais justa.

Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS): é um instrumento legal que estabelece as normas e diretrizes para o planejamento urbano e o ordenamento territorial das cidades. Tem como objetivo disciplinar a ocupação do solo urbano, estabelecendo as condições de parcelamento e uso das áreas urbanas e rurais, além de orientar a implantação de infraestrutura, equipamentos urbanos e de serviços públicos.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): é uma lei que orienta a elaboração do orçamento público anual. Ela estabelece as metas e prioridades da administração pública para o próximo exercício financeiro, além de fixar as regras para a elaboração do orçamento e sua execução. É elaborada pelo Poder Executivo e deve ser aprovada pelo Poder Legislativo, sua principal função é garantir a transparência e a participação popular no processo orçamentário, além de contribuir para o equilíbrio fiscal das contas públicas e a efetividade das políticas públicas.

Lei Orçamentária Anual (LOA): é um instrumento de planejamento orçamentário que estabelece as despesas e as receitas do governo para o próximo exercício financeiro. É elaborada pelo Poder Executivo e deve ser aprovada pelo Poder Legislativo, seguindo as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A LOA deve ser elaborada com base nas prioridades e metas estabelecidas na LDO e deve contemplar todas as áreas de atuação do governo, como saúde, educação, segurança pública, infraestrutura, entre outras.

Macrozoneamento: é um instrumento de planejamento urbano que tem como objetivo definir diretrizes para o uso e ocupação do solo em grandes

áreas urbanas. Trata-se de uma espécie de plano mais abrangente, que divide o território em macrozonas e estabelece normas para cada uma delas, de forma a garantir um desenvolvimento urbano equilibrado e sustentável.

Malha Regional Sudeste (MRS): A Malha Regional Sudeste é um conjunto de rodovias e estradas de ferro que interligam os estados da região Sudeste do Brasil. Ela foi criada para facilitar o transporte de pessoas e mercadorias entre as principais cidades da região.

MRS Logística S.A.: é uma empresa privada brasileira que atua no setor de logística ferroviária. A empresa é responsável pela concessão da malha sudeste, conhecida anteriormente como Rede Ferroviária Federal (RFFSA).

Município de Interesse Turístico (MIT): é um programa criado pelo Governo do Estado de São Paulo, que visa estimular o desenvolvimento turístico dos municípios paulistas. O programa permite que as cidades participantes recebam recursos financeiros para investir em infraestrutura, serviços e ações voltadas para o turismo.

Orçamento Participativo (OP): é uma ferramenta de gestão democrática que busca garantir a participação da população na definição das prioridades de investimentos públicos em uma cidade.

Operação Urbana Consorciada (OUC): é um instrumento da política urbana previsto no Estatuto da Cidade que tem como objetivo promover intervenções urbanísticas em áreas específicas de uma cidade.

Organização das Nações Unidas (ONU): é uma instituição internacional fundada em 1945 para promover a cooperação internacional e resolver conflitos globais através da diplomacia e do diálogo. A ONU é responsável por uma série de iniciativas e agências que abrangem áreas como direitos humanos, paz e segurança, desenvolvimento econômico e social, meio ambiente, saúde e educação.

Plano Plurianual (PPA): é um instrumento de planejamento governamental de médio prazo, com duração de quatro anos, utilizado pelos governos federal, estadual e municipal para estabelecer metas,

objetivos e diretrizes para as políticas públicas em diversas áreas, como saúde, educação, segurança, infraestrutura, entre outras. Ele define as prioridades e os programas que serão desenvolvidos ao longo do período de sua vigência, estabelecendo o que o governo pretende realizar, com quais recursos e em que prazos. Deve ser elaborado de forma participativa, com a colaboração da sociedade, visando atender às demandas e necessidades da população.

Planos Setoriais (PS): Planos Setoriais são documentos que definem as diretrizes e metas para o desenvolvimento de uma determinada área ou setor da administração pública em um determinado período de tempo. Eles são elaborados a partir de estudos e diagnósticos técnicos e contam com a participação de diversos atores envolvidos no setor em questão, tais como especialistas, representantes de empresas, organizações da sociedade civil e cidadãos em geral. Eles têm como objetivo orientar a implementação de políticas públicas e ações governamentais, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população. Eles podem abranger diversas áreas, como saúde, educação, meio ambiente, transporte, habitação, entre outras. Estão articulados com outros instrumentos de planejamento, como o Plano Diretor Estratégico, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, garantindo uma integração entre as políticas públicas setoriais e o planejamento estratégico global do município ou região.

Plano de Bairro (PB): O Plano de Bairro é um instrumento de planejamento urbano que busca identificar e resolver os problemas existentes em um bairro ou região específica da cidade. Ele pode ser elaborado por diferentes entidades, como prefeituras, organizações não governamentais, empresas privadas ou grupos de moradores. Promove o desenvolvimento urbano integrado e sustentável da região em questão, levando em consideração as demandas e necessidades dos moradores e usuários do espaço público. Para isso, é necessário realizar um diagnóstico da situação atual do bairro, identificando os principais problemas e potencialidades, e propor soluções que visem a melhoria da qualidade de vida da população. Também pode contemplar diversas áreas temáticas, como mobilidade urbana, saneamento básico, habitação, meio ambiente, cultura e lazer, entre outras. Para sua elaboração, é importante contar com a participação ativa dos moradores e usuários da região, que devem ser consultados e envolvidos em todas

as etapas do processo.

Plano Integrado Estratégico (PIE): é um instrumento que estabelece diretrizes e estratégias para o desenvolvimento de uma determinada região, cidade ou metrópole. Ele é elaborado a partir de um diagnóstico da situação atual, identificação de potencialidades e limitações, e a partir daí são definidos objetivos, metas e ações para um horizonte temporal estabelecido. É um instrumento importante para orientar a tomada de decisões e investimentos públicos e privados em uma determinada região, com o objetivo de promover um desenvolvimento sustentável e integrado, que contemple as necessidades e expectativas da população local.

PIU Cidadão (Projeto Local): O PIU Cidadão é uma iniciativa de planejamento urbano adotada em algumas cidades brasileiras que tem como objetivo principal promover a participação ativa da população nas decisões sobre o desenvolvimento urbano da cidade. PIU significa Projeto de Intervenção Urbana, ou seja, é um projeto que tem como objetivo melhorar a qualidade de vida dos moradores da cidade e que é desenvolvido com a participação ou proposto pela própria comunidade.

Parcelamento, Edificação e Urbanização Compulsória (PEUC): é um instrumento utilizado pelo poder público para exigir que proprietários de terrenos urbanos não edificados ou subutilizados cumpram com as obrigações previstas no plano diretor e na legislação urbanística.

Parcerias Público Privadas (PPP): são contratos firmados entre o setor público e o setor privado para a realização de projetos e serviços de interesse público. Essa forma de parceria busca unir as vantagens do setor público, como o acesso a recursos financeiros e a capacidade de regulação, com a vantagens do setor privado.

Plano Diretor Estratégico (PDE): é um instrumento legal de planejamento urbano que estabelece diretrizes, objetivos para o desenvolvimento e crescimento da cidade em longo prazo, considerando questões sociais, ambientais e econômicas. Ele é elaborado pelo poder público municipal, em conjunto com a população e outros agentes sociais, e tem como objetivo orientar as ações e decisões de gestão urbana do município.

Relatório Prévio de Análise de Impacto e Incômodo a Vizinhança (RPAIV): é um documento elaborado por empresas ou órgãos públicos responsáveis por empreendimentos que possam gerar impactos significativos na vizinhança. O objetivo do relatório é avaliar os possíveis impactos que o empreendimento pode causar, como ruído, poluição, tráfego, entre outros, e propor medidas mitigadoras para minimizar esses impactos.

Recuo: é uma medida de afastamento da construção em relação às demais construções e áreas públicas, permitindo que haja espaço suficiente para a circulação de pessoas e veículos, além de garantir a ventilação e iluminação adequadas da edificação.

Região Turística (RT): é uma área geográfica que possui um conjunto de atrativos turísticos, serviços e equipamentos que atraem visitantes e turistas de diferentes regiões e países. Essas regiões podem ser formadas por uma ou mais cidades e apresentam características que a diferenciam das outras regiões, tais como patrimônios culturais e históricos, belezas naturais, gastronomia, entre outros.

Relatório de Impacto Ambiental (RIA): é um documento técnico elaborado por empresas ou órgãos públicos, com o objetivo de avaliar os impactos ambientais de empreendimentos ou atividades que possam causar alterações significativas no meio ambiente.

Sistema Municipal de Planejamento Integrado Sustentável: Sistema Municipal de Planejamento Integrado será composto pelo conjunto de políticas setoriais, de ordenamento territorial, de gestão e governança e pelos instrumentos de planificação, projeto e ação previstos neste Plano Diretor Estratégico;

Sistema de mapeamento do turismo (SISMAPA): é uma ferramenta utilizada pelos gestores públicos para monitorar e analisar o desenvolvimento do turismo em suas regiões. O objetivo do sistema é identificar e classificar os municípios em relação ao seu potencial turístico e definir políticas e estratégias de desenvolvimento para o setor.

Transtorno do Espectro Autista (TEA): é um transtorno neurobiológico que afeta o desenvolvimento da comunicação, da interação social e do comportamento. É considerado um espectro porque apresenta variações

na intensidade e na combinação dos sintomas em cada indivíduo.

Transferência do Direito de Construir (TDC): é uma política urbana que permite a transferência do potencial construtivo de um imóvel localizado em uma região para outra. Essa transferência é feita por meio de um instrumento legal que autoriza o proprietário do imóvel a vender ou transferir esse potencial construtivo para outra pessoa ou empresa que deseje construir em uma região onde há menos restrições.

Taxa de ocupação (TO): é um indicador utilizado na gestão urbana para medir o grau de ocupação do solo em uma determinada área. Essa taxa é calculada a partir de uma razão entre a área construída de um imóvel e a área total do terreno em que ele está situado.

Taxa de permeabilidade do solo: é um indicador utilizado na gestão urbana para medir a capacidade de absorção e infiltração de água pelo solo. Essa taxa é calculada a partir de uma razão entre a área permeável de um terreno e sua área total.

Tecnologias de informação e comunicação (TICs): são um conjunto de ferramentas, processos e recursos que permitem a coleta, armazenamento, processamento, transmissão e recepção de informações por meio de dispositivos eletrônicos e sistemas de comunicação. Permitem a coleta e análise de dados em tempo real sobre diversos aspectos da cidade, como tráfego, poluição, condições climáticas, entre outros, informações que podem ser utilizadas para o planejamento e gestão de serviços públicos, como transporte, iluminação pública, coleta de lixo, entre outros. Além de promover a participação cidadã, por meio de ferramentas que permitem a interação entre a população e os gestores públicos, como por exemplo, aplicativos para registro de demandas e reclamações, ou plataformas de consulta pública.

Sistema Nacional de Cultura (SNC): O Sistema Nacional de Cultura é uma política pública criada pelo Governo Federal com o objetivo de promover a valorização e o fortalecimento da cultura em todo o país. Esse sistema é coordenado pelo Ministério da Cultura e tem como princípio a descentralização e a participação social na gestão cultural.

Sistema de Mapeamento do Turismo (SISMAPA): O Sistema de Mapeamento do Turismo é uma ferramenta utilizada no Brasil para o planejamento, gestão e desenvolvimento do turismo em nível municipal, estadual e federal. Esse sistema é coordenado pelo Ministério do Turismo e tem como objetivo mapear e classificar os municípios do país de acordo com o seu potencial turístico.

Sistema Único de Saúde (SUS): O Sistema Único de Saúde é o sistema de saúde público do Brasil, criado em 1988 pela Constituição Federal, que tem como objetivo garantir o acesso universal, integral e gratuito à saúde para toda a população brasileira.

Sistema de Informação e Monitoramento (SIM): é uma ferramenta utilizada para coletar, processar, armazenar e analisar dados e informações relevantes para o planejamento e gestão urbana. O objetivo de fornecer informações precisas e atualizadas para que os gestores possam tomar decisões mais informadas e estratégicas, além de monitorar a efetividade das políticas e ações implementadas.

Zonas de uso Especiais (ZEIS): são áreas definidas em um plano diretor estratégico ou em legislação específica que têm finalidades específicas de uso do solo. Essas áreas são estabelecidas em função de características particulares da região, como preservação de patrimônio histórico, cultural ou ambiental, controle de ruído, estímulo a atividades econômicas específicas, entre outras.

Zonas Especiais de Transição e Amortecimento (ZETA): são áreas definidas em um plano diretor estratégico ou em legislação específica que têm como objetivo garantir a integração harmoniosa entre áreas com características urbanas diferentes, evitando conflitos e minimizando impactos.

ABREVIATURAS E/OU SIGLAS

AIE - Áreas de Interesse Estratégico
ATHIS - Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social
CA - coeficiente de aproveitamento
CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
CDRU - Concessão do Direito Real de Uso
COMTUR - Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo
EJA - Educação de jovens e adultos
EIV - Estudos de Impacto de Vizinhança
EVA - Estudo de Viabilidade Ambiental
EIA - Estudo de Impacto Ambiental
FUNDURB - Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município de Campo Limpo Paulista
FADESP - Fundo de Desenvolvimento e Apoio ao Esporte
GLP - Gás natural e liquefeito de petróleo
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano
IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
LPUOS - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA - Lei Orçamentária Anual
MIT - Município de Interesse Turístico
OP - Orçamento Participativo
OUC - Operação Urbana Consorciada
ONU - Organização das Nações Unidas
PPA - Plano Plurianual
PPA - Plano Plurianual
PS - Planos Setoriais
PB - Plano de Bairro
PIE - Plano Integrado Estratégico
PIU - Projetos de Intervenção Urbana
PEUC - Parcelamento, Edificação e Urbanização Compulsória
PPP - Parcerias Público Privadas
PDE - Plano Diretor Estratégico
RPAIIV - Relatório Prévio de Análise de Impacto e Incômodo a Vizinhança
RT - Região Turística
RIA - Relatório de Impacto Ambiental
SISMAPA - sistema de mapeamento do turismo

TEA - Transtorno do Espectro Autista
TDC - Transferência do Direito de Construir
TO - Taxa de ocupação
TICs - tecnologias de informação e comunicação
SNC - Sistema Nacional de Cultura.
SISMAPA - sistema de mapeamento do turismo
SUS - Sistema Único de Saúde
SIM - Sistema de Informação e Monitoramento
ZEIS - Zonas de uso Especiais
ZETA - Zonas Especiais de Transição e Amortecimento

CRÉDITOS

Sociedade Civil

Colaboradores dos processos participativos

Prefeito Municipal

Luiz Antonio Braz

Vice-prefeito

Paulo Roberto Fávaro

Comissão de Revisão do Plano Diretor Estratégico:

Leandro Bizetto

Secretaria de Casa Civil

Hermes Barrere

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Fabio Ferreira da Silva

Secretaria de Finanças e Gestão de pessoas

Fausto Luis Alves

Secretaria de Gestão Pública

Jean Carlo Leite da Cunha

Secretaria da Cultura e Turismo

Paulo Roberto Fávaro

Secretaria de Desenvolvimento econômico

Carmen Brandino

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento social

Vinicius Passarin Neves

Secretaria de Educação

Cleber Ulisses de Oliveira

Secretaria de Esportes e Lazer

Neive Luiz Rodrigues Noguero

Secretaria de Meio Ambiente

Cirilo de Alexandria Almeida

Secretaria de Obras

Alyne Silva Sousa

Secretaria de Saúde

Ronaldo dos Santos Cazelli

Secretaria de Segurança Integrada

Denis Roberto Braguetti

Secretaria de Serviços Públicos

Margarete Aparecida Machado Rubio

Departamento de Trânsito e Transporte

Carla Peruchi de Candia

Departamento de Habitação

Renata Matsumoto

Departamento de Planejamento e Gestão

Comissão de Revisão Técnica do Plano Diretor:

Cirilo de Alexandria Almeida

Secretaria de Obras

Denis Roberto Braguetti

Secretaria de Serviços Públicos

Ronaldo dos Santos Cazelli

Secretaria de Segurança Integrada

Aparecido de Jesus Oliveira

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Margarete Aparecida Machado Rubio

Departamento de Trânsito e Transporte

Carla Peruchi de Candia

Departamento de Habitação

Renata Matsumoto

Departamento de Planejamento e Gestão

Silvia Rocha

Departamento de Meio Ambiente

Paulo Luiz Martinelli

Departamento de Planejamento e Gestão

Laboratório de Projetos e Políticas Públicas

Valter Luís Caldana Júnior - Coordenador

Maíra Vucovis

Beatriz de Alencar Borst

Laura Vasconcelos Antunes

André Lucas de Medeiros França

Franciele Oliveira

Andrés Torrico

Nathalie Tedim

Hannah Danieli Chasles

Carolina Faria Ribeiro

Consultores

Álvaro Santos - Geotecnia

Antônio Carlos Giansante - Saneamento

Cláudio Senna Frederico - Transporte

Eliás de Souza - Cidades Inteligentes

Lilian Pires - Direito urbanístico

Lincoln Paiva - Urbanidade e Urbanismo tático

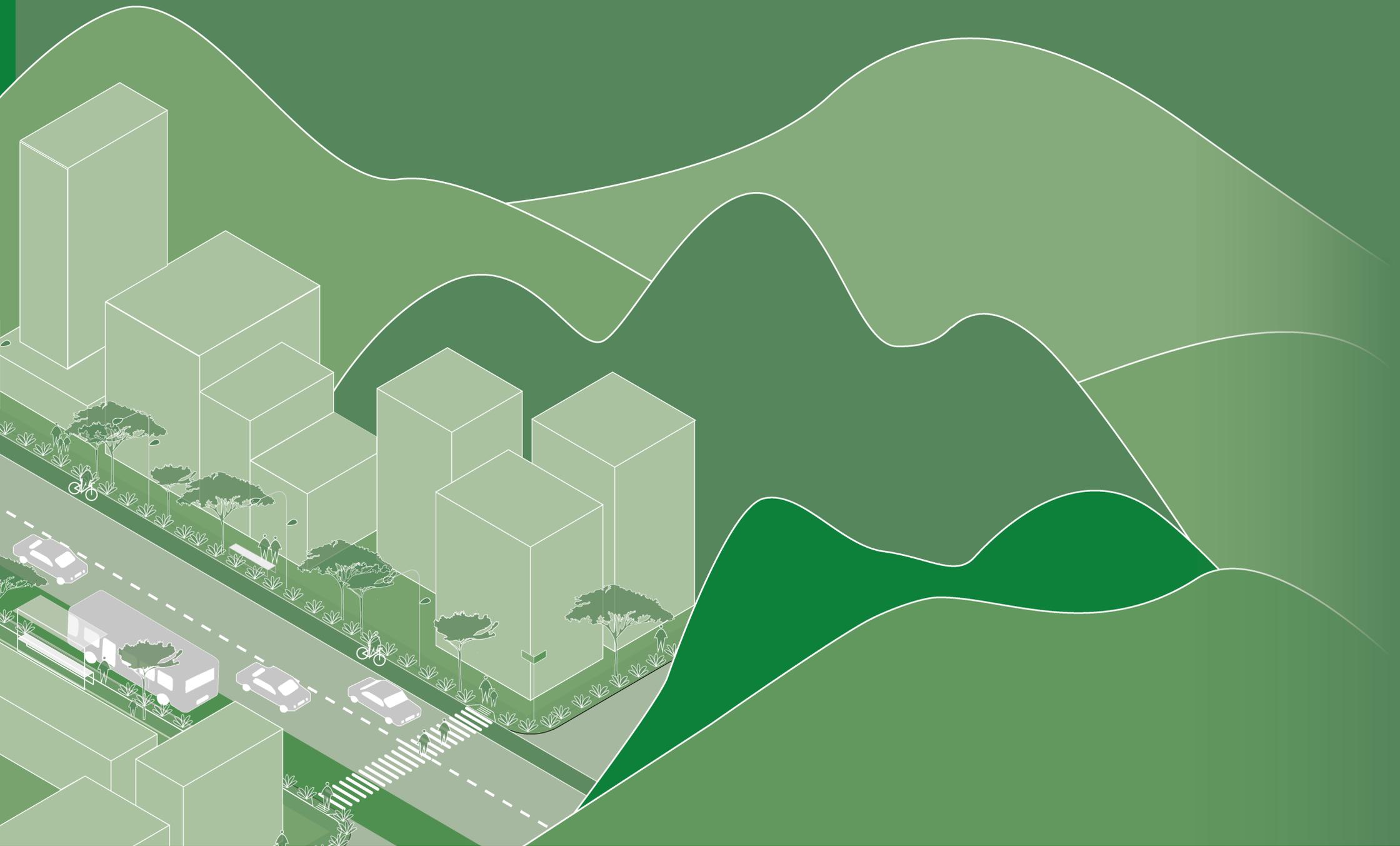
Lúcio Gregori - Transporte e Mobilidade

Luiza Andrada - Comunicação e Participação social

Mauro Calliari - Urbanidade e Urbanismo tático

Mônica Kuwahara - Economia e Sustentabilidade

Simone Caberlon - Mobilidade Urbana



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA